



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

André Ricardo Gan

**A concepção de liberdade civil utilitarista em John Stuart Mill e
suas contribuições**

Rio de Janeiro
2015

André Ricardo Gan

**A concepção de liberdade civil utilitarista em John Stuart Mill e
suas contribuições**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Filosofia Moderna e Contemporânea.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo de Araújo

Rio de Janeiro

2015

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/CCSA

M645 Gan, André Ricardo.

A concepção de liberdade civil utilitarista em John Stuart Mill e suas contribuições /André Ricardo Gan.– 2015.
110 f.

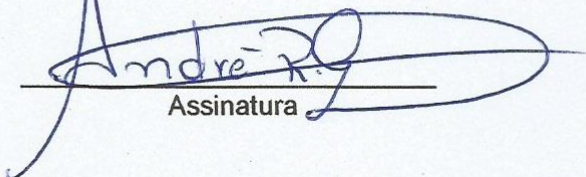
Orientador: Marcelo de Araújo.

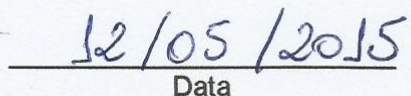
Dissertação (mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.
Bibliografia.

1. Mill, John Stuart, 1806-1873. 2. Filosofia inglesa - Teses. I. Araújo, Marcelo de. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

CDU 1(420)

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.


Assinatura


Data

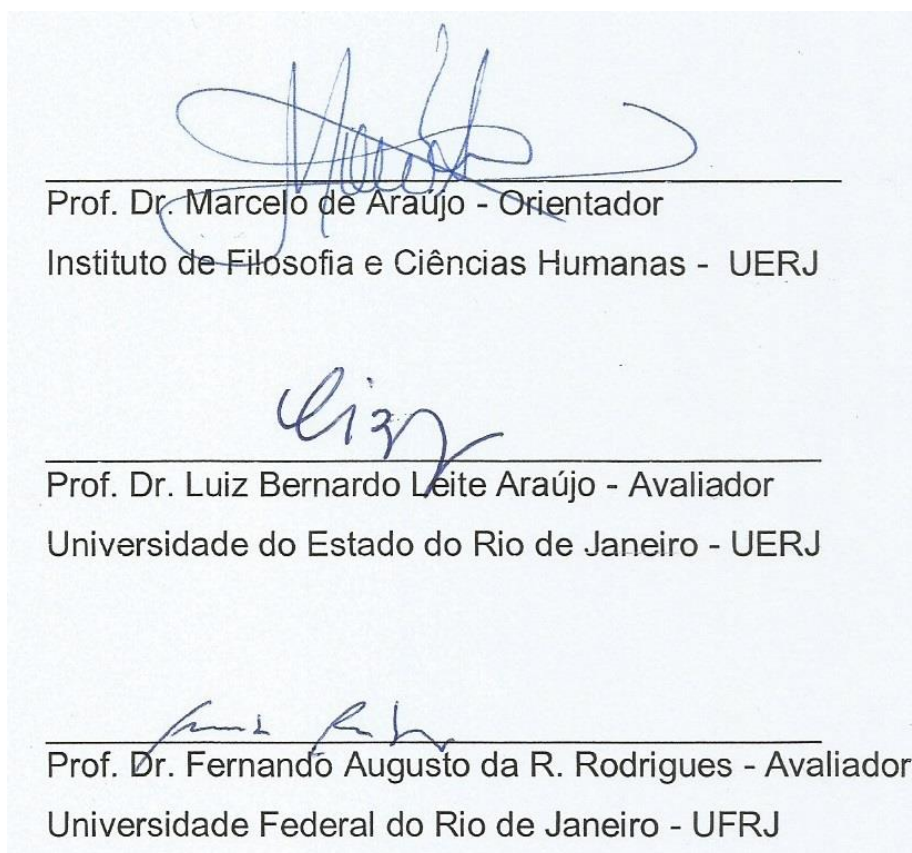
André Ricardo Gan

**A concepção de liberdade civil utilitarista em John Stuart Mill e suas
contribuições**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Filosofia Moderna e Contemporânea.

Aprovada em 12 de maio de 2015.

Banca Examinadora:



Prof. Dr. Marcelo de Araújo - Orientador
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UERJ

Prof. Dr. Luiz Bernardo Leite Araújo - Avaliador
Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Prof. Dr. Fernando Augusto da R. Rodrigues - Avaliador
Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Rio de Janeiro

2015

Se toda a humanidade menos um fosse da mesma opinião,
e apenas um indivíduo fosse de opinião contrária,
a humanidade não teria maior direito de silenciar essa pessoa
do que esta o teria, se pudesse, de silenciar a humanidade.

J.S. Mill

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar ao professor Marcelo de Araújo pela disponibilidade em me orientar na elaboração deste trabalho. O mesmo não mediu esforços em dar suas sugestões, indicações de matérias e observações necessárias e aos demais professores do Departamento de Filosofia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, por me fazerem acreditar que a filosofia vale a pena. E ainda ao professor Mauro Cardoso Simões que já lá na graduação me fez despertar para o Utilitarismo e durante esta pesquisa sempre se mostrou um grande incentivador.

Aos meus pais e irmãs, por todo o incentivo dado e por me fazerem acreditar que seria possível ser o primeiro mestre na família.

Aos meus tantos amigos, em especial Ailton Correa Sales, que tanto me apoiou e encontrou meios para que este estudo fosse concretizado.

A Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, na pessoa de tantos mestres da vida, que no período de graduação não mediram esforços para me proporcionar os melhores meios e oportunidades para que eu pudesse me dedicar nos primeiros passos da filosofia.

Aos diretores e coordenadores dos colégios por onde passei nestes últimos três anos, que sempre souberam compreender as minhas necessidades em vista deste estudo.

A CAPES, pela ajuda financeira disponibilizada nestes dois anos de pesquisa.

RESUMO

GAN, André Ricardo. **A concepção de liberdade civil utilitarista em John Stuart Mill e suas contribuições**. 2015. 110 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

A vida impõe decisões às pessoas o tempo todo, e as pessoas as tomam de acordo com seus valores considerando as particularidades de cada situação. Valores são quaisquer aspectos da decisão que sejam considerados desejáveis, indesejáveis, relevantes e importantes como: ser preferido, desejável, agradável, promissor, seguro, emocionante, justo, bom, correto, fácil, incerto, etc. Com base nestes valores, entendemos que o fundamento último do utilitarismo é o princípio da maximização da felicidade. Segundo esta concepção, uma ação é considerada correta, logo válida, se ela promover maior felicidade dos implicados. A felicidade é entendida como o alcance do prazer e do bem-estar. Nesta corrente encontramos uma perspectiva eudamonista e hedonista, uma vez que tem em vista como objectivo final a felicidade que consiste no prazer. Qualquer utilitarista tem de se importar, sobretudo com a promoção da felicidade geral. A partir de Mill, a moralidade passa a ser realização de cada ser humano neste mundo, aqui e agora. O princípio de utilidade exige que cada um de nós faça o que for necessário e estiver ao seu alcance para promover a felicidade e evitar a dor. Ao analisarmos as consequências previsíveis de uma ação, temos que considerar não apenas a quantidade, mas a qualidade de prazer que dela possa resultar. Para os utilitaristas o que importa são as consequências das ações, elas devem visar ao prazer, e somente isso permite avaliar se uma ação é correta ou não, logo é uma perspectiva consequencialista. O que importa são as consequências e não os motivos das nossas ações, desde que isso promova a felicidade ao maior número de pessoas possível. Mas, o ato só é permissível se, e apenas se, maximiza imparcialmente o bem. A filosofia Utilitarista costuma dividir seus leitores. É exaltada por alguns, que defendem o mérito de ser um ponto de vista que oferece melhores subsídios para melhor lidarmos com as questões éticas que realmente importam e estão associadas às condições que tornam possível uma vida feliz e se possível, isenta de sofrimentos. Por outro lado, há aqueles que apontam para o perigo de uma filosofia que estima a qualidade moral de ações levando em consideração apenas as suas consequências. Esta corrente não é uma escola filosófica, uma vez que se trata de uma filosofia que constantemente se reinventa e se adapta a fim de ir sempre ao encontro de novos desafios que uma ética não pode deixar de enfrentar.

Palavras-chave: Utilitarismo. Liberdade. Felicidade. Individualidade. Ética e moral. John Stuart Mill.

ABSTRACT

GAN, André Ricardo. **A concepção de liberdade civil utilitarista em John Stuart Mill e suas contribuições.** 2015. 110 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

Life requires decisions to people all the time and people take them according to their values, considering the particularities of each situation. Values are any aspects of the decision which are considered desirable, undesirable, relevant and important, as being preferred, desirable, pleasant, promising, safe, exciting, fair, good, correct, easy, uncertain, etc. Based on these values, we understand that the ultimate foundation of utilitarianism is the principle of utility. According to this concept, an action is considered correct, thus, valid, if it promotes greater happiness of those involved. Happiness, in turn, is understood as the achievement of pleasure and welfare. In this current we find a eudemonistic and hedonistic perspective, as it has as the ultimate goal happiness consisting in pleasure. Any utilitarian has to care mostly with the promotion of general happiness. From Mill, morality becomes the achievement of every human being in this world, here and now. The principle of utility requires that each one of us do whatever is necessary, and within our rich, to promote happiness and avoid pain. By analyzing the predictable consequences of an action, we must consider not only the quantity, but the quality of pleasure resulting from them. To utilitarians what really matters are the consequences of actions, as they should aim pleasure. Only this allows us to assess whether an action is right or not, leading to the idea of a consequentialist perspective. What matters are the consequences and not the reasons of our actions, as long as it promotes happiness to as many people as possible. However, the act is permissible only if, and only if, it impartially maximizes the good. The Utilitarian philosophy usually divides its readers. It is extolled by some, who defend the merit of its being a viewpoint that offers better benefits, so that important ethical issues – the ones associated with conditions that can make life happier and free from suffering – can be more easily dealt with. On the other hand, there are those that points to the danger of a philosophy that estimates the moral quality of actions, taking into account only its consequences. This current is not a philosophical school, since it is a philosophy that constantly reinvents itself and adapts, so that it can always meet new challenges that ethics cannot avoid facing.

Keywords: Utilitarianism. Liberty. Happiness. Individuality. Ethics and morals. John Stuart Mill.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	8
1	O CONCEITO DE LIBERDADE CIVIL EM JOHN STUART MILL	14
1.2	O liberalismo de Mill	23
1.2.1	<u>Mill: argumentos em defesa da liberdade</u>	28
2	LIBERDADE UTILITARISTA: CONCEITO DE INDIVIDUALIDADE	33
2.1	A importância da individualidade	35
2.1.1	<u>Liberdade Negativa</u>	39
2.1.2	<u>Liberdade Positiva</u>	43
2.2	A individualidade como elemento da felicidade	49
2.3	A liberdade de pensamento e a liberdade de opinião	52
2.4	O dano como possibilidade de interferência do Estado e da sociedade na esfera de ação individual	59
2.4.1	<u>Dano a terceiros</u>	62
2.4.2	<u>Danos autorreferentes</u>	65
3	O PENSAMENTO UTILITARISTA DE MILL E SUAS IMPLICAÇÕES	69
3.1	O princípio do prazer e da dor	71
3.2	O ato moral a partir do Utilitarismo	80
3.3	A influência do utilitarismo na política atual	89
3.4	O utilitarismo para os menos favorecidos	96
	CONCLUSÃO	103
	REFERÊNCIAS	106

INTRODUÇÃO

O Utilitarismo começou a se destacar como uma teoria moral e política no final do século XVIII, na Inglaterra. Ele estabelece a moralidade das ações de acordo com “*princípio da utilidade*”. Assim, uma ação pode ser considerada como moral na medida em que as consequências dela decorrentes promovem o máximo de felicidade para o maior número de pessoas possível. Portanto, a ação deve ser avaliada sob o ponto de vista de suas consequências.

Esta corrente de pensamento filosófico defende que o fim de nossas ações é a felicidade e que o correto é definido em função das melhores consequências, que são definidas em função da maximização da felicidade dos afetados por nossas ações. Maximizar a felicidade significa promover a maior soma de felicidade possível para o maior número de pessoas afetadas pelas consequências do que fazemos.

O utilitarismo já tinha seus defensores na Antiguidade, principalmente Epicuro e seus discípulos. Além disso, podemos apontar a existência, no século XVII, de traços do utilitarismo na filosofia moral do Bispo Richard Cumberland. Pouco tempo depois, Francis Hutcheson, em sua obra *System of Moral Philosophy*, defendeu que a melhor ação é a que busca a maior felicidade para o maior número de indivíduos. Podemos ainda encontrar as primeiras formulações do princípio da utilidade como um princípio moral em Leibniz, em “*Observationes de principio juris*”, publicado anonimamente em 1700.

Agir de acordo com a suprema razão consiste em agir de tal modo que a máxima quantidade de bem disponível seja obtida para o maior número possível de pessoas, e que tanta felicidade seja disponibilizada quanto a razão possa proporcionar.¹

Também Cesare Beccaria, em 1766, apresentou uma das primeiras ponderações acerca do utilitarismo:

Percorramos a história e constataremos que as leis, que deveriam constituir pactos estabelecidos entre homens livres, não foram para a maior parte mais do que o instrumento das paixões de alguns poucos, ou o fruto do acaso e do momento, e jamais a obra de um prudente observador da natureza humana, que concentrasse em um só ponto as ações de uma diversi-

¹ In *Monathlicher Auszug aus allerhand neu-herausgegebenen nützlichen und artigen Büchern* (Hanover, 1700), p. 378, citado por Joachim Hruschka (1991), “The greatest happiness principle and other, early German anticipations of utilitarian theory”, in *Utilitas*, vol. 3, p. 165–77.

dade de homens, e as considerasse sob esse ponto de vista: *A máxima felicidade dividida entre o maior número.*²

Mais tarde, David Hume também tentou compreender a fonte das virtudes do ponto de vista da sua utilidade. Hume procura entender a natureza do indivíduo. Para isso, ele leva em conta o fato de que o indivíduo está sempre em busca do prazer, ao mesmo tempo em que tenta fugir da dor. É neste ponto que essa doutrina se resume, pois sua intenção é propiciar às pessoas o máximo de felicidade e, por outro lado, minimizar a dor. Entre as principais inovações introduzidas por John Stuart Mill, com relação ao utilitarismo que o precede, destaca-se a tese segundo a qual prazer e dor podem ser atualizados qualitativamente. Igualmente importante é seu reconhecimento de que a felicidade nos escapa quando perseguida diretamente, deixando-se melhor alcançar com resultado da consecução de fins secundários.³

O utilitarismo também pode ser apresentado como “radicalismo” filosófico pelo seu empenho em restabelecer os valores éticos. A utilidade, para o utilitarismo, é inclusive sinônimo de felicidade. Há uma diferença, porém, entre os pensamentos de Jeremy Bentham e Mill. O primeiro propõe uma visão moralmente quantitativa de felicidade, cabendo ao legislador medir o somatório de felicidade na sociedade como um todo, para então decidir quais são as ações ou medidas legislativas que devem ou não ser implementados.

Mill, por outro lado, como pretendo mostrar nesta dissertação, defende uma tese diferente. A “qualidade”, tanto quanto a “quantidade” de felicidade, são relevantes. Assim, deve-se perceber, entre os vários tipos de prazer, quais são os melhores qualitativamente. Desta forma, Mill, em Utilitarismo, cria uma espécie de hierarquia dos prazeres. Prazeres intelectuais e afetivos estariam acima dos sensíveis. O utilitarismo assim difere radicalmente das teorias éticas que fazem o caráter de bom ou mal de uma ação depender do motivo do agente.

Mill defende que há princípios e regras morais objetivas. Mas, ao contrário do absolutismo moral, o utilitarismo admite que, em certas situações, um dever possa ser suplantado por outro mais importante. Essa teoria afirma que existem valores morais objetivos. Para o absolutismo moral, uma ação é boa ou má, independentemente da cultura à qual o agente pertença. Tal corrente parte de princípios éticos

² Cesare Beccaria: *Dei delitti e delle pene* (1766), cap. I (*Introduzione*).

³ Cf. Mill, 2000, p. 78.

definidos e dela deduz suas proposições morais. Para o utilitarista, as ações são moralmente corretas ou incorretas conforme as consequências: se promovem a felicidade do maior número de indivíduos afetados por ela, então ela é moralmente boa. Isto quer dizer que não há ações intrinsecamente boas ou más. Só as consequências as tornam boas ou más. Assim, de acordo com o princípio de utilidade, não há deveres que devam ser respeitados em todas as circunstâncias, independentemente de considerações acerca de maximizações da utilidade na sociedade.

Entre salvar um parente próximo de um incêndio e salvar quatro estranhos, dado que salvar quatro estranhos maximiza a felicidade, o padrão moral utilitarista defende que o certo é salvar os quatro estranhos ao invés de um parente próximo. Dado que, por exemplo, num acidente inevitável, a única forma de salvar a vida de todos os passageiros de um ônibus seria o auto-sacrifício do motorista, o utilitarismo defende então que, pelo menos em princípio, o correto é o auto-sacrifício do motorista.

As normas morais comuns estão em vigor em muitas sociedades por alguma razão. Resistiram à prova do tempo e, em muitas situações, fazemos bem em segui-las nas nossas decisões. Contudo, não devem ser seguidas cegamente. Nas nossas decisões morais, devemos ser guiados também pelo princípio de utilidade e não pelas normas ou convenções socialmente estabelecidas. As regras da moral convencional, que gozam de maior prestígio, devem tal reputação ao fato de terem contribuído para a promoção da felicidade da humanidade e da convivência harmoniosa, isto é, têm cumprido o critério utilitarista. Dizer a verdade é um ato normalmente mais útil do que prejudicial e, por isso, a norma “não deve mentir” sobreviveu ao teste do tempo. Segui-la é, em muitos casos, respeitar a experiência de séculos da humanidade. Mas, há situações – sobretudo conflitos morais dramáticos – em que não seguir uma determinada norma moral trará melhores consequências globais do que respeitá-la. Pensemos no caso da mãe que sufoca a sua filha que chorava insistentemente, para salvar a vida dos membros do grupo que fugia de canibais. De um ponto de vista utilitarista, parece claro que sacrificar o bebê é a decisão moralmente correta, tendo em conta as circunstâncias. Salvaram-se várias vidas e o desgosto da mãe e dos seus familiares gerou um estado de infelicidade menor do que se tivessem morrido todos os elementos do grupo. Por exigir decisões desse tipo, a teoria moral utilitarista foi também bastante criticada. Para desfazer alguns equívocos em

torno do utilitarismo, Mill publicou *Utilitarismo* (1861), que se tornou um clássico da ética e influenciou decisivamente os utilitaristas posteriores.

O objetivo desta dissertação é elucidar como o utilitarismo de Mill pode lidar com certos problemas centrais nas discussões da filosofia moral. Propomo-nos a responder duas importantes críticas que costumam ser dirigidas ao utilitarismo, a saber: (1) ele não consegue garantir os direitos e liberdades dos indivíduos e (2) o utilitarismo não consegue apresentar um esquema para justificação de encargos e benefícios, que possam ser configurados justos a partir de perspectivas de todos os concernidos. O primeiro problema será melhor explanado no primeiro e segundo capítulos e o segundo problema será abordado no terceiro capítulo. Se Mill estava realmente preocupado com as “injustiças sociais” de sua época, então parece plausível supor que sua teoria seja capaz de responder essas críticas. Alguns aspectos da biografia de Mill são relevantes para a compreensão do modo como ele lida com certas questões filosóficas. Examinaremos esse ponto no início do primeiro capítulo. Em seguida, passaremos à análise das duas obras das quais esta dissertação trata, a saber: *Sobre a Liberdade e Utilitarismo*.

No segundo capítulo, tentaremos demonstrar que a teoria utilitarista de Mill consegue fundamentar os direitos e as liberdades individuais. A finalidade dessa parte do trabalho é responder às perguntas formuladas no primeiro capítulo, a saber, se o utilitarismo consegue ou não garantir as liberdades e os direitos individuais. É importante frisar que, neste capítulo, será exposto o que Mill compreende por deveres de justiça, tornando assim sólida a posição de que o utilitarismo consegue definir e sustentar deveres e direitos de justiça. Será ainda dedicado, neste capítulo, um espaço à apresentação de alguns temas que marcaram o itinerário de Mill e de seu reconhecimento até a contemporaneidade. Dentre eles, o tema do “individualismo”, que aparecerá inicialmente e subsidiará a discussão sobre o saber humano, no que diz respeito a suas possíveis falhas.

No terceiro e último capítulo desta dissertação, examinaremos os principais argumentos de Mill para a defesa da liberdade. Levantaremos a possibilidade do utilitarismo endossar a ideia de equidade e de distribuições igualitárias. O aparente conflito entre maximização da utilidade e igualdade deve ser enfrentado aí. Ora, se o que importa é a maior felicidade, realmente interessa se ela é alcançada com distribuições igualitárias ou não? O objetivo seria mostrar que o utilitarismo não deixa de lado as considerações a respeito da igualdade. Para utilitaristas como, por exemplo,

Peter Singer, agir a partir da igualdade é uma questão de produzir as melhores consequências, apreciando as situações de uma forma inteiramente imparcial. Isto corresponde a agir de modo a maximizar a felicidade dos seres afetados pelas nossas ações. Na versão do utilitarismo proposto por Singer, concebe-se a felicidade de uma pessoa em termos da satisfação dos interesses dessa pessoa. Ainda no terceiro capítulo, apresentaremos o utilitarismo dedicado à igualdade e às suas implicações. Neste ponto, será proposto o princípio da igualdade na consideração de interesses, que *"exigem que se atribua o mesmo peso, nas nossas deliberações morais, aos interesses semelhantes de todos os afetados pelas nossas ações"*.⁴ Este princípio utilitarista, como veremos, é apresentado como a melhor maneira de entender a ideia da igualdade entre os seres humanos.

Concluiremos a dissertação procurando demonstrar que o utilitarismo não é incompatível com a ideia de justiça. Defenderemos que a justiça não está dissociada da felicidade e que a promoção da felicidade passa pela justiça. A relação da justiça com o utilitarismo consiste no fato de as regras morais da justiça estarem diretamente relacionadas ao que há de essencial na promoção da felicidade humana. São elas que proíbem os homens de se prejudicarem, preservam a paz entre eles, e exigem punições com compensações quando as desrespeitam. Por tudo isso, as regras morais da justiça são mais imperativas do que as outras.

Pelo fato de admitir certos tipos de exceções, o utilitarismo é frequentemente acusado de ser uma teoria incompatível com a justiça. No entanto, podemos acrescentar à argumentação de Mill que a flexibilidade do utilitarismo pode ajudar-nos a ter uma noção mais adequada de justiça. Basear a justiça em regras sem fundamentos pode ser um caminho para a injustiça. A princípio, matar, roubar, mentir ou forçar alguém a fazer o que não queira seria errado. No entanto, em circunstâncias especiais, pode ser mais justo deixar de lado as regras morais da justiça que condenam essas atitudes para evitar que uma injustiça maior seja cometida. Há casos particulares em que pode ser necessário rever os princípios gerais da justiça em função da maior felicidade geral. Como o próprio Mill nota, para salvar uma vida pode ser necessário roubar ou tomar pela força comida, remédios ou um médico.

A escolha de Mill como representante do utilitarismo clássico não é acidental. Ela se justifica porque Mill foi um pensador que reformulou vários aspectos da teoria utilitarista, tornando-a mais sofisticada e completa. Dentre as reformulações desen-

⁴ SINGER, 2000, p. 51

volvidas por Mill, podemos destacar sua diferenciação qualitativa dos prazeres e a sua defesa dos direitos morais, o que proporcionou uma tese mais complexa comparada à de Bentham.

Para melhor satisfazer os objetivos propostos, a presente dissertação fará uso principalmente de uma metodologia analítica. Serão utilizados como base de estudo as obras do próprio autor, além das já citadas, as obras: *Capítulos sobre o Socialismo* e *O governo representativo*. Além dessas obras, serão examinadas também algumas obras da literatura secundária sobre Mill. Isso posto, passemos, agora, às discussões relevantes para a compreensão do posicionamento milliano acerca das questões propostas e aos argumentos contra a sua posição.

1 O CONCEITO DE LIBERDADE CIVIL EM JOHN STUART MILL

Nascido em Londres, em maio de 1806, John Stuart Mill foi submetido, desde os primeiros anos de sua vida, a um raro e austero programa de educação. Seu pai, James Mill foi amigo próximo de Jeremy Bentham e David Ricardo. James Mill pode ser considerado um dos defensores da extensão da educação para as faixas etárias mais baixas e um dos mais vigorosos advogados da liberdade de imprensa. James Mill possuía ideias que combinavam regras para desenvolver a inteligência e a formação do caráter nas crianças. Estas ideias decidiram sobre o tipo de educação ou processo de formação que seria aplicado a Mill, que nunca iria à escola e jamais seria estudante de alguma universidade. Seu pai via no sistema inglês uma perda de tempo e uma perigosa fonte de decadência e conformismo. Por esse fato, ele submeteu seu filho um rigoroso sistema educacional.⁵ Uma breve apresentação de alguns aspectos de sua biografia nos auxiliará na discussão do utilitarismo de Mill, discutida na seção 1.1 do presente capítulo.

Dando continuidade ao interesse pessoal pelo utilitarismo milliano, consideramos de grande importância retomar e trabalhar o pensamento político, no que diz respeito à liberdade civil de Mill, devido à sua atualidade e suas contribuições para esse campo. Pretendemos, neste trabalho, apresentar respostas para três questões encontradas nas obras de Mill e que consideramos serem relevantes. (1) Seria possível transformar a ética em ciência positiva da conduta humana, ciência esta que Bentham queria chamar de “*exata como a matemática*”?⁶ (2) Seria possível substituir as considerações finais de uma ação pelas condições que moveram o ser humano a agir de tal maneira? E (3) como é possível que o fim de qualquer atividade humana seja a maior felicidade possível, aplicada ao maior número possível de pessoas? Além destas questões, os dois problemas centrais que abordaremos são: (i) o utilitarismo é capaz de estabelecer direitos e liberdades aos indivíduos? e (ii) o utilitarismo é capaz de nos oferecer uma distribuição quantitativa que consideraríamos satisfatória? Para responder essas questões, sugerimos que uma interpretação da teoria milliana deva começar explorando qual o papel que as regras morais desempenham em sua tese utilitarista de modo geral.

⁵ CARVALHO, 1999, p. 12 – 14.

⁶ BENTHAM 1974, p. 38.

Grande defensor da liberdade e das garantias de liberdades individuais, Mill ainda pode ser ressaltado por suas contribuições a um utilitarismo qualificado, que para muitos críticos atuais, tais como G. W. Smith, Roger Crisp e John Gray, representam um grande afastamento do utilitarismo original. O que se vê, no entanto, é um pensamento distinto sim, mas não o suficiente para classificarmos Mill como um defensor de um pensamento um tanto distanciado das raízes de reflexão utilitarista. Ele transformou o utilitarismo, que discutia apenas as questões morais e políticas, muito evidente em Bentham, em um utilitarismo aberto a outros campos, como por exemplo, às questões referentes à liberdade. Pode-se ressaltar, também, seu tratamento especial para as questões pertinentes aos prazeres. A seu ver, possuem complexos entendimentos com relação às suas qualidades. Assim, os prazeres são avaliados segundo sua qualidade e não mais apenas segundo sua quantidade. Este tema será discutido no próximo capítulo.

Bentham foi o primeiro grande sistematizador do que veio a ser denominado utilitarismo, embora, como mencionado na introdução deste trabalho, Leibniz, em 1700, e Beccaria, em 1766, já tivesse apresentado o essencial do princípio do utilitarismo. Mas, para Bentham, a natureza teria colocado o ser humano sujeito a dois senhores que determinariam toda a vida: o prazer e a dor.⁷ O princípio da utilidade consiste na utilização deste duplo senhorio como fundamento para uma ética consequencialista.

Esta ética consequencialista geralmente não se baseia em direitos ou garantias, de maneira que, em situações extremas, a maximização da utilidade poderia implicar na violação de qualquer tipo de direito e norma social. Isso significa que em algumas situações extremas, o defensor de uma posição utilitarista teria de aceitar que seria justo sacrificar alguns indivíduos para o bem da maioria. Isso, no entanto, parece entrar em conflito, com a suposição bastante razoável, segundo a qual deve haver uma esfera de proteção aos indivíduos compreendida em termos de direitos fundamentais.

O justo é, pois, definido como o que conduz o ser humano ao bem. Assim, direitos só seriam garantidos circunstancialmente, à medida que não diminuíssem a utilidade dos demais, o que compromete seriamente a sua possibilidade. O indivíduo não teria seus direitos garantidos nem mesmo nas situações em que ele seria o úni-

⁷ Cf. BENTHAM, 1974, p.10.

co potencialmente prejudicado. Estes direitos podem ser vistos como valores secundários, que na média tendem a ter um efeito positivo, mas que devem ser violados em circunstâncias específicas. O consequencialismo é bastante exigente se comparado a outras teorias morais, pois prescreve que se deva realizar a ação que maximizará a utilidade dentre todas as condutas possíveis. Não é facultativo, não há liberdade para condutas alternativas (a não ser se tiverem a mesma utilidade esperada), qualquer outra conduta deixaria de gerar utilidade desnecessariamente. Isto pode ser radicalmente diferente de condutas comuns em alguns casos, exigindo grandes esforços e sacrifícios por parte do agente.

Os adversários desta abordagem, tais como Gary Francione e Tom Regan, costumam iniciar seus ataques argumentando, que para haver incremento de felicidade dever-se-ia necessariamente violar uma regra moral. Uma objeção prática ao utilitarismo, e ao consequencialismo em geral, é que a realidade é complexa e não-linear e, muitas vezes, nos deparamos com situações imprevistas ou imprevisíveis, o que limita fortemente nossa capacidade de atuar eticamente neste tipo de situação. Embora seja uma objeção prática, a imprevisibilidade traz uma limitação fundamental à possibilidade e eficácia de uma moral consequencialista. A resposta dos que defendem uma ética consequencialista segue uma das formas seguintes: 1- ética teleológica não requer, necessariamente, violação de alguma regra moral (esta parece ser a resposta da maior parte dos utilitaristas clássicos); 2- ética consequencialista pode, eventualmente, requerer violação de alguma regra moral, mas tal violação pode ser justificada pelos próprios fundamentos da moral, como nos casos em que o indivíduo vê-se entre duas opções, sendo que ambas hão de violar a moral, e escolhe a que lhe acarretará o menor mal. Este argumento, no século XX, foi defendido, por exemplo, por F. C. Sharp e J. J. C. Smart.

A ideia apresentada acima enfatiza a necessidade da busca pelo prazer e pela fuga da dor, como Bentham afirma no início da obra *“Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação”*:

Por princípio da utilidade entende-se aquele princípio que aprova ou desaprova qualquer ação, segundo a tendência que tem a aumentar ou a diminuir a felicidade da pessoa cujo interesse está em jogo, ou o que é a mesma coisa em outros termos, segundo a tendência de promover ou a comprometer a referida felicidade.⁸

⁸ BENTHAM, 1974, p. 10.

Mas o que é de fato felicidade? Para Bentham, felicidade não se avalia unicamente pelo aspecto quantitativo comensurável de duração e de intensidade. O fundamental é a afirmação da capacidade do ser humano de exercer a liberdade, escolhendo e decidindo entre o bem e o mal, escolhendo entre aquilo que pode ser certo ou errado. Desde sua gênese com Bentham, o utilitarismo esteve vinculado a um amplo programa de reformas sociais. Aparentemente este critério constitui a base da teoria utilitarista. O relevante para a posição utilitarista não é a promessa da felicidade individual, mas maximização da felicidade para o maior número de indivíduos possível.

Para Bentham, há seis princípios que fundamentam a moral e a legislação. Com base na análise do capítulo 1 da obra *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação*, de Bentham, podemos apresentar estes seis princípios do utilitarismo com as respectivas regras morais: 1) Trata-se do princípio da utilidade, o qual todo ser humano busca sempre, em todas as suas ações, o maior prazer possível, buscando fugir da dor; 2) Entendemos como o princípio da identidade de interesses, em que o ser humano busca como fim último a felicidade, onde os interesses e obrigações estão ligados por princípios, ou seja, por vontades, as quais estas deverão ser vistas como modelos para os demais indivíduos; 3) Trata-se do princípio da economia dos prazeres, no qual a utilidade das coisas é avaliada de acordo com cada situação e tempo. Aqui leva-se em conta um cálculo numérico dos prazeres e dores, a fim de se definir o bem em termos numéricos; 4) Chama-se princípio das variáveis correntes, onde “o cálculo moral depende da identificação do valor aritmético de sete variáveis: intensidade, duração, certeza, proximidade, fecundidade, pureza, extensão”.⁹ Neste caso, o que se busca é maximizar a objetividade e exatidão de suas avaliações morais; 5) Princípio da comiseração, no qual se entende o sofrimento sempre como um mal e só pode ser aceito tendo em vista evitar um sofrimento maior. Neste caso, se faz necessário avaliar também o sofrimento alheio; 6) Último, Bentham define como princípio da simetria, pois prazer e dor podem ser vistos como valores simétricos, afinal a eliminação da dor agregará um certo prazer. Assim, a

⁹ BENTHAM, 1974, p. 25.

escolha será sempre pela ação que resultará maior quantidade de prazer, agradando assim o prazer da eliminação da dor.¹⁰

Nascido uma geração após a de Bentham, Mill tentou tornar o utilitarismo uma doutrina voltada mais às ações humanas e não tanto uma questão de aritmética moral, como propunha Francis Hutcheson. A versão millleana do utilitarismo é conhecida como liberalismo utilitarista, pois Mill traz para a reflexão utilitarista a ênfase na liberdade como fator primordial para o incremento da felicidade¹¹. E Mill sustenta ainda que o mesmo princípio da utilidade designaria, não o que contrastasse com o prazer, mas o prazer em si mesmo e a ausência de sofrimento. Para Mill, que parece ter sido o primeiro a usar o termo “utilitarismo” para denotar a moral fundada no princípio da utilidade, o conceito de utilidade coincide com o conceito apresentado por Bentham.

Pretendemos mostrar, nesta dissertação, que há mais espaço para a elaboração de regras morais no utilitarismo de Mill, quando comparado ao modelo de Bentham. Esta ideia faz com que, no momento da ação, o indivíduo não revise necessariamente as regras morais, não agindo a partir de um cálculo, mas sim, agindo de acordo com regras morais pertencentes a uma moralidade definida, a partir deste modelo de indivíduo, gerando o que Mill chama de “uma nova natureza”. Este “novo indivíduo” que age de acordo com um novo princípio de utilidade, uma vez que este princípio nada mais é do que a decorrência da natureza humana assim definida pelo autor. Este tema voltará a ser discutido, de forma mais detalhada, no terceiro capítulo desta dissertação, item 3.1.

É a partir dos problemas ressaltados acima que procuraremos examinar o pensamento utilitarista de Mill. Será essencial a defesa de uma interpretação que visará a destacar a coerência das teses millleanas bem como contribuir para o exame de algumas críticas feitas a Mill. Analisar-se-á, aqui, as perspectivas que mobilizaram Mill, particularmente nas duas obras que circunscrevemos como exigência para o tratamento das reflexões do filósofo britânico: *Sobre a Liberdade*¹² (1859) e

¹⁰ Cf. BENTHAM, 1974, p. 24-26.

¹¹ Cf. SIMÕES, 2005, p. 77-78.

¹² Esta obra foi escrita em conjunto com sua mulher, Harriet Taylor Mill, uma feminista inglesa de destaque em sua época. Foi a primeira mulher a reivindicar o voto feminino. O próprio Mill anuncia nesta obra que tivera grande participação desta mulher, que, entretanto, faleceu antes de ser publicada. Tal obra ressalta a importância da liberdade individual e do pluralismo de ideias.

Utilitarismo (1861).¹³ Um longo debate tem ocorrido sobre a relação das obras *Utilitarianism* e *On Liberty*, gerando divergências entre os estudiosos de John Stuart Mill. A questão controversa é se as ideias defendidas por Mill no *Utilitarianism* podem, realmente, coincidir com aquelas expostas em *On Liberty*. Na primeira obra, Mill parece defender a visão de que devemos sempre maximizar a felicidade geral para todas as pessoas; na segunda, por outro lado, sustenta que a sociedade pode interferir na liberdade dos indivíduos somente para prevenir danos a terceiros, ou seja, não deveria haver interferência mesmo quando tal interferência tenha a possibilidade de produzir grandes ganhos globais em felicidade.¹⁴

Considera-se aqui que não há uma coerência nos textos de Mill sobre temas a que se refere constantemente, quais sejam, a preocupação com o ideário utilitarista e com sua defesa da liberdade civil e dos direitos entendidos como *prima facie*. Estes direitos, inerentes à própria noção de pessoa, são entendidos como direitos básicos da pessoa, como os direitos que constituem a base jurídica da vida humana no seu nível atual de dignidade, como as bases principais da situação jurídica de cada pessoa.

Serão analisadas as principais contribuições dadas por Mill e defendidas em *Sobre a Liberdade*. Esta análise pode ser entendida como uma defesa do que entendemos como "liberdade sem controle do pensamento" e "liberdade ilimitada de ação individual em todos os modos não prejudiciais para os outros", que são as "qualidades melhores" de qualquer período histórico.¹⁵ Tal defesa ressalta a preocupação com as noções de autonomia e autodesenvolvimento. Posicionando-se por uma leitura de Mill como um pensador que rejeita o paternalismo e declara sua mais controversa e ao mesmo tempo frágil intenção, a fundamentação do liberalismo sobre bases utilitaristas.

Para entender a obra *Sobre a Liberdade* de Mill, se mostra necessário compreender os ideais da época, que nortearam a produção intelectual de Mill. A forte influência do seu pai James Mill e do amigo, o já citado Bentham, que orientavam o grupo da filosofia utilitarista na época, foram os grandes responsáveis por este direcionamento nos posicionamentos do autor.

¹³ Todas as citações das obras *Utilitarismo* e *Sobre a Liberdade* são retiradas da tradução para o português publicada pela Martins Fontes, em 2000.

¹⁴ Cf. SIMÕES, 2013, p. 175.

1.1 Sua vida expressa seu pensamento: motivos que levaram Mill a adotar o utilitarismo

Antes de avançarmos mais, é proveitoso recuarmos. Lembramos as palavras do dito popular: “o homem se faz a partir do meio em que vive”. Isto se aplica bem a Mill. Consideramos, aliás, que seria difícil compreendê-lo sem conhecer duas circunstâncias da sua vida: a sua infância e relacionamento com seu pai, e o seu relacionamento com Harriet Taylor.

Como afirmado no início deste capítulo, Mill foi educado, já na infância, segundo um espírito liberal bastante crítico frente à ordem conformista estabelecida. Ele viveu num período de intensas transformações científicas, sociais, religiosas e políticas na Inglaterra, no seio de uma família de pensadores intimamente ligados à filosofia do utilitarismo. Seu pai, desde sua mais tenra infância, o submeteu a uma rígida disciplina intelectual, a fim de torná-lo um adepto e divulgador das ideias utilitaristas, mas, ao mesmo tempo, um pensador independente que nunca deveria aceitar conclusões na base da simples autoridade. Parece que o esforço do pai foi bem sucedido, já que, no início de sua juventude, Mill estava completamente familiarizado com os princípios da ética utilitarista, da economia ricardiana e da política do radicalismo.

O sistema educacional que James Mill impôs a seu filho é resultado de uma obsessão pela educação, pois James Mill acreditava poder curar o mundo de todos os seus males, imperfeições e limitações através de um amplo programa de reformas. Os valores altruístas e humanistas poderiam adentrar na consciência do indivíduo, para reduzir seu egoísmo, através de uma educação rigorosa e de uma conduta racional. O objetivo do pai era o de fomentar as capacidades do filho para além dos limites convencionais, e em ritmo exacerbado. Mill rejeitou este método na sua *Autobiografia* (1873) e o repudiou por toda a sua vida por ter sido sujeito a essa cultura intensiva adotada pelo seu pai. Pode-se afirmar que o modelo de ensino era calculado para formar um pensador e, como era focado na lógica, na política e na economia, fez de Mill um pensador preocupado com esses assuntos. James Mill se dedicou ao método socrático, tão altamente louvado pelo filho no terceiro capítulo da obra *A Liberdade*. Assim, a educação precoce de Mill confirmou o poder do diálogo

¹⁵ Cf. RILEY, 1998, p. 18

socrático para melhorar nossas capacidades intelectuais.¹⁶ Para James Mill, o objetivo era claro: estava preparando o filho para uma carreira de divulgador do utilitarismo, o que ele e seu amigo Bentham já haviam começado. O pai não sairia desapontado com o resultado. Até 1836, apesar de uma crise mental, em 1826, Mill não se oporia abertamente ao utilitarismo de seus dois mestres. Essa crise é relatada pelo próprio Mill na obra *Autobiografia*, no capítulo 5.

Mill viveu num momento de expressivas mudanças na história da Inglaterra, tendo a maior parte de sua vida transcorrido na primeira metade do século XIX. A gênese dos acontecimentos mais marcantes daquele período pode ser localizada na segunda metade do século XVIII, com o grande impacto do advento da Revolução Industrial que, segundo o historiador britânico Eric Hobsbawn: “*nenhuma mudança na vida humana, desde a invenção da agricultura, da metalurgia e do surgimento das cidades no neolítico foi tão profunda como o advento da industrialização*”.¹⁷

E é na teoria política que se encontra o terreno apropriado para a sociedade discutir uma questão de fundamental importância, a saber, os critérios que irão determinar a alocação da riqueza e dos valores produzidos pela sociedade. As obras de Mill contemplam esse contexto histórico e procuram equacionar os problemas vividos pela sociedade capitalista de sua época.

Já aos treze anos de idade, Mill se dedicou aos estudos sobre economia política e suas anotações serviram para que seu pai escrevesse, posteriormente, os *Elementos de Economia Política (1831)*. Mill foi “aluno” de David Ricardo, um dos grandes pilares da economia clássica, junto com William Petty e Adam Smith. Segundo alguns autores tais como, por exemplo, J. Gray, D. Lyons e J. Skorupski, as ideias de John Stuart Mill sobre economia não eram originais. Mill seria, segundo esses estudiosos, somente um bom divulgador do pensamento econômico liberal inglês.

Mill, ainda influenciado por Bentham, foi também o responsável pela distinção, na obra *Utilitarismo*, entre utilitarismo de ato e utilitarismo de regra. No utilitarismo de ato, o cálculo sobre o maior saldo de felicidade sobre a infelicidade é feito na base do que resultará da realização de um ato isolado. No utilitarismo de regra, por outro lado, o cálculo é feito na base do que advirá da observância sistemática. Por se tra-

¹⁶ Cf. RILEY, 1998, p. 24.

¹⁷ HOBBSBAWN, 1986, p. 13.

tar de um tema de grande relevância, estes dois tópicos serão discutidos no segundo capítulo desta dissertação.

Mill argumenta que é a contribuição de certas regras à felicidade geral que justifica nossa observância a elas. Tal argumentação vai ao encontro de suas ideias acerca da liberdade. De acordo com Mill, na obra *Sobre a Liberdade*, a liberdade não é absoluta, sendo sempre uma liberdade relativa. Por isso, ele formulou os limites desta liberdade, ou seja, necessariamente minhas ações estão pautadas nas relações sociais que eu estabeleço com os demais indivíduos. Já no que diz respeito à ausência de relação social com os outros, deve haver total liberdade para os homens realizarem suas ações livremente. Os limites, de acordo com Mill, residem em saber se os atos de uma pessoa afetam ou não as demais. A liberdade mesma consiste em dar satisfação a desejos que são genuinamente do indivíduo e tentar buscar o desenvolvimento e o curso de sua própria natureza. Dado que a sua doutrina sobre a liberdade tem como objetivo incentivar a individualidade como um elemento de utilidade geral, o seu próprio processo de educação e auto-desenvolvimento podem servir de base para podermos desenvolver melhor este propósito.

No que diz respeito à liberdade de gostos e atividades, Mill acredita que o cultivo da individualidade é indispensável ao ser humano como um ser progressivo. Precisamos de liberdade, argumenta Mill, para que possamos desenvolver a nossa própria individualidade.

Assim como é útil que, enquanto a humanidade for imperfeita, existam diferentes opiniões, também o é que existam diferentes experimentos de vivência; que se confirmem às variedades de caráter livres esferas de ação, exceto quando houver prejuízo a terceiros; e que o valor dos distintos modos de vida seja comprovado na prática, quando qualquer um julgar conveniente testá-los. Em suma, é desejável que, nas coisas que não dizem respeito primeiramente a outros, faça-se valer a individualidade.¹⁸

Esta passagem indica que Mill parece considerar a individualidade como única, tendo uma natureza e uma vida em si mesma. De acordo com Mill, uma pessoa tem individualidade quando tem desejos e impulsos próprios, e quando os expressa por si mesma.¹⁹ Além disso, a individualidade envolve a realização de escolhas ao nosso próprio modo: *“as faculdades humanas da percepção, do juízo, do discernimento, da atividade mental e até mesmo da preferência moral exercem-se apenas*

¹⁸ MILL, 2000, p. 86.

¹⁹ Cf. MILL, 2000, p. 92.

quando se faz uma escolha²⁰ e “se alguém possui uma quantidade tolerável de senso comum e experiência, seu modo próprio de dispor de sua existência é o melhor, não porque seja em si mesmo o melhor, mas porque é o seu modo próprio”.²¹ Neste sentido, Mill acredita que, assim como cada indivíduo possui características distintas, deve haver uma diversidade em seus modos de vida.

Neste ponto, podemos pensar que a maioria destes argumentos não são diretamente derivados do princípio da utilidade. É verdade que estes, afinal, dependem das observações do próprio Mill sobre a natureza humana, mas, em última análise, a sua visão básica é que o desenvolvimento da individualidade é um dos principais ingredientes da felicidade humana.²²

No capítulo 3 da obra *Sobre a Liberdade*, Mill faz a defesa do individualismo. Segundo ele, o individualismo é a fonte de progresso social e todos os homens tendem para a sua afirmação individual. Os homens tornam-se objetos de contemplação, cultivando a sua individualidade. A originalidade é a origem de todas as coisas nobres e sábias. E a fusão dos indivíduos nas massas tem como resultado a mediocridade.

1.2 O liberalismo de Mill

Ao tratarmos da temática da liberdade na obra de Mill, duas questões nos parecem essenciais: (1) até que ponto podemos considerar cada ser humano livre e até que ponto esta liberdade é limitada pela própria sociedade; (2) como a liberdade individual pode ser preservada tanto do totalitarismo como do anarquismo. É importante notar que, no entender de Mill, a liberdade não é um tema abstrato ou ligado à liberdade do querer, mas ligado à liberdade civil, ou seja, a liberdade de estabelecer os limites entre a legítima interferência do governo e a independência do indivíduo. Nesse caso, a liberdade não está no espaço onde o poder e o governo não podem intervir, nem na esfera privada, nem na interioridade, mas está justamente na convivência entre os homens no espaço público, na participação nos assuntos comuns.

²⁰ MILL, 2000, p. 89.

²¹ MILL, 2000, p. 103.

²² SIMÕES, 2013, p. 187.

Esta tentativa de se defender a liberdade como pertencente ao espaço público aparece na sua obra *Sobre a Liberdade*:

O assunto deste ensaio não é a chamada liberdade do querer, tão infortunadamente oposta à doutrina mal denominada “da necessidade filosófica”; e sim a liberdade civil ou social: a natureza e os limites do poder que a sociedade legitimamente exerça sobre o indivíduo. Uma questão raramente exposta, e quase nunca discutida, em tese, mas que influencia profundamente as controvérsias políticas da época, pela sua presença latente, e na qual talvez se reconheça a questão vital do futuro. Está tão longe de ser nova que, num certo sentido, tem dividido a humanidade desde, quase, as mais remotas idades. Mas no estágio de progresso em que as porções mais civilizadas da espécie entraram agora, ela se apresenta sob novas condições e requer um tratamento diferente e mais profundo.²³

Na obra *Sobre a Liberdade*, a defesa principal a ser ressaltada está em apresentar a importância do ser humano para a sociedade e de seu amplo e variado número de concepções a respeito das coisas. É fundamental que a liberdade humana possa expandir-se em diversas direções, sem que seja controlada por outras pessoas ou por governos ditatoriais. Aqui a diversidade e o contraste são pontos essenciais para a vida em uma determinada sociedade.

Este conceito parte da ideia de um ser humano plenamente livre, que, mediante seu esforço, pode chegar a constituir uma verdadeira ordem social e econômica. O liberalismo começou a emergir dessas diversas ideias, porém seu desenvolvimento se situa no século XVII e século XVIII, quando passou a ser conhecido como “o século do liberalismo” cujo auge foi entre 1830 e 1880.²⁴

O primeiro desafio sério à “confiável doutrina inglesa”, como a chamou Matthew Arnold – que não existem direitos, exceto se criados pelo direito positivo – e que, portanto, não há direitos naturais – veio de Mill.²⁵ Entende-se aqui por direito natural como aquele que seria inerente à própria natureza. Eles seriam direitos constituídos pelos princípios que servem de fundamento ao direito positivo. Não por um conjunto de preceitos paralelos ao direito positivo, mas pelos princípios fundamentais desse direito. Os princípios que constituem o direito natural são entre outros: “o bem deve ser feito”, “não lesar a outrem”, “dar a cada um o que é seu”, “respeitar a personalidade do próximo” etc. Assim, esses direitos naturais fornecem ao legislador

²³ MILL, 2000, p. 5, cap. I.

²⁴ Cf. BOBBIO, 1988, p 64-65.

²⁵ Cf. ARNOLD, 1883, p. 36 - 46.

os princípios fundamentais de proteção ao indivíduo, que forçosamente deverão ser consagrados pela legislação, a fim de que se tenha um ordenamento jurídico justo. Essa ideia não é muito clara em Mill, uma vez que ele abdica do uso do que o próprio Mill chamava de "direito abstrato", mas ele mesmo chegou à conclusão de que, a menos que se admita a ideia de um direito moral não previsto em lei, nenhuma explicação da justiça como um segmento distinto da moral pode ser fornecida.

Isto ocorre, pensava Mill, porque a justiça consiste principalmente no respeito aos direitos morais fundamentais que todos os homens têm, quer uma sociedade, em particular, reconheça tais direitos em suas leis ou em sua prática social, quer não. Mill afirmava que não era possível haver qualquer conflito entre a justiça, assim definida como respeito aos direitos fundamentais e a moral política utilitarista.²⁶

Assim, o direito natural, segundo defensores clássicos tais como, por exemplo, Hugo Grotius, John Locke, Richard Hooker e John Henry Newman, não seria escrito, não seria criado pela sociedade, mas, como o adjetivo "natural" indica, origina-se da própria natureza do indivíduo. Ele seria universal, eterno e imutável. Não seria elaborado pelos homens, mas emanaria de uma vontade superior porque pertenceria à própria natureza humana. Tais direitos como "o direito de se reproduzir", "o direito de constituir família" ou "direito à vida e à liberdade" independem de ato de vontade por refletir exigências sociais de natureza humana, comuns a todos os homens. O direito natural não poderia ser afetado por qualquer lei, pois seria um conjunto de normas jurídicas promulgadas, isto é, oficializadas pela própria sociedade e em conformidade com o sistema ético de referência da coletividade.

Os direitos naturais, como já foi dito, seriam tidos como universais e inalienáveis e não poderíamos renunciar a eles nem ninguém poderia legitimamente impedir quem quer que fosse gozar deles. Assim, Bentham atacava a noção de direitos naturais a partir de duas maneiras principais. Em primeiro lugar, Bentham sustenta que a ideia de um direito não criado pelo direito positivo era uma contradição, do tipo "calor frio" ou "escuridão resplandecente".²⁷ Os direitos, sustentava ele, são todos frutos do direito positivo, e a afirmação de que haveria direitos prévios às leis humanas, e delas independentes, só escapava de ser imediatamente desmascarada como manifesto absurdo porque os homens, iludidos, tinham sido levados a falar do direito co-

²⁶ HART, 2009, p. 213.

²⁷ Cf. BENTHAM, 1974, p. 98.

mo fonte dos direitos naturais. Não há qualquer teste consensual semelhante para decidir sobre a existência ou não de um direito natural, nem qualquer direito estabelecido a partir do qual fosse possível determiná-lo. Assim, afirmava Bentham, "tire da questão a ideia de direito e tudo que terá quando usar a palavra direito será um som sobre o qual debater".²⁸ Não há direitos anteriores ao direito, nem há direitos contrários ao direito positivo; portanto, embora o indivíduo possa expressar os sentimentos, desejos ou preconceitos, a doutrina dos direitos naturais não pode servir como um limite objetivo racionalmente discernível e passível de debate para determinar o que as leis podem adequadamente fazer ou exigir.²⁹

É base nesse princípio de direito natural, que se modelaram todas as atividades do ser humano sob o signo da liberdade: liberdade de expressão; liberdade de trabalho; liberdade religiosa, e outras análogas. O conceito 'liberal' procura assentar a liberdade do ser humano, numa estimacão extensa, em qualquer que seja o sistema vigente.

No século XIX, no que diz respeito à ordem interna como Estado liberal, ressaltaram-se as concepções liberais dominantes que pretendiam resolver as "questões políticas", entendidas essencialmente como o problema das relações entre o indivíduo e o Estado. O princípio da liberdade vale numa contínua tentativa dos indivíduos em ampliar a própria liberdade de ação, (liberdade negativa), a qual depende exclusivamente do homem e não de força externa (liberdade positiva). Estes conceitos de liberdade serão melhor abordados no próximo capítulo.

Essas ideias de Mill visavam a colocar a liberdade num patamar em que as restrições impostas ao indivíduo, seja pela lei, seja pela opinião, deveriam ser baseadas num princípio, ao invés de preferências e preconceitos de setores políticos. Pretendemos, mais adiante, demonstrar a importância da área de liberdade mais ampla possível, por um lado, e o reconhecimento da necessidade de alguma restrição, por outro, como condição para a vida social, bem como uma salvaguarda à própria liberdade.

Além dos aspectos de liberdade acima citados, temos outro aspecto apresentado por Mill, a partir do segundo capítulo de *Sobre a Liberdade*. Trata-se da liberdade de pensamento e discussão. Mill argumenta que a opinião independente de

²⁸ BENTHAM, *Securities Against Misrule*, 555-557 (Bowring edn. 1838-43).

²⁹ BENTHAM, *idem*, p. 335.

erro ou acerto, pode ser verdadeira ou falsa, mas nunca devemos negar a compreensão da verdade que pode advir do conflito de um erro ou de um acerto. E essa liberdade de circulação de opiniões poderá tornar clara uma parte da verdade, ou do erro, ou de um acerto. Assim, no plano dos benefícios sociais, Mill apresenta o desenvolvimento da individualidade como um dos elementos da felicidade.

Embora os costumes sejam tão bons como costumes, simplesmente como costumes, não educa ou desenvolve nele quaisquer das qualidades que são o dom distinto de um ser humano. As faculdades de percepção, julgamento, sentimento discriminativo, atividade moral, e até mesmo preferência moral, são exercidas apenas ao realizar uma escolha.³⁰

Nessas linhas, percebemos a importância da individualidade. Quando fazemos algo por costume ou seguindo uma corrente de opinião, não estamos fazendo nenhuma escolha e muito menos enriquecendo a prática e explorando o discernimento. Assim acreditamos que não devemos deixar que o mundo tome decisões por nós, devemos, outrossim, formular, de forma crítica, os próximos passos de nossas vidas.

Provavelmente será admitido que é desejável que as pessoas exercitem seus conhecimentos, e que uma maneira inteligente de seguir o costume ou até mesmo ocasionalmente uma maneira inteligente de se afastar do costume, é melhor que uma adesão cega e simplesmente mecânica a ele.³¹

O livre desenvolvimento da individualidade é, na verdade, socialmente vantajoso, dando lugar a melhorias, progresso e mudanças na forma de viver. Notar-se-á, entretanto, que os limites da autoridade da sociedade sobre o indivíduo definem, também, que os homens podem escolher a forma de viver. Nesta fase do liberalismo, Mill acreditava na liberdade, tanto como um bem em si mesmo, como um meio para a felicidade e o progresso. O texto *Sobre a Liberdade* levantou a questão da liberdade de expressão do indivíduo frente à sociedade, e tal liberdade deve ser uma condição necessária para um bom governo e, só assim, a sociedade poderia ter uma expressão plena e variada do caráter individual.

³⁰ MILL, 2000, p.86. Cap. III.

³¹ MILL, 2000, p. 87. Cap. III.

1.2.1 Mill: argumentos em defesa da liberdade

O tema da liberdade já foi amplamente discutido em vários textos ao longo da tradição do pensamento político como, por exemplo, no “*Segundo tratado de governo*” (1689), de John Locke. A partir das várias ideias sobre a liberdade, parece-nos ser válido afirmar que nem sempre se deu ênfase à questão do respeito às liberdades individuais.³² Na contemporaneidade, tal tema toca em pontos sensíveis da ética e da política. Observa-se isso de maneira especial quando abordada a idade moderna e contemporânea, em que liberdade é tomada como o grande tema que move as sociedades.

Por esse aspecto pode-se denominar, apropriadamente, Mill como o filósofo que defendeu a liberdade individual, qual seja, a liberdade civil frente à sociedade e ao Estado. Esta forma de liberdade evita a absorção e a interferência desses sobre o indivíduo e assim a supressão do indivíduo pelos demais indivíduos. Mill percebe que o Estado e a sociedade podem usurpar, de forma singular, a liberdade individual e que se faz necessário, para proteger a mesma, limitar o poder do governo sobre os indivíduos.

A fim de esclarecer melhor esta ideia de liberdade, pode-se dizer que Mill apresenta seu tema sobre a liberdade como “*a natureza e os limites do poder que pode ser legitimamente exercido pela sociedade sobre o indivíduo*”.³³ Mesmo assim, independentemente do período histórico em que a liberdade é abordada, ela se apresenta cada vez sob novos olhares. Uma destas abordagens diz respeito à relação entre a prática da liberdade e a forma, muitas vezes imposta pelo governo. Como nos apresenta Jonathan Riley:

During the earliest stage, the struggle between liberty and authority was between subjects and rulers ‘conceived (except in some of the popular governments of Greece) as in a necessarily antagonistic position to the people whom they ruled’. Liberty . . . meant protection against the tyranny of the political rulers’, in other words, limitations on the legitimate power of government. Political liberty in this sense was secured, at first, ‘by obtaining a recognition of certain . . . political liberties or rights’ which, if infringed by the rulers, justified individual ‘resistance, or general rebellion’; and, later, by adding ‘constitutional checks’ which, by dividing government power and setting

³² Cf. BERLIN Apud MILL, 2000, p. VII.

³³ RILEY, 1998, p.54.

one group of rulers against another, helped the community to avoid injustice at the hands of its political leaders.³⁴

É importante ver que essa doutrina de governo equilibrada e limitada envolve o devido respeito à individualidade. E tal doutrina está, antes de tudo, voltada a proteger o indivíduo da opressão política. Numa primeira etapa do progresso social, a luta entre a liberdade e a autoridade foi reinterpretada como um conflito. Assim, é relevante destacar a ideia de Mill de que os governantes devem ser identificados pelos demais membros da sociedade; que o seu interesse e vontade devem ser o interesse e a vontade do Estado. E novamente essa doutrina de autogoverno popular – exemplificada também no ensaio de James Mill sobre governo (1821) – não implica necessariamente qualquer respeito pela espontaneidade individual. A doutrina de autogoverno obriga o governo a refletir a vontade da maioria, sob a suposição de que as pessoas não têm necessidade de limitar o seu poder sobre si.

Numa segunda fase, foi reconhecido que a necessidade de limitar o poder do governo não perde nada de sua importância quando o mesmo é controlado pela maioria popular. Nesse caso, não se trata de uma forma de governo individualizada, mas de um governo voltado à coletividade. Como afirma Riley:

‘self-government’ [. . .] is not the government of each by himself, but of each by all the rest. The will of the people, moreover, practically means the will of the most numerous or the most active *part* of the people; the majority, or those who succeed in making themselves accepted as the majority; the people, consequently, *may* desire to oppress a part of their number [. . .] The limitation, therefore, of the power of government over individuals loses none of its importance when the holders of power are regularly accountable to the community, that is, to the strongest party therein.³⁵

A partir do período histórico em que Mill viveu, a luta pela liberdade tornou-se também uma luta por um governo democrático limitado. Os governantes deveriam ser responsáveis perante o máximo de indivíduos, ainda que, ao mesmo tempo, o poder do governo fosse limitado por controles constitucionais. A liberdade, no contexto histórico de Mill, significava a autogestão popular, com alguns critérios fundamentais como a proteção das minorias contra a injustiça da maioria popular. Mas essa doutrina ainda não reconhece a liberdade de direito individual proposta por Mill. A ideia de liberdade aqui apresentada é apenas uma combinação das duas doutri-

³⁴ Idem, p. 55.

³⁵ RILEY, 1998, p. 56 (grifo no original).

nas anteriores da liberdade política. Em nenhum dos momentos, manifesta-se o devido respeito para com o outro indivíduo de maneira espontânea.

O propósito de Mill é tornar o governo responsável perante a comunidade. Assim, este tipo de liberdade exige que o governo deva limitar a sua autoridade, de modo a não violar certos direitos ou liberdades individuais. Embora o governo não possa promulgar leis que violem os direitos individuais, por exemplo, a liberdade de expressão e a liberdade religiosa, na maioria dos casos, ele acaba por interferir nos direitos de outra maneira: estigmatizando certas formas de liberdade de expressão e liberdade religiosa como inaceitáveis.³⁶ Como Mill enfatiza, na obra "*De Tocqueville on Democracy in America*", em seus comentários políticos sobre a democracia de Tocqueville, ele teme o poder crescente da "classe média" para implantar o seu tipo de caráter para o resto da sociedade.

Em todo caso, a luta pela liberdade assume uma nova dimensão nesta fase. O indivíduo requer a proteção não apenas do governo, mas também cada vez mais da expressiva opinião popular, que alcança seus objetivos sem depender da legalidade ou comandos de outros governos. Proteção, portanto, contra a tirania do magistrado não é suficiente. É preciso também proteção contra a tendência da sociedade em impor, por outros meios de sanções civis, suas próprias ideias e práticas como regras de conduta sobre aqueles que discordam deles. Assim, como afirma Riley, deve haver um limite de interferência entre sociedade e indivíduo.

There is a limit to the legitimate interference of collective opinion with individual independence: and to find that limit, and maintain it against encroachment, is as indispensable to a good condition of human affairs, as protection against political despotism.³⁷

Mill admite que a maioria das pessoas aceitaria a proposição geral segundo a qual existe algum limite para a coerção legítima e que essa pode ser na forma de penalidades legais ou estigma social. No entanto, a questão prática de como colocar o limite, e como fazer o ajuste adequado entre independência individual e controle social é um assunto o qual há muito por ser estudado. Mill abre mão de princípios abstratos para definir o ser humano e seus direitos perante a sociedade e o Estado.

³⁶ Cf. RILEY, 1998, p. 56 e 57.

³⁷ Idem, p. 58.

Com isso, ele visa a abordar de forma prática tanto o indivíduo como sua possibilidade de liberdade dentro de certos limites.

Tendo em vista essas considerações até aqui abordadas, devemos nos propor, ao longo dessa dissertação, discutir mais algumas questões que permitirão traçar a concepção de liberdade em Mill. Tais considerações permitirão compreender o legado deixado por Mill sobre o assunto. O tema da liberdade vem suscitando até hoje, pela sua atualidade, distintas leituras, sendo Mill visto, ora como conservador, ora como antecipador da convergência progressista de liberalismo e socialismo. Mill deu grande contribuição a uma sempre difícil teoria modelar da liberdade, que merece ser permanentemente discutida.³⁸

Tomando o conceito de liberdade como ideia central, pode-se perceber claramente que Mill não é um pensador preocupado apenas com seu tempo, pois sua discussão sobre a liberdade não permaneceu apenas no período em que viveu. Sua filosofia transpõe a linha temporal e, ainda hoje, nos traz discussões pontuais para os anseios e reflexões sobre a liberdade tomada como empenho em melhorar as condições da vida humana, o sentido da sua própria dignidade e de sua ação social.

Percebemos, até aqui, que a impossibilidade de convergência entre os múltiplos interesses torna a questão da liberdade individual algo difícil de ser alcançado. Ainda assim, é preciso perseguir um norte conceitual que oriente os limites da expressão de cada um. Nesse primeiro ponto abordado, ficou claro que há várias justificativas para a coerção social ou para a imposição da maioria, tais como: proteção à vida, medo de desordem ou caos social. Mas, com base nesses argumentos, qual seria o limite entre as esferas individual e social para a convivência em harmonia? Quais seriam os princípios que norteariam a busca por respostas a essa questão?

Ao tratar da liberdade sob a perspectiva individual, Mill sustenta que as pessoas têm dificuldades em perceber que estão inseridas em um sistema de crenças herdadas de sua sociedade. Elas não atentam para o fato de que as razões por que agem de determinadas maneiras podem ser distintas em contextos diversos. Nessa linha de raciocínio, Mill afirma que cada indivíduo “devolve ao seu próprio mundo a responsabilidade de estar com a razão contra mundos discordantes de outras pessoas.”³⁹

³⁸ Cf. LAFER, 1991, p. 32.

³⁹ MILL, 2000, p. 22.

Em *Sobre a Liberdade*, Mill defende que as mais variadas opiniões têm seu valor, pois sem emitir uma opinião, não é possível certificar-se de que alguém pensa e delibera o que deve ser necessário ou útil à sua própria vida. Assim, seria possível afirmar que a liberdade implicaria na manifestação do pensamento de cada indivíduo e, com isso, atingimos a tentativa de discutir a noção de liberdade individual em Mill, mas sem garantias de que as opiniões aqui expressas sejam a última palavra sobre a questão. Este assunto passará a ser discutido no próximo capítulo.

2 LIBERDADE UTILITARISTA: CONCEITO DE INDIVIDUALIDADE

Ao ouvirmos a palavra “liberdade”, involuntariamente a ela associamos algumas ideias as quais não necessariamente podem exprimir apenas um significado desse termo. Muitos desses significados podem sugerir falsas compreensões, ou mesmo definições que passam longe do significado dado por Mill a essa palavra. Vale lembrar que Mill, em sua obra *Sobre a Liberdade*, busca fazer distinção desses possíveis conceitos, tendo em vista que sua busca se manteve sob o aspecto utilitarista voltado às questões políticas. Para Mill, a liberdade diz respeito ao indivíduo enquanto inserido na sociedade. Sob esse prisma, destaca-se que seu intento não está embasado em discutir o livre arbítrio, mas sim a liberdade civil, ou seja, a liberdade do indivíduo perante a sociedade, mais especificamente, o fato dos limites e possibilidades em que a sociedade, e principalmente o Estado, podem exercer sobre os indivíduos.

À primeira vista estas questões postulam a existência de duas regiões independentes, a saber, a *individualidade* de um lado e a *sociedade* de outro; isto poderia servir de prova às diferentes reprovações críticas feitas a Mill, as quais alegam uma possível concepção reducionista das relações sócio-individuais, que, na realidade, é muito complexa e inter-relacional. Mas, ao se confrontar os textos de *On Liberty*, esta primeira impressão não pode se justificar por que o “princípio muito simples” de Mill não visa traçar um limite entre dois blocos completamente distintos: o individual de uma parte e o social de outro.⁴⁰

Mill busca, já desde o início, definir uma instância que limite o poder de ação da sociedade ou do Estado sobre a liberdade de cada indivíduo. Trata-se, portanto, de proteger o indivíduo das incursões da “tirania da maioria”. Isto se apresenta como um perigo contínuo de absorção do indivíduo pela sociedade, pois *“assim como outras tiranias, a da maioria foi de início, e ainda hoje vulgarmente o é, sustentada pelo terror, operante principalmente por intermédio dos atos das autoridades públicas”*.⁴¹

Mill argumenta, em sua filosofia moral e política, sobre a importância da liberdade e da espontaneidade humana. Seu princípio da individualidade, contrariamente ao princípio do individualismo benthamiano, parece ser teleológico e normativo. Ao afirmar a centralidade da individualidade humana em seu pensamento, Mill não admite sua redução ao simples prazer e dor ou a qualquer outra coisa; ao afirmar a importância do desenvolvimento de si, ele identifica o bem-estar do indivíduo a uma sorte completamente dife-

⁴⁰ SIMÕES, 2007, p. 38.

⁴¹ MILL, 2000, p. 10, cap. I.

rente da concepção de felicidade de Bentham, o que o conduziu a conclusões que são muito distintas da geração anterior de utilitaristas.⁴²

Mill discutiu uma nova forma de entender a liberdade individual, diferente daquela dos antigos e de escolas filosóficas anteriores. A liberdade, segundo ele, leva às mais amplas conclusões, tanto no estágio da evolução social – “prevenir danos a outros” – como para evitar que uma pessoa possa infligir um mal ao outro. Ele procura focar a liberdade política, e mostra como esses conceitos eram benéficos ao indivíduo e à sociedade.

Nenhuma sociedade tem direito de calar um único dissidente, uma vez que com a liberdade de decisão autônoma, o ser humano tem o direito de ser “convencido” e não coagido, e isto constitui um marco da sociedade liberal a ser valorizado. Sob a ótica de uma gestão baseada na ética utilitarista, a tomada de decisões e as ações têm como parâmetro o cálculo, os meios e os fins. Neste caso, a decisão se vale dos resultados, das consequências esperadas e do resultado da decisão. Segundo o filósofo Amartya Sen, há três ideias sobre essa ética utilitarista: o consequencialismo, significa que todas as escolhas, sendo ações ou regras, devem ser avaliadas por resultados que as geram; o “Welfarismo”, segundo o qual, toda escolha deve ser julgada em conformidade com as respectivas utilidades que ela gera; e o “ranking pela soma”, isto é, somam-se as utilidades para que sejam maximizadas sem considerar a desigualdade.⁴³

Assim, o princípio da utilidade não deve ser considerado unicamente um princípio moral, do qual possa ser derivado um sentido direto no julgamento sobre as ações corretas. Embora o princípio da utilidade não tenha uma influência direta sobre a ação ou a conduta do indivíduo, ela fornece razões pró e contra em toda área da vida prática, na qual o indivíduo não pode decidir sozinho o certo e o errado das ações. O princípio da liberdade, por outro lado, é um princípio da moralidade que possui importantes implicações para a correção e justiça de atos e regras.⁴⁴ Este assunto será melhor explanado mais à frente, no capítulo 3, seção 2.

Se essa interpretação sobre o princípio da liberdade estiver correta, o problema da compatibilidade entre os princípios da utilidade e da liberdade estariam solu-

⁴² SIMÕES, 2013, p. 178.

⁴³ Cf. SEN, 2000, p. 77-79.

⁴⁴ Cf. GRAY, 1996, p. 11-12.

cionados. É nesse sentido que Maria Cecília Maringoni de Carvalho pronuncia-se, ao afirmar que não haveria inconsistência entre o princípio de utilidade e o princípio de liberdade, uma vez que o princípio de utilidade é um enunciado de natureza axiológica, enquanto que o de liberdade é de natureza normativa.⁴⁵ Um princípio axiológico se limita a estabelecer o que possui bondade intrínseca, sem que dele se derivem diretamente juízos sobre o dever.

Somente princípios normativos implicam prescrições sobre o que deve ser feito (...) em contraste com o axioma utilitário, o Princípio de Liberdade ou do Dano possui caráter normativo; admitida a heterogeneidade entre os dois princípios, estaria excluída a possibilidade de uma relação lógica de incompatibilidade entre ambos.⁴⁶

O princípio de utilidade é um princípio moral objetivo, universal, que todos devem seguir. A obediência a tal princípio implica que se realizem diferentes ações em diferentes circunstâncias. As normas morais comuns estão em vigor em muitas sociedades por alguma razão. Elas resistiram à prova do tempo e em muitas situações fazemos bem em segui-las nas nossas decisões. Contudo, elas não devem ser seguidas cegamente. Nas nossas decisões morais devemos ser guiados pelo princípio de utilidade e não apenas pelas normas ou convenções socialmente estabelecidas. Analisando mais a fundo, percebemos as regras da moral convencional que gozam de maior prestígio devem tal reputação ao fato de terem contribuído para a promoção da felicidade da humanidade e da convivência harmoniosa, isto é, têm cumprido o critério utilitarista.

2.1 A importância da individualidade

Segundo Mill, a garantia da individualidade e da liberdade possui um papel fundamental para a constituição do indivíduo. A liberdade se configura, então, como parte essencial para o desenvolvimento humano e deve, por esta razão, ser garantida a cada indivíduo. Mill afirma a supremacia da liberdade individual e pretende apresentá-la isenta de ações externas. Como afirma Simões: *“Mill defende a liberdade do indivíduo contra a ação usurpadora do Estado e da Sociedade ou de qualquer*

⁴⁵ Cf. CARVALHO, 1999, p. 14.

⁴⁶ CARVALHO, 1999, p. 15.

outro meio que possa colocá-la em risco”.⁴⁷ Trata-se aqui, portanto, da supremacia da liberdade que o indivíduo possui na esfera de sua vida privada. Sendo assim, Mill procura garantir ao indivíduo uma zona independente de ação sem a interferência externa; por isso, chama a atenção para a necessidade de proteção contra a ação do Estado, como também a da sociedade.

A sociedade pode executar, e executa, seus próprios mandatos; e se expede mandatos equivocados no lugar dos corretos, ou quaisquer mandatos a respeito de coisas nas quais não deveria interferir, pratica uma tirania social mais temível do que muitas espécies de opressão política, uma vez que, muito embora nem sempre venha sustentada por penalidades extremas, penetra mais profundamente nos detalhes da vida, escraviza a própria alma, deixando poucas vias de fuga. Não basta, portanto, a proteção contra a tirania do magistrado; é necessária também a proteção contra a tirania da opinião e do sentimento dominantes, contra a tendência da sociedade a impor, por meios outros que não os da penalidade civil, as próprias idéias e práticas, como regras de conduta aos que delas dissentem; a aguilhoar o desenvolvimento e, se possível, a impedir a formação de qualquer individualidade em desacordo com seus métodos, compelindo todos os tipos humanos a conformar-se ao seu modelo. Há um limite para a interferência legítima da opinião coletiva sobre a independência individual, e encontrar esse limite, guardando-o de invasões, é tão indispensável à boa condição dos negócios humanos como a proteção contra o despotismo político.⁴⁸

Mill despreza toda modalidade de conduta ou ação imposta pela sociedade e a massificação social, aqui entendida como uma característica das sociedades desenvolvidas, para as quais o nível de vida tende a assumir valores padronizados. O que Mill pretende é garantir a cada indivíduo um círculo de ação, no interior do qual ele possa agir da forma que melhor lhe aprouver sem interferência externa, seja do Estado ou da sociedade. Por isso, Mill procura estabelecer uma demarcação dessa área de ação do indivíduo que leve em consideração os interesses do próprio indivíduo e os do Estado. Para Mill, a liberdade de ação do indivíduo não deve ter outro limite que o prejuízo a outros. A partir disso, quando um indivíduo constitui-se uma ameaça para outro indivíduo, é lícito limitar a liberdade para que ele não se torne nocivo às outras pessoas. À primeira vista, pode-se até ficar surpreso pela simplicidade desse princípio, pois a liberdade aqui consiste em poder praticar qualquer ação desde que não se prejudique outros indivíduos. Mais adiante, na seção 2.3, analisaremos melhor esse princípio denominado como *principle of damage*.

⁴⁷ SIMÕES, 2005, p 77.

⁴⁸ MILL, 2000, p. 10, cap. I.

Embora tanto governos como indivíduos em geral devam formar opiniões verdadeiras, exercendo suas habilidades da melhor forma possível, Mill sustenta que não existem certezas absolutas. O que há é apenas uma certeza suficiente para guiarmos nossas próprias condutas. E esse grau de convicção somente pode ser alcançado se vigorar na sociedade completa liberdade de contradizer e desaprovar opiniões.

O indivíduo não pode legitimamente ser compelido a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, para que tal seja melhor para ele, para que tal o faça feliz, porque na opinião dos outros tal seja sábio ou reto. Essas são boas razões para admoestar, para com ele discutir, para o persuadir, para aconselhar, mas não para o coagir, ou para lhe infligir um mal caso haja de outra forma. Para justificar esse exercício do poder, é preciso mostra-lhe que a conduta que se pretende impedi-lo de ter produzirá mal a outrem.⁴⁹

Percebe-se que Mill busca garantir ao indivíduo uma liberdade suprema quanto ao seu círculo de ação, pois *“na parte que diz respeito a si mesmo, sua independência é, de direito, absoluta. Sobre si mesmo, sobre seu corpo e mente, o indivíduo é soberano”*.⁵⁰ Contudo, esta valorização do ser humano livre afetou profundamente sua avaliação de um governo liberal. A intenção de Mill é clara: fazer a área da liberdade mais ampla possível por um lado, e o reconhecimento da necessidade de alguma restrição por outro, como condição para a vida social de qualquer espécie. Mill não recomenda indiferença a condutas que fiquem aquém dos padrões de moralidade privada, mesmo quando não violam o interesse de outros. Contudo, acha que se deve persuadir alguém a abandonar seus “vícios”, mas não coagi-lo.⁵¹ Mill compilou diferentes catálogos de liberdades individuais, mas o argumento para manter a autoridade à distância é sempre o mesmo. Temos que preservar uma área mínima de liberdade pessoal, se não quisermos “degradar ou negar a nossa natureza”.⁵²

Liberais clássicos, tais como, por exemplo, John Locke, Adam Smith, David Ricardo, Voltaire, Montesquieu, buscaram favorecer orientações ao governo e à sociedade, a fim de que as ações desses fosse de uma minoria danosa e maligna. Mill observou que a existência de um governo liberal depende do apoio da sociedade. E

⁴⁹ MILL, 2000, p. 18, cap. I.

⁵⁰ MILL, 2000, p. 18 cap. I.

⁵¹ Cf. MILL, 1986, 76, cap II.

⁵² Cf. KING, 1980, p.112.

essa sociedade apresenta e propõe os princípios a partir dos quais deriva a argumentação das questões éticas em vista da liberdade. Mas liberdade de quê? Mill a aborda como liberdade negativa, a liberdade entendida como situação na qual se encontra um indivíduo que pode ser ou agir sem a interferência de outras pessoas.

Tomando-se como referência o capítulo IV do livro *A Liberdade*, “*Dos limites da autoridade da sociedade sobre o indivíduo*”, procuro delinear os parâmetros pelos quais Mill estabeleceu os limites entre a esfera pública e a esfera privada, à luz dos conceitos de liberdade negativa e de liberdade positiva – tópicos a serem elucidados na próxima seção. Na verdade, liberdade negativa e liberdade positiva encontram-se correlacionadas por uma relação dialética, na qual uma não exclui a outra, visto que nos campos político, social, econômico e cultural, o público imiscui-se no privado e vice-versa; por isso, muitas vezes, pode ocorrer que o interesse privado de um indivíduo coincida com o interesse coletivo da maioria. Assim, a realização de um dado interesse particular processa-se mediante a sua conquista consensual no espaço público.

Mill defende, a partir da liberdade negativa (individual), a existência de certa área mínima de liberdade pessoal que não deve, por motivo algum, ser violada, pois o indivíduo encontrar-se-á numa área demasiadamente pequena, para o desenvolvimento mínimo de suas faculdades naturais que, por si, tornam possível conceber suas ações como boas ou certas. Neste sentido, “*parece não haver uma conexão necessária entre uma visão negativa de liberdade e os princípios liberais, ainda que a defesa de uma visão positiva tenha estado frequentemente em oposição ao liberalismo*”.⁵³ Mill traz para a reflexão utilitarista a ênfase na liberdade como fator primordial para o incremento da felicidade. Em *Utilitarismo*, ele afirma que o princípio da maior felicidade, o que Bentham defendera, exerceu papel preponderante na formulação até mesmo das doutrinas morais daqueles que rejeitam tal princípio. Mill afirma ainda que o mesmo princípio da utilidade designa não o que contrastasse com o prazer, mas o prazer em si mesmo e a ausência de sofrimento. Para Mill, que parece ter sido o primeiro a usar o termo ‘utilitarismo’ para denotar a moral fundada no princípio da utilidade, o conceito de utilidade coincide com aquele apresentado por Bentham.

⁵³ GRAY. 1988, p. 98.

Para Berlin, há duas tradições constituídas em torno da interpretação do sentido da palavra “liberdade”. Reassumindo uma distinção do liberalismo clássico, designadamente o de Mill, são dois os conceitos de liberdade que Berlin, em seu *Two Concepts of Liberty* (1958), expõe: 1) Por *liberdade positiva* entende o "ser livre para" agir, liberdade de cada um decidir o seu futuro, liberdade para agir com *autonomia*, isto é, dando a si mesmo a sua própria lei. 2) Por *liberdade negativa* entende o "ser livre de" se conformar com o que a esfera pública visa a impor, ressaltando um espaço não público, insusceptível de interferência dos poderes públicos.⁵⁴

Ambas as formas de encarar a liberdade, se pensadas em termos estritamente conceituais, não pressupõem, entre elas, nenhuma contrariedade. Com efeito, a liberdade negativa poderia ser pensada como um limite à liberdade positiva, de certo modo regulando o alcance desta, mas de forma alguma a suprimindo. Já a liberdade positiva poderia ser pensada como princípio de ação, por assim dizer, que visasse ao incremento quer de maiores espaços de liberdade negativa quer, pura e simplesmente, da sua salvaguarda.

Porém, de um ponto de vista histórico, é sabido que ambos os conceitos de liberdade acima mencionados tenderam a divergir entre si, resultando, assim, conflitos ideológicos facilmente encontrados no século XX, dos quais Berlin foi, seguramente, testemunha privilegiada. O que é, então, a visão positiva da liberdade? Deriva do desejo de autorrealização por parte do indivíduo?

2.1.1 Liberdade Negativa

O conceito de liberdade negativa trata de uma liberdade livre de obstáculos externos. É a liberdade que se tem em relação a alguma coisa ou pessoa. A “liberdade negativa” inicialmente é definida como ausência de impedimentos. Ser livre significa não sofrer a interferência de outrem e fazer tudo aquilo que as leis permitem. Essa liberdade negativa pressupõe um espaço de não ingerência, da ausência de impedimentos ou obstáculos, para o livre exercício de ações que deliberadamente desejamos realizar. Os indivíduos serão livres, se eles forem sujeitos das suas escolhas e decisões, definidas num campo não arbitrário de interferência. Por essa

⁵⁴ Cf. BERLIN, 1958, p. 65.

razão, a liberdade passa a ser chamada de “negativa”, isto é, ela existe na ausência de ações que podem criar impedimentos arbitrários e indevidos à livre atividade dos indivíduos.

A concepção da liberdade negativa foi inicialmente representada por Hobbes como um direito racional da natureza humana. Concebê-la como um direito natural significava dizer que todos os homens estão submetidos à lei da liberdade como forma elementar para a preservação da vida. A ideia hobbesiana da liberdade tem por base a concepção mecanicista do movimento de corpos, os quais são livres quando não encontram obstáculos exteriores. Aplicada às ações humanas, ela é definida como a "*ausência de impedimentos externos, impedimentos que muitas vezes tiram parte do poder que cada um tem de fazer o que quer*".⁵⁵ O indivíduo é livre quando está desimpedido de exercer o seu poder e as suas capacidades para alcançar os fins que deseja, realizando, assim, uma ação que tinha intenção de fazer sem intromissão externa. Essa ideia que também pode ser encontrada claramente nos escritos de Berlin.

De um modo geral, diz-se que sou livre na medida em que nenhum indivíduo ou conjunto de indivíduos interfere com a minha atividade. A liberdade política, neste sentido, é muito simplesmente a área dentro da qual um homem pode agir sem ser impedido por outros. Se eu for impedido por outros de fazer o que poderia fazer se assim não fosse, nessa medida eu não sou livre; e se essa área for restringida por outros homens para lá de um determinado mínimo, poder-se-á dizer que sou coagido ou, até, oprimido.⁵⁶

Relativamente à *liberdade negativa*, Berlin começa por discutir um argumento de Mill a favor de uma liberdade que fosse exclusivamente negativa, como a ausência de obstáculos, barreiras ou restrições. "*Seria aqui a habilidade de tomar atitudes que um homem pode realmente tomar, sem a interferência de outros. Se alguém intencionalmente o força a agir de certa maneira ou o impede de fazer algo*", ele reduz sua liberdade negativa.⁵⁷ Berlin também diz que não deve haver liberdade absoluta, mas um mínimo de liberdade individual é essencial para que o ser humano possa estabelecer as suas relações sociais. Sua definição refere-se principalmente à liberdade política e exclui a econômica e escolhas pessoais não afetam a liberdade

⁵⁵ HOBBS, 1979, cap. XIV, p. 78.

⁵⁶ BERLIN, 1981, p. 146.

⁵⁷ BERLIN, 1959, p. 248.

negativa. Mas, sobre este argumento, Mill toma por premissa a seguinte ideia: só poderá haver *progresso civilizacional* numa sociedade sob a condição de, nessa sociedade, os indivíduos poderem dispor de si mesmos no que, na sua conduta, apenas a eles disser respeito. Por essa razão, diz-nos Berlin, haveria que concluir que “a defesa da liberdade consiste na meta ‘negativa’ de evitar a interferência”.⁵⁸

Berlin, porém, não aceita a premissa do argumento de Mill, contestando-a com o fato histórico, evidenciável, de que regimes com escassa liberdade negativa sustiveram, ainda assim, as características que Mill associou à ideia de progresso civilizacional. Assim, não seria, a seu ver, crível que a liberdade, designadamente a negativa, fosse realmente uma “condição necessária para o desenvolvimento do gênio humano”.⁵⁹ Com este propósito, Berlin começa por dissociar a noção de liberdade “negativa” do problema da *fonte* do poder. Naquela, o que está em questão, para Berlin, é simplesmente o *controle* do poder, ou seja, o seu exercício, independentemente de qual seja a sua fonte, seja esta democrática, monárquica ou de qualquer outra natureza. De acordo com Berlin, pode haver democracias com muito pouca liberdade negativa, como regimes despóticos que concedem maiores liberdades individuais.

Por esta razão, resulta inequívoco aos olhos de Berlin que, apesar de não parecer, “não existe nenhuma conexão necessária entre liberdade individual e regime democrático”.⁶⁰ Desta forma, Berlin não só assume que as ideias de *liberdade individual* e *soberania* são manifestamente distintas como assume ainda poderem competir uma com a outra. Assim, tratando-se de questionar o modo como salvar e consagrar a liberdade dos cidadãos, o problema não estará em determinar quem exerce a soberania, mas em determinar o alcance da soberania, e isto independentemente de quem a exerça.

Para defender essas teses, Berlin apoia-se explicitamente em Benjamin Constant, autor do influente contraste entre “liberdade dos Antigos” e “liberdade dos Modernos”.⁶¹ Segundo Constant, a questão está em recusar a ideia de soberania

⁵⁸ Idem, p. 252.

⁵⁹ Idem, p. 265.

⁶⁰ BERLIN, 1969, p. 254.

⁶¹ BERLIN, 1969, p. 254. Benjamin Constant opõe à “liberdade dos Antigos”, assente na ideia de participação no poder coletivo, a “liberdade dos Modernos”, pensada como liberdade individual. E reconhecendo a primeira no pensamento de Rousseau e, em particular, na sua doutrina da Vontade Ge-

enquanto pensada como uma soberania ilimitada. Nas suas palavras, “*não é contra o braço que nos devemos rebelar, mas contra a arma. Há pesos demasiado pesados para a mão do homem*”.⁶²

A liberdade negativa que Mill coloca parece-nos ser uma proposta mais humana, por ter um ideal de autocontrole, ou seja, trata-se de uma liberdade a mais ampla possível e se apresenta como liberdade absoluta de nossas ações. Esta ideia é relevante por reconhecer o fato de que as intenções humanas são muitas e nem todas mensuráveis e por vezes estão em constante rivalidade entre si. O indivíduo é livre quando não é impedido de agir conforme seu desejo, ou não é obrigado a agir contra sua vontade.

O conceito de liberdade negativa aqui parece similar à tese presente em todo o livro *Sobre a Liberdade*. A ideia é que a liberdade é a ausência de invasões ou de interferências fisicamente coercitivas da pessoa ou da propriedade de um indivíduo. Berlin, na obra “*Quatro ensaios sobre a liberdade*”, entende a liberdade negativa como “liberdade a respeito de algo”. Essa liberdade se constituiria em relação às normas jurídicas, as quais possibilitam uma esfera de ação ao indivíduo, dentro da qual ninguém está autorizado a interferir, seja o Estado, sejam os demais indivíduos.⁶³

A liberdade negativa é aquela referida às normas jurídicas. Se uma norma proíbe uma pessoa de realizar alguma ação, essa pessoa não tem a liberdade negativa de fazê-la. Tal liberdade não está relacionada às capacidades físicas ou fatos naturais. Se alguém não puder nadar cem metros em cinco segundos, pareceria estranho referir-se a essa circunstância afirmando que a pessoa não é livre para realizar tal ação. As normas jurídicas, ao conceder ou restringir liberdades negativas, criam um espaço ao redor do indivíduo no qual nem o Estado nem os demais indivíduos podem interferir.⁶⁴

ral, demarca a segunda, a dos Modernos, nos seguintes termos: “Nous ne pouvons plus jouir de la liberté des anciens, qui se composait de la participation active et constante au pouvoir collectif. Notre liberté à nous, doit se composer de la jouissance paisible de l'indépendance privée. (Cf.. De la liberté des anciens comparée à celle des modernes, 1819).

⁶² Cf. CONSTANT, 1980, p. 98.

⁶³ Cf. BERLIN, 1981, p. 181.

⁶⁴ Cf. Idem, p.182.

Essa liberdade negativa é a condição necessária da liberdade positiva. Necessária, mas não suficiente, pois, ainda que disponha de um amplo grau de liberdade negativa, isso não garante a consecução dos planos de vida e não conduzem, necessariamente, à auto-realização. Dessa afirmação não se pode extrair que a liberdade negativa sofra de uma falta de utilidade ou que não possa derivar dela a liberdade positiva. Tendo a permissão das normas jurídicas para poder realizar seu plano de vida, o indivíduo poderá, então, procurar os meios adequados para concretizá-lo.

Como Mill destaca em *Sobre a Liberdade*, a liberdade negativa é um “ente de direito dual”, ou seja, compreende duas emanações de legitimidade de exercício de direito. Primeiramente, a liberdade negativa compreende a “ausência de impedimento, ou seja, a possibilidade de fazer”, ideia essa defendida também por Norberto Bobbio.⁶⁵ Assim, o indivíduo não pode ser privado de agir, se lei nenhuma consignar aquela conduta como proibida. Se a lei não defende a ação, por conseguinte ela é autorizada e, portanto, o indivíduo pode fazer tudo o que a referida lei não proibir.

Por outro lado está – como parte integrante da liberdade negativa – a ausência de constrangimento, ou seja, a possibilidade de não fazer. Essa acepção institui, por sua vez, que ninguém é obrigado a agir, exceto em virtude da lei. A ausência da lei, neste caso, possui um viés permissivo omissivo, de maneira que a omissão da lei em obrigar o *fazer*, entende-se como a *permissão* do indivíduo de não fazer.

2.1.2 Liberdade Positiva

Historicamente, a liberdade positiva corresponderia à acepção de liberdade dos antigos. Constant afirma que “conforme as máximas da liberdade antiga, quer que os cidadãos sejam completamente dominados para que a nação seja soberana, e que o indivíduo seja escravo para que o povo seja livre”.⁶⁶ Assim, aqueles que tinham condições de acesso à cidadania participavam diretamente na direção da *pólis*. Porém, as sociedades modernas contemporâneas tornaram-se complexas e a direção delas evidencia-se pela eleição de representantes escolhidos pelos cidadãos para a condução de seus interesses e da sociedade civil. Neste caso, a liberdade

⁶⁵ BOBBIO, 1997, p. 49.

⁶⁶ CONSTANT, 1985, p. 4.

negativa condiz com a acepção moderna de liberdade, a liberdade do público de intervir e gerir assuntos no privado.

No tocante à relação entre a liberdade positiva e a liberdade negativa, nota-se um paradoxo. Pelo que foi observado acima, a liberdade negativa tende a sobrepor-se à liberdade positiva. Porém, a sociedade como um conjunto de indivíduos, que possui o direito de fazer o que bem entende, desde que não se firam os direitos alheios, possui interesses próprios e díspares que se chocam mutuamente. Nesse caso, ao invés de uma imposição da liberdade negativa à liberdade positiva, ocorre, na verdade, uma transformação. Dito de outra forma, a liberdade positiva da maioria transforma-se em liberdade negativa para a minoria em razão de seus interesses não condizerem com os interesses dessa mesma maioria. A esse respeito, Berlin elucida:

A liberdade individual pode ou não colidir com a organização democrática, e a liberdade positiva da auto-regulação pode ou não colidir com a liberdade negativa da não-interferência. A ênfase na liberdade negativa, como regra geral, permite maiores possibilidades a indivíduos ou grupos; a liberdade positiva, como regra geral, permite menos possibilidades, mas com melhores razões ou maiores para que sejam concretizadas; as duas podem ou não colidir.⁶⁷

Mill deseja que esse mínimo de liberdade, de não-interferência, seja compatível com as exigências mínimas de vida social. Com relação à liberdade positiva, Martin Diego Farrell considera que Berlin não a caracterizou com a mesma precisão com que caracterizou a liberdade negativa. Farrell entende que, se a liberdade negativa é “liberdade de”, a positiva poderia identificar-se como “liberdade para”, no sentido de auto-realização. Aqui, o indivíduo, livre das interferências do Estado ou dos demais indivíduos, torna-se o único juiz de seu plano de vida, de seus desejos e de suas ambições.⁶⁸ Essa liberdade positiva, diferentemente da negativa, estaria comprometida, não com o conteúdo das normas jurídicas, mas com a diversidade de modos de vida e a possibilidade do indivíduo escolher ou mesmo modelar sua própria vida, alcançando a auto-realização.

Farrell vê dificuldade para a posse, por parte do indivíduo, da liberdade positiva, pois não basta o conhecimento das condutas a respeito das quais se possui li-

⁶⁷ BERLIN, 1981, p. 33.

⁶⁸ Cf. FARRELL, 1992, p.183.

berdade negativa. E aqui se reafirma: a liberdade negativa é condição necessária, mas não suficiente, da liberdade positiva. Farrell propõe que haja um incremento na soma total de liberdade, mediante uma redistribuição de recursos, a qual deve ser feita diretamente, e uma demonstração de respeito à autonomia daqueles que buscam formular seus próprios planos de vida.

Pelo fato de a liberdade negativa visar à garantia de certos direitos do indivíduo, perante o Estado e os demais indivíduos, Farrell considera que esses direitos não são suficientes para se alcançar a auto-realização, pois, se permite formar um plano de vida, não pode garantir sua realização. Para Farrell, na maioria dos casos, a falta de recursos econômicos é o motivo pelo qual o plano de vida não pode ser levado a cabo. Farrel afirma o seguinte com relação a esse problema:

A liberdade negativa é compatível com uma grande desigualdade social na distribuição do ingresso e da riqueza, ainda que a liberdade positiva requiera que todos os cidadãos tenham ao menos uma quantidade tal de recursos, que lhes permita formular - e levar a cabo - um plano de vida significativo.⁶⁹

Segundo Farrell, ainda que Mill manifeste uma preocupação pela desigualdade econômica, essa preocupação é apenas teórica, porque, na prática, sua posição é outra, como ver-se-á na sua oposição à progressividade do imposto. Mill só admite uma progressividade do imposto como medida justa aplicada às fortunas adquiridas como heranças ou doações, o que pode restringir a acumulação de grandes fortunas auferidas sem esforço. Farrell considera que a liberdade negativa é condição necessária, mas não suficiente, para que se possa atuar na base dos autênticos desejos e crenças do indivíduo. Ele crê, também, que a existência de diversidade social proporcionaria às pessoas uma maior possibilidade de escolha e um tipo de vida que se adequasse às suas crenças e desejos.⁷⁰

Farrell defende também que a ação do Estado, com o intuito de promover a liberdade positiva, acaba por atrapalhar, impedindo o seu correto desenvolvimento. Melhor seria deixar que as pessoas se autoajudassem, o que não impede que o Estado aja positivamente, desde que tais ações não sejam limitações autoritárias da liberdade.⁷¹ Outros autores como, por exemplo, King, Hart e Rachels, sustentam que

⁶⁹ FARRELL, s/d, p.166.

⁷⁰ Cf. Idem, p. 185.

⁷¹ Cf. FARRELL, s/d, p.166.

Mill se compromete apenas com a liberdade negativa, mas essa não é a única interpretação. Outros autores assumem, por outro lado, posições diversificadas, como por exemplo, o próprio Farrel e Berlin. Ambos afirmam que Mill compromete-se com ambos os tipos de liberdade: negativa e positiva.

Farrell crê que tanto a autodeterminação quanto o autodesenvolvimento são deriváveis da liberdade negativa. Ele considera que o princípio milliano do dano é tão amplo que seria muito difícil distingui-lo de um tipo especial de liberdade positiva. Para Farrell, liberdade positiva é a possibilidade de desenvolvimento de um plano de vida, e essa não é a preocupação de Mill. É a liberdade negativa e não a liberdade positiva que tem um lugar destacado em *Sobre a Liberdade* “*Quais são, então, os justos limites à soberania do indivíduo sobre si mesmo? Onde começa a autoridade da sociedade? Quanto de vida humana se deve atribuir à individualidade, e quanto à sociedade?*”⁷² À primeira vista, essas questões apresentadas por Mill postulam a existência de duas versões independentes, a saber, a *individualidade* de um lado e a *sociedade* de outro. Isso poderia servir de prova às diferentes críticas feitas a Mill, as quais alegam uma possível concepção reducionista das relações sócio-individuais, que, na realidade, são muito complexas e interrelacional.

Mas, ao examinar o texto de *Sobre a Liberdade*, essa primeira impressão não pode se justificar, porque o “princípio muito simples” de Mill não visa a traçar um limite entre dois blocos completamente distintos: o individual de um lado e o social do outro. Mill se limita, pois, a indicar o campo de ação que concerne “*mais particularmente ao indivíduo*” e que, juridicamente, é independente do que “*interessa principalmente à sociedade*”.⁷³

Essa precisão é essencial. Ela permite denominar três categorias de ações individuais, segundo Mill. Primeiramente, são as ações que concernem ao agente mesmo. Em segundo lugar, as ações que concernem mais particularmente a terceiros. Como Mill afirma:

[...] uma esfera de ação sobre a qual a sociedade, em contraposição ao indivíduo, somente possui um interesse indireto, se é que o possui. Tal esfera compreende toda a porção da vida e da conduta de uma pessoa que afeta apenas a ela mesma ou, se afeta igualmente a outros, afeta unicamente na medida em que há seu consentimento e participação livre, voluntária e

⁷² MILL, 2000, p.75.

⁷³ MILL, 2000, p.75, cap. II.

consciente. Quando digo apenas ela mesma, entendo o que lhe interessa diretamente e em primeiro lugar, já que tudo o que a afeta pode afetar outros por intermédio dela [...]⁷⁴

O fato de viver em sociedade torna indispensável que cada um esteja obrigado a observar uma linha de conduta para com os demais. Tal conduta consiste, em primeiro lugar, em não prejudicar os interesses uns dos outros ou, antes, certos interesses, que se devem considerar, seja por expresso dispositivo legal, seja por acordo oculto, como direitos. Em segundo lugar, cada um deve arcar com sua parte (a ser fixada de acordo com algum princípio equitativo) nos esforços e sacrifícios necessários para a defesa da sociedade ou de seus membros contra o dano. É justificável que a sociedade imponha essas condições acima, mesmo à custa dos que se recusam a cumpri-las. Isso, porém, não é tudo o que é permitido à sociedade fazer. Os atos de um indivíduo podem ser prejudiciais a outros ou carecer da devida consideração por sua felicidade, sem, no entanto, chegar ao ponto de violar algum dos seus direitos constituídos. Nesse caso, o ofensor pode, com justiça, ser punido pela opinião, embora não pela lei. Tão logo qualquer parte da conduta de alguém influencie de modo prejudicial os interesses de outros, a sociedade adquire jurisdição sobre tal conduta, e a questão de saber se essa interferência favorecerá ou não a felicidade geral se abre à discussão. Mas, não há espaço para cogitar sobre essa questão quando a conduta de uma pessoa não afeta senão os próprios interesses ou não afeta os interesses dos outros, se necessariamente não o querem. Em todos esses casos, deveria haver perfeita liberdade, legal e social, de praticar as ações e assumir as consequências.⁷⁵

A partir dessa ideia, quatro pontos essenciais sobre os quais a individualidade e seus limites estão fundados podem ser extraídos. Primeiramente, cada indivíduo tem o direito de desenvolver seu próprio “plano de vida”. Segundo, em virtude dessa proteção que a sociedade lhe fornece, cada indivíduo possui a obrigação de não interferir nos direitos legais dos demais. Terceiro, o indivíduo “pode” prejudicar diferentemente os demais. E, conseqüentemente, quarto, a cada gênero de dano corresponde uma punição apropriada. Desse modo, a relação indivíduo-sociedade se equilibra.

⁷⁴ MILL, 2000, p.15.

⁷⁵ Cf. MILL, 2005, p.75-76, cap. II.

Sendo assim, a expressão “interesses de outros” não é vaga. Ela é útil para compreender os controles que afetam cada conduta individual que se distingue da conduta ordinária segundo uma concepção majoritária. Tal ação ainda auxilia na constituição dos direitos que as leis se encarregam de definir. Invadir os direitos de outros é, sobretudo, “[...] *infligir-lhes perdas e danos que seus direitos próprios não justificam, a falsidade e duplicidade ao haver-se com eles, mesmo a abstenção egoísta de defendê-los contra ofensas...*”.⁷⁶ Isso é o que Mill resume com as palavras “causar dano ‘diretamente’ aos outros”.

Se uma dessas definições de ações for aceita, diretamente nocivas a terceiros, devem-se aceitar, também, os dois pontos fundamentais que acabam resultando. Primeiramente, alguém pode não considerar como diretamente nocivas e, então, nem puníveis, as ações que provocam nos outros um sentimento de aversão ou ressentimento.

The end of man, or that which is prescribed by eternal or immutable dictates of reason, and not suggested by vague and transient desires, is the highest and most harmonious development of his powers to a complete and consistent whole; that therefore, the object ‘towards which human being who being must ceaselessly direct his efforts, and on especially those who design to influence their fellow-men must ever keep their eyes, is the individuality of power and development’; that for his there are two requisites, ‘freedom, and variety of situations’; and that from the union of these arise ‘individual vigour and manifold diversity’, which combine themselves in ‘originality’.⁷⁷

Portanto, a relação que se estabelece entre a liberdade negativa e a liberdade positiva é uma relação com a qual uma não exclui a outra, pelo contrário, ambas se transformam, assumindo diferenciais opostos de complementaridade. A associação entre esses dois tipos de liberdade gera ideias de que a liberdade pode ser tanto positiva quanto negativa. Quando ela é positiva, como se viu, somos livres para controlar nosso próprio destino e escolher nossos meios, objetivos e fins, mas pode ser negativa, por não estarmos presos a algo ou a alguém. E livres de coação física, intelectual, emocional ou política exercida por outrem individualmente, ou por um grupo. Portanto, quando nossa liberdade positiva extrapola as regras morais e sociais e o apelo da nossa própria ética, ocasiona-se a redução da liberdade negativa de terceiros e instala-se a opressão. Por isso, para Berlin, o “*sentido fundamental da*

⁷⁶ MILL, 2000, p. 78, cap. II.

⁷⁷ MILL, 2005, p.58, cap. II.

liberdade é a liberdade dos grilhões".⁷⁸ O propósito básico da liberdade é livrar-se efetivamente de todos os grilhões e não só daquelas cadeias que tradicionalmente conhecemos. A natureza da liberdade, a sua forma de ser, consiste no amplo exercício de ser livre; não só ser livre das prisões que outros nos causam, mas ser livre para escolher o próprio caminho, os próprios sonhos, anseios e desejos.

Quando mencionada, por exemplo, a "liberdade negativa", Mill aponta para o fato de significar a nossa independência em relação a obstáculos naturais, ou colocados por terceiros. Afinal, ser livre não é apenas decorrente da nossa relação com o que nos é exterior, mas também é algo relacionado com a nossa capacidade, ou possibilidade, de decidir nossos rumos, os nossos sonhos e anseios, ou seja, a chamada "liberdade positiva". Essa soma, pois, é que nos faz tão livres quanto possível.

2.2 A individualidade como elemento da felicidade

A época moderna incorpora um debate das proposições acerca do indivíduo e da sociedade, traçando um limite de distinção entre a concepção organicista da concepção individualista. A concepção organicista defende que a natureza humana é condicionada pela maneira como o indivíduo se incorpora na sociedade. Segundo essa concepção, só existe o ser humano social e historicamente determinado. A sociedade vem em primeiro lugar e os atos dos indivíduos têm significado somente quando reproduzem ou refletem características do grupo. Funda-se na analogia entre o Estado e um organismo vivo. O Estado é uma espécie de pessoa e suas partes e membros não podem ser separados da totalidade. A qual precede, portanto, as partes (indivíduos). Essa concepção foi elaborada inicialmente pelos gregos, em especial, Platão e Aristóteles.

Na concepção individualista, o indivíduo precede a sociedade. Esta é vista pelo homem como uma criação artificial. As ações humanas importam em si mesmas, sendo a sociedade apenas uma criação necessária do indivíduo. Mill, ao revelar a importância da individualidade como ingrediente necessário para a felicidade humano, apresenta, como ponto básico, a ênfase nos méritos da autoridade e da moralidade cívica. Essas, por sua vez, captam apenas um lado da questão, trazendo pro-

⁷⁸ BERLIN, 1981, p.76.

fundos e negativos limites à autonomia decisória, na liberdade de ação do indivíduo e para a vida comunitária. Uma análise equilibrada dos limites da autoridade da sociedade sobre o indivíduo é de fundamental importância para um entendimento adequado da função social da ética.

Preocupado com os excessos cometidos em nome do igualitarismo e do sentimento democrático, Mill defendeu a importância da diversidade de opiniões, da experiência moral e da liberdade de escolha como valores essenciais à existência humana. A liberdade humana para agir segundo suas opiniões, sem obstáculos, físicos ou morais, da parte de seus semelhantes, deve ser devidamente canalizada quando necessária, pela interferência ativa da coletividade.

O problema, contudo, é que a indiferença do livre desenvolvimento da individualidade é a essência da felicidade. Assim, um significativo número dos indivíduos está satisfeito com os modelos atuais de liberdade da humanidade. Por vezes, tais modelos não são suficientemente bons para alguns indivíduos.⁷⁹ Na realidade, estas duas demandas, a do direito individual e a da utilidade pública, são estritamente relacionadas. Uma sociedade, na qual as ideias vivem ou morrem por meio de um processo de livre discussão, não é só uma sociedade progressiva, mas também a única sociedade que pode formar pessoas aptas a gozar dos direitos de livre discussão. Como afirma Mill:

Que a humanidade não seja infalível, que suas verdades, em sua maioria, sejam apenas meias-verdades, que não é desejável a unidade de opiniões, salvo quando resulte da mais completa e livre comparação entre opiniões opostas, e que a diversidade não representará um mal, mas um bem, até os homens serem mais capazes do que hoje de reconhecer todos dos lados da questão, constituem princípios aplicáveis aos modos de ação dos homens, não menos que suas opiniões. [...] Em suma, é desejável que, nas coisas que não dizem respeito primeiramente aos outros, faça-se valer a individualidade. Quando a regra de conduta é ditada, não pelo caráter próprio de cada um, mas pelas tradições e costumes alheios, falta um dos principais ingredientes da felicidade humana, e falta completamente o ingrediente central do progresso individual e social.⁸⁰

Para a sociedade é útil que existam opiniões diversas e que elas possam ser expressas pelos indivíduos, pois é dessas opiniões que surgem na sociedade a mul-

⁷⁹ Cf. MILL, 2000, p.83, cap. II.

⁸⁰ MILL, 2000, p. 86 e 87, cap. III.

tiplicidade e a diversidade as quais Mill chama de originalidade.⁸¹ Não permitir ao indivíduo uma esfera de ação livre é prejudicial para toda a sociedade. Pois, como afirma Mill, “o livre desenvolvimento da individualidade constitui um dos primeiros fundamentos da felicidade”.⁸² Mas o que é individualidade? Existe alguma relação com o conceito de autonomia? Toda concepção de individualidade tem uma proximidade com o que chamamos de autogoverno.

We might call this autonomy, though that term is not found in Mill. It is clear that Mill is thinking of autonomy not as a mere human capacity, the possession of which adds to one's welfare, but as the exercise of that capacity in self-government (nomos is the Greek word for 'government', while the prefix auto- means 'self').⁸³

O costume, que geralmente molda os indivíduos em todos os aspectos de sua vida, sejam eles religiosos, culturais, econômicos ou políticos, impede que a originalidade, a espontaneidade individual e o avanço humano venham à tona, sendo assim, condenado por Mill.

Mill's book, then, is as much 'on diversity' as on liberty. Neither, if we understand freedom in the negative sense, is valuable in itself. Rather, their value lies in their making possible the attainment of human lives in which individuality is prominent in all its guises. Without individuality, there is no life of higher pleasures. In that sense, at least, individuality is the highest of all pleasures.⁸⁴

A homogeneidade social costuma tolher do indivíduo a espontaneidade que é o seu valor criativo e seu caráter individual. O costume não promove qualidades que distinguem cada ser humano.⁸⁵ “Segundo Mill, ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer isso ou aquilo com base em que a opinião da maioria assim o requer, ou porque proceder desta ou daquela forma seria mais sábio ou correto”.⁸⁶ Mill rejeitou a noção de uma natureza humana fixa e imutável dominada por uma só razão para toda a existência humana. Mill argumenta que as pessoas eram dotados de

⁸¹ Cf. Idem, p. 88.

⁸² MILL, 2000, p. 87, cap. III.

⁸³ CRISP, 1997, p. 196.

⁸⁴ Idem, p. 199.

⁸⁵ Cf. MILL, 2000, p. 87 – 89, cap. III.

⁸⁶ CARVALHO, 2007, p. 94.

uma “espantosa maleabilidade” e que o autointeresse estreito nem sempre prevalecia, uma vez que, para muitos indivíduos os motivos como a consciência ou a obrigação moral, não eram de fundamental importância.⁸⁷ Assim, se Mill considera que o desenvolvimento do ser humano somente pode provir da individualidade, pois é por esse princípio que a natureza humana se torna rica e diversificada, segue-se o seguinte: *“para ser equitativo com a natureza de cada um, é essencial que se permita a diferentes pessoas levar vidas diferentes”*.⁸⁸ Segundo esse princípio é, então, necessário que toda massificação seja combatida, pois a massa pode ser manipulada pelo Estado e por governos. Pois a única força permanente e infalível de progresso é a liberdade, uma vez que graças a ela surgem tantos centros independentes de aperfeiçoamento quantos forem os indivíduos.

A individualidade é, para Mill, fonte de progresso social. Todos os indivíduos tendem para a sua afirmação individual. Os homens tornam-se nobres objetos de contemplação cultivando a sua individualidade. E perpassa por este conceito de individualidade a necessidade de um indivíduo livre, com direitos de expor as suas opiniões e pensamentos.

2.3 A liberdade de pensamento e a liberdade de opinião

Mesmo nas sociedades em que predominam a intolerância e a censura política, religiosa, cultural e social, não é possível negar o direito de pensar. Embora não se deva menosprezar a pressão e os efeitos da pressão para que os indivíduos “pensem corretamente” e abominem “pensamentos errôneos”, seguindo critérios definidos externamente a eles. A obra *1984*, de George Orwell, demonstra bem a força que a sociedade e os governos têm para domesticar até mesmo os pensamentos individuais e identificar os “crimes de pensamento”. Neste livro, Orwell mostra como uma sociedade oligárquica coletivista é capaz de reprimir qualquer um que se opuser a ela. O livro tornou-se famoso por seu retrato da difusa fiscalização e controle de um determinado governo na vida dos cidadãos, além da crescente invasão sobre os direitos do indivíduo. A obra tem como principal ingrediente - um homem sozinho desafiando uma tremenda ditadura.

⁸⁷ Cf. FONSECA, 1993, p. 42

⁸⁸ MILL, 2000, p. 97, cap III.

Mill defende que é roubo impedir alguém de expor suas próprias ideias. Para ele, caso a ideia interdita seja verdadeira, as pessoas ficam privadas de trocar o erro pela verdade. Neste caso, se a ideia barrada for errônea, as pessoas perdem a oportunidade de perceber de forma mais clara a verdade, em comparação com o erro. Esse é o núcleo do pensamento de Mill: *“nenhuma ideia ou concepção deve ser impedida de ter espaço para ser defendida e dar direito à voz”*.⁸⁹ Desta forma, evitam-se dois tipos de silenciamento: 1) os causados por qualquer tipo de tirania advinda dos indivíduos ou dos governos contra a possibilidade de expressão e liberdade de pensamento; 2) os baseados na opinião coletiva e no sentimento dominante, que muitas vezes exclui o outro por meio de mecanismos coercitivos ou manipuladores apenas por discordar da opinião geral.

O núcleo da liberdade de pensamento é o domínio interior da consciência e aqui seu princípio reclama “liberdade de consciência” no sentido amplo da mesma liberdade. Ou seja, a liberdade de ideias e sentimentos, absoluta liberdade de opinião em todos os assuntos, tanto práticos como especulativos, científicos, morais, ou teológicos, caracteriza o que chamamos de liberdade de expressão. Esta liberdade, por sua vez, tem como principal papel apresentar as verdades.

O fato de Mill defender a liberdade de expressão e discussão, porque é, em sua opinião, a única forma de assegurar a descoberta da vitalidade da verdade, não faz dele um precursor dos cétricos pós-modernos, que duvidam da própria existência da verdade, absoluta ou contingente. Além disso, sua crítica ao dogmatismo tirânico das instituições religiosas e da moral popular não permite que seja qualificado como o responsável pela decadência do sentimento religioso ou da escalada do niilismo moral que parece afetar o mundo contemporâneo.⁹⁰

No início da reflexão crítica sobre a importância da própria liberdade de pensamento, Mill apresenta suas expectativas mais elevadas sobre as capacidades e o potencial humano. Primeiro ele questiona inicialmente as razões para exprimir opiniões. Em segundo momento, o princípio que requer a liberdade de gostos e de ocupações, de dispor o plano de nossa vida para seguirmos nosso próprio caráter de agir como preferirmos. E em terceiro momento, dessa liberdade de cada indivíduo, segue-se a liberdade, dentro dos mesmos limites de associação entre os indiví-

⁸⁹ MILL, 2000, p. 45, cap. II.

⁹⁰ SIMÕES, 2013, p. 177-178.

duos.⁹¹ Assim, Mill argumenta em prol da livre expressão das opiniões. Quanto mais diversidades houver entre os modos de vida dos indivíduos, maiores são as chances de que os melhores modo de vida se desenvolvam.

O desenvolvimento do ser humano somente acontece quando, em uma sociedade, a individualidade é garantida e com ela a originalidade de cada pessoa, pois traz consigo a variedade dos seres humanos. Por isso, observa-se que, para Mill, a liberdade de pensamento se iguala a todas as outras liberdades, pois a condição essencial da verdade é a diversidade de opiniões. Por isso, silenciar a opinião de alguém constitui-se um mal para todos. Para o bem-estar intelectual da humanidade é necessária a liberdade de opinião e também, equivalentemente, a possibilidade de expressá-la.

Mill assinala quatro motivos para garantir tal liberdade: 1) Uma opinião reduzida ao silêncio pode ser verdadeira. 2) Mesmo que a opinião silenciada contenha erros, ela também pode conter verdades, como a opinião geral que também não contém a totalidade da verdade; é pelo embate dessas opiniões que a verdade aparece e se consolida. 3) Somente pela contestação veemente de uma opinião é que sua verdade pode ser compreendida. 4) Impedir que uma opinião seja livremente expressa pode significar uma perda para a sociedade, pois impede o crescimento de ideias reais e sinceras.⁹²

Esses quatro aspectos, segundo Mill, são de extrema necessidade para a liberdade de expressão e de opinião. É por esses aspectos que se garante a verdade e a diversidade de opiniões. Nenhuma pessoa ou governo possui toda a verdade, nem é dotado de infalibilidade, pois todos possuem uma parte dela e não a sua totalidade. Isso vale tanto a indivíduos como a doutrinas e sistemas inteiros. Assim, qualquer espécie de coação sobre uma opinião, por ela parecer insignificante ou extravagante, é, potencialmente, um atentado à verdade. Mas toda opinião de fato pode ser expressa? A liberdade de expressão é, sim, um direito do indivíduo, mas ela só pode ser expressa em situações que não afetem negativamente outros indivíduos. Como afirma Crisp:

The implication here is that the liberty principle, though it concerns actions, could in fact be invoked in a revised form in defence of the expression of an

⁹¹ Cf. MACEDO, 1995, p. 47.

⁹² Cf. MILL, 2000, p. 80, cap. II.

opinion in which no harm is done to others. Of course, were Mill to accept the obvious - that expressing an opinion is acting - it could be used in its original form. When your expressing an opinion is likely to cause unjustifiable harm to another person, likely, that is, to violate some part of customary morality grounded on utilitarianism, suppressing you may be legitimate. Here we must remember that very often a censor will claim that the opinion they are censoring is immoral. Mill's chapter can be seen as an attempt to show that many of the expressions of opinion forbidden by censors would not in fact be forbidden by a purified customary morality.⁹³

Mill sustenta que a existência da liberdade de opinião, seja religiosa, política ou social, justifica-se porque origina um elevado caráter moral individual, não contra a opinião pública, mas a favor da valorização de pontos de vista diferentes. Mill nega todo tipo de coerção, coação ou esmagamento de qualquer opinião. Como ele afirma:

[...] nego, entretanto, o direito do povo a exercer tal coerção, quer por si próprio, quer pelo governo. O poder de coerção é em si mesmo ilegítimo. O melhor governo não possui mais direito a ele que o pior. É tão ou mais nocivo quando exercido em conformidade com a opinião pública do que quando em oposição a ela.⁹⁴

O indivíduo deve possuir uma plena liberdade para discutir e expor qualquer doutrina ou opinião. Por isso, a sociedade ou o Estado não podem assumir para si o papel de ditar aos indivíduos a forma ou a maneira como devem pensar ou agir. Uma vez assumido pelo Estado o papel de ditar normas ao indivíduo tolhe-se toda essa liberdade de ação e a possibilidade da verdade contida em cada indivíduo. Mill assinala isso afirmando o seguinte:

O que há de particularmente mau em silenciar a expressão de uma opinião é o roubo à raça humana – à posteridade, bem como a geração existente, mais aos que discordam de tal opinião do que aos que a mantêm. Se a opinião é correta, privam-nos da oportunidade de trocar o erro pela verdade; se errada, perdem, o que importa em benefício quase tão grande, a percepção mais clara da verdade, produzida por sua colisão com o erro.⁹⁵

Assim, é necessário que haja embates entre as opiniões para que a verdade consolide-se. E é apenas através disso que se chega à opinião mais verdadeira possível. Por esta razão, como Mill afirma: “*é dever dos governos e dos indivíduos*

⁹³ CRISP, 1997, p. 190-191.

⁹⁴ MILL, 2000, p. 28, cap. I.

⁹⁵ Idem, p. 29.

formar a opinião mais verdadeira possível, formá-la cuidadosamente, e jamais a impor a outros.⁹⁶ Por isso, tanto governos como indivíduos devem agir segundo o máximo de suas capacidades, pois mesmo que não exista uma certeza infalível, é possível alcançar princípios morais suficientemente verdadeiros para os propósitos da vida humana.⁹⁷ Tais princípios somente são alcançados quase que em sua totalidade quando opiniões diversas dos indivíduos passam pelo crivo da discussão. E mesmo que uma opinião particular possua erros, pela discussão eles podem ser corrigidos. Portanto, como afirma Mill, *“é necessário que haja discussão para mostrar como se deve interpretar a experiência. Opiniões e práticas erradas gradualmente se rendem ao fato e ao argumento”*.⁹⁸ Esse princípio se torna patentemente válido, pois é através desse processo que chegamos à utilidade de uma opinião ou mesmo de doutrinas, e da mesma forma, a própria utilidade deve ser passível de discussão. Pois como defendido por Mill: *“a utilidade de uma opinião é, por si mesma, uma questão de opinião: é tão discutível, tão exposta à discussão e exige tanta discussão como a própria opinião”*.⁹⁹

Mill pretende, assim, guardar o indivíduo de toda massificação intelectual, pois ela, além de prejudicar o próprio indivíduo, prejudica também a própria sociedade, uma vez que há um aumento de nosso conhecimento pela diversidade de opiniões. Por isso o espírito de progresso humano somente é possível desde que se garanta a liberdade de pensamento e de opinião. Esse progresso acontece não somente no plano individual, mas também no âmbito de uma nação em que esse direito é preservado.¹⁰⁰ Mill aponta que tal hábito de discussão leva a um aperfeiçoamento da humanidade, pois é por ele que nos aproximamos cada vez mais da verdade, até a um ponto em que algumas doutrinas cessam de ser discutidas.

À medida que a humanidade se aperfeiçoa, o número de doutrinas que não mais se discutem ou das quais não se duvida aumenta constantemente, e o bem-estar da humanidade quase se mede pelo número e pela gravidade das verdades que se tornaram incontestáveis. A cessação das sérias con-

⁹⁶ Idem, p. 31.

⁹⁷ Cf. MILL, 2000, p. 32, cap. II.

⁹⁸ MILL, 2000, p. 33, cap. II.

⁹⁹ Idem, p. 37, cap. II.

¹⁰⁰ Cf. MILL, 2000, p. 53, cap II.

trovérias a respeito de uma questão após a outra constitui um dos incidentes necessários a consolidação da opinião, consolidação que é salutar no caso de opiniões verdadeiras, do mesmo modo como é perigosa e nociva quando se trata de opiniões errôneas.¹⁰¹

Porém, Mill salienta que não se deve de todo, chegado a esse grau, permanecer nele como uma garantia suprema, pois a tendência fatal dos homens a desistir de pensar sobre algo quando não mais é duvidoso causa metade de seus erros.¹⁰² Mill não pretende que todos os choques de opiniões sejam resolvidos, porém pretende de modo geral que, pela discussão, o indivíduo possa ganhar em verdade e que, por tal princípio de liberdade, o indivíduo possa constituir-se livre de coerções externas para que haja um progresso individual. Pois, como afirma Mill, “*a cultura sem a liberdade nunca forma um espírito amplo e liberal*”.¹⁰³

Mesmo que haja um único indivíduo em condições de questionar determinadas certezas aceitas pela maioria, ele deve ter o direito de defender suas ideias sem ser perseguido. A discussão deve existir sempre e sobre todos os assuntos que ainda possam ser colocados em dúvida. Deixar de reconhecer que alguém tenha o direito de pensar, apenas porque a maioria o considera equivocado e tolo constitui-se um crime contra o ser humano e contra a sua liberdade de consciência, pois a maioria não pode ser considerada infalível.

Mill invoca dois exemplos históricos para demonstrar a ideia acima apresentada: 1) o do filósofo Sócrates, que foi considerado uns dos homens mais sábios e justos, mas morto injustamente pela opinião da maioria dos juízes de sua cidade. 2) O da morte de Jesus – que é um modelo semelhante ao de Sócrates –, um homem sábio e virtuoso condenado injustamente pela incompreensão da maioria. Sabemos que muitos outros casos poderiam ser citados como exemplos. Mas nesses dois, Mill analisa o terrível engano de se pensar que a maioria está na posse da certeza absoluta. O que Mill quer mostrar é que as posições humanas, mesmo quando definidas pela maioria, são frágeis. E, mesmo séculos depois desses dois casos, os seres humanos continuam acreditando que se pode perseguir, excluir e matar pessoas apenas por pensarem de forma diferente ou não serem como a maioria.

¹⁰¹ Idem, p. 67, Cap. II.

¹⁰² Cf. MILL, 2000, p. 67, cap II.

¹⁰³ Idem, p. 60, cap II.

Segundo Mill, os homens gastaram muito tempo tentando combater as opiniões contrárias, sejam políticas, religiosas ou jurídicas, sem procurar entender a importância da diversidade de ideias, do livre debate de opiniões e da tolerância em relação ao outro. Para ele, a divergência pode ser importante por dois motivos: 1) Em primeiro lugar porque muitas vezes as ideias divergentes podem ser complementares, isto é, cada um pode estar com parte da verdade e se aproximar mais dela em conjunto do que se separadas. Mill utiliza um exemplo interessante: as massas muitas vezes têm opiniões verdadeiras, porém, raríssimas vezes conseguem chegar à verdade completa, dominando apenas uma parte. As oposições individuais ou de uma parcela herética da sociedade conseguem entrever a parte da verdade que não foi vista pela maioria. O concreto, nesse caso, não é uma parte substituir a outra no conflito de ideias divergentes, como acontece na maioria das vezes, mas reuni-las, porque poderão, em conjunto, significar uma verdade mais completa. Mill diz que quando duas ideias complementares entram em choque, a tendência é uma verdade incompleta e parcial substituir a outra verdade incompleta e parcial, mas neste caso seria apenas prudente que uma parte fosse somada à outra, produzindo uma visão mais real. 2) Em segundo lugar, mesmo quando duas ideias são divergentes, é imprescindível que exista a pluralidade. A diversidade de posições é necessária para uma vida sadia em sociedade, pois cada posição pode indicar as falhas e as deficiências da posição antagônica, dando à sociedade equilíbrio de ideias e de forças. Para Mill, na obra *A Liberdade*, são as oposições que conservam os indivíduos e os grupos sociais dentro dos limites da razão e da sanidade. A vida é, para ele, um delicado e sadio equilíbrio de contrastes e diferenças que deve ser preservado. Nesse caso, as divergências e as minorias não devem ser apenas toleradas, mas respeitadas, protegidas e encorajadas a pronunciar-se e a participarem da sociedade. Todos merecem a dignidade de ser ouvidos e respeitados em suas opiniões. Nesse sentido, Mill defende a participação e o direito de voz das mulheres, que, historicamente, foram excluídas de qualquer possibilidade de participação. Segundo Mill, a verdade perde com o silêncio dos excluídos.

O século XX teve como traço importante o debate sobre a tolerância e a busca pelo respeito à pluralidade e à diversidade humanas. O projeto de Mill, bem como de Locke, Voltaire e Rousseau, que elaboraram o desenho da sociedade tolerante e do respeito aos outros, não deixou de ter importância fundamental no século XX, pois, mesmo com todo o otimismo dos pensadores dos séculos XVIII e XIX, a intole-

rância continuava e continua a reinar nas relações humanas. As dificuldades para se aceitar tais diversidades parte do contexto dos séculos seguintes até os dias de hoje.

Alegar que uma opinião é tão importante e útil para a sociedade, que deveria ser poupada de discussão, é apenas descolar a presunção de infabilidade. Mill sustenta que sua intenção não é tratar de uma liberdade de opiniões, muitas vezes abstratas, mas, de algo útil à sociedade e aos interesses permanentes do indivíduo como ser progressista.

2.4 O dano como possibilidade de interferência do Estado e da sociedade na esfera de ação individual

Nas ações de cada indivíduo deve estar limitado o direito de cada um no que diz respeito especialmente à liberdade, não da vontade filosófica, mas da liberdade social ou civil, da qual o indivíduo é obrigado a manter controle vigilante sobre a maneira como exerce qualquer poder que lhe seja permitido possuir por direito. Dessa forma, a sua liberdade tem por limite a liberdade de terceiros. Isso deve acontecer de modo que o indivíduo possa gozar de uma liberdade protegida contra a invasão por parte do poder do Estado. Essa liberdade deverá ser a mais ampla possível e necessária para o ajustamento do interesse individual ao interesse coletivo.¹⁰⁴

Mill ressalta esta liberdade do indivíduo, e do poder da autoridade, através da liberdade legalmente e socialmente correta, de praticar a ação e suportar as consequências de tal liberdade. A intervenção da sociedade, em relação ao indivíduo, é apenas para assegurar o direito pela moral, a fim de resolver os problemas da sociedade como indispensáveis para a individualidade e liberdade do indivíduo, sem alterar o caráter de ordem moral.

Embora a sociedade não se funde sobre um contrato, e ainda que de nada sirva inventar um contrato para deduzirem obrigações sociais, todos os que recebem a proteção da sociedade lhe devem uma retribuição por tal benefício, e o fato de viver em sociedade torna indispensável que cada um esteja obrigado a observar uma certa linha de conduta para com os demais. Esta conduta consiste, primeiro, em não prejudicar os interesses uns dos outros [...]; e, segundo, em cada um arcar com parte nos esforços e sacrifícios ne-

¹⁰⁴ Cf. BOBBIO, 1988, p. 65.

cessários para defesa da sociedade ou de seus membros contra o dano e o molestarmento.¹⁰⁵

O único objetivo deste princípio de justiça que Mill desenvolveu foi o da legitimidade de exercer um poder sobre qualquer membro de uma sociedade civilizada. Mill concorda com a necessidade da lei e da liberdade individual. Assim, a sociedade acha-se organizada na base dos direitos iguais a todos os indivíduos. Esses indivíduos podem livremente gozar desses direitos em função das relações entre eles e o poder da sociedade, desde que assegurem os interesses de outros. Enfim, as leis são necessárias para a proteção dos menos favorecidos, como, por exemplo, o das crianças. Mill sugere que o papel do governo seja o cumprimento da função de mediador da felicidade e da ordem, e que possua uma clara responsabilidade pela educação. Cabe ao poder público o dever de assumir as despesas com a educação quando os pais não dispuserem de condições financeiras para fazê-lo.

A sustentação dessa posição milliana a respeito da responsabilidade do Estado pela educação é reforçada, ao se considerar que, se o governo assumisse a incumbência de oferecer educação para todas as crianças, poderia evitar dificuldades em promover e manter a ordem e a felicidade da sociedade. Nesse sentido, a sua maneira de analisar as funções do governo projeta-o para o futuro na busca da solução que deve estar atrelada ao poder. Transparece em sua observação que o governo é o único essencialmente capaz de consolidar as necessidades individuais, com ordem e segurança. A maior e principal parte das atividades do indivíduo desenrola-se em situações como as mencionadas, uma vez que a liberdade e a ética baseiam-se em princípios utilitaristas principalmente no sentido de que pensava no valor da personalidade.

Mill aceita a liberdade política e social como um bem em si, não porque contribuirá a um fim ulterior, mas porque a liberdade é condição própria de um ser humano responsável. Desta forma, o limite de sua vontade de ação, viver a própria vida, desenvolver as próprias ações e capacidades pessoais não é um meio para conseguir a felicidade, mas somente se poderá fixar, em regra, por acorde das partes envolvidas.

Podemos sustentar que estas características da sociedade consistem em liberdade individual e a aceitação de acordos com outros indivíduos. Pois, todo indivíduo é livre para deferir ou não um acordo com seus semelhantes, de aceitar ou não

¹⁰⁵ MILL, 2000, p. 115 e 116, cap. IV.

estas ou aquelas condições. Pois, o Estado, para Mill, não pode intervir na esfera individual a seu bel-prazer, já que esta pertence exclusivamente aos interesses do indivíduo. A interferência do Estado pode ser tomada por alguns como um dano. Como assinala Feinberg:

[...] se a coerção social e política é um mal que causa danos, então um modo de justificá-la seria mostrar ser ela necessária para impedir males ainda maiores. Esta é a visão interior geradora do “princípio de dano a outros” que permite à sociedade restringir a liberdade de algumas pessoas a fim de impedir que prejudiquem outras.¹⁰⁶

Esse conceito de coerção social só pode ser justificado em favor da segurança da sociedade. A boa vontade do governo em chamar para si o assunto estabelece uma responsabilidade de compreensão da própria liberdade humana. Isto se deve também ao domínio interior da consciência, da liberdade de pensamento, da liberdade absoluta de opinião e de sentimento em todos os assuntos, práticos ou especulativos, científicos, irrealis ou religiosos. Feinberg defende também a liberdade de expressão e de publicação de opiniões que pode parecer enquadrada em princípio diferente daquele aceito como padrão. Outro horizonte que deve ser reconsiderado, na visão do princípio da liberdade em Mill, é de "gostos" e de "ocupação", isto é, a liberdade de formular um plano de vida que esteja de acordo com o caráter do indivíduo, porém que não cause prejuízo à sociedade. A liberdade também deve ser pressuposta no sentido de cooperação entre indivíduos, de forma combinada, a fim de julgar o que é certo ou errado à sociedade.

O que permite uma eventual intervenção na vida do indivíduo é o princípio de dano (*harm*). Mesmo aqui, Mill faz uma distinção procurando preservar ao máximo a esfera de liberdade individual. O simples fato do dano não permite a interferência na liberdade individual, pois existem dois tipos de danos distintos: o dano a terceiros e o dano autorreferente. Por se tratar da esfera individual, e de estar preso a ela, o dano autorreferente não pode justificar uma interferência. Desta forma, a única opção que resta para que o Estado possa agir na individualidade caracteriza-se pelo dano a terceiros. Partindo desse princípio aqui denominado como “princípio do dano”, afirma-se que ele não se limita a apenas uma concepção, mas é apresentado sob duas versões. A primeira justificaria a restrição da liberdade de uma pessoa no sentido de

¹⁰⁶ FEINBERG, 1974, p. 46.

impedir dano a outros indivíduos e pode, por isso, ser denominada “o princípio do dano privado”. A segunda pode ser invocada para justificar coerção pela razão específica de que é necessário impedir o enfraquecimento das práticas institucionais e dos sistemas normativos de interesse público. Pode, assim, ser chamada de “o princípio do dano público”.¹⁰⁷ Deter-se-á mais a frente sobre a primeira versão do princípio do dano, o qual Feinberg denomina de “princípio do dano privado”, por ser este trabalhado por Mill em sua obra, e por considerarmos relevante para nosso estudo, o que será trabalhado nos próximos pontos.

Apesar dos problemas filosóficos e práticos, a imagem do “individualismo possessivo”¹⁰⁸ permaneceu muito enraizado no pensamento da civilização ocidental, pois se relaciona com a estrutura econômica, legitimando-a. De acordo com os pressupostos econômicos do mundo moderno e contemporâneo, o ser humano é essencialmente um ser de sensação e de desejo. O indivíduo tem direito à sua liberdade, que é a liberdade de agir conforme seu desejo, tem direito ao respeito de seus desejos e até direito à realização de seus desejos, que podem lhe proporcionar a felicidade. A comunidade, a sociedade, o Estado devem praticar um esforço para permitir a satisfação deles. Todos devemos permitir a satisfação dos desejos individuais, pois tudo gira em torno deles, desde que tais desejos sejam conduzidos de acordo com a ideia do bem. É por isso que o liberalismo econômico e político é a forma de organização que se impôs, visto ser centrada na satisfação dos desejos.

2. 4.1 Dano a terceiros

O Estado ou a sociedade somente podem estabelecer limites à liberdade individual para prevenir danos a terceiros. Somente nesse ponto a sociedade ou o Estado podem intervir sem prejudicar a ação livre do indivíduo. Para Mill, com relação aos assuntos que se referem ao próprio indivíduo, este possui liberdade absoluta de

¹⁰⁷ CF. FEINBERG, 1974, p. 47 – 48.

¹⁰⁸ O termo individualismo possessivo tem sua origem na obra de constitucionalistas e teóricos do Estado contemporâneos, e é utilizado para designar a corrente contratualista de meados do século XVII, que teve como um de seus ideais a defesa e garantia irrestrita da propriedade dos indivíduos pelo Estado. Como principais representantes desta vanguarda, tivemos além de John Locke, o também contratualista Thomas Hobbes, que em sua obra *O Leviatã* defendeu o surgimento do Estado como mecanismo hábil para a segurança, paz e defesa dos cidadãos.

ação. Pode-se, então, afirmar que o que cerceia a liberdade do indivíduo aparece caracterizado pelo dano a outros. Percebe-se então que o dano possui o papel de delimitar as esferas de ação privada e a esfera pública, a qual pode sofrer interferências por parte do Estado e da sociedade.¹⁰⁹ Esse princípio é formulado na seguinte afirmação de Mill:

[...] a finalidade deste ensaio é sustentar um princípio bastante simples, capaz de governar absolutamente as relações da sociedade com o indivíduo no que diz respeito à compulsão e ao controle, quer os meios empregados sejam os da força física sob a forma de penalidades legais, quer a coerção moral da opinião pública. Esse princípio é o de que a autoproteção constitui a única finalidade pela qual se garante à humanidade, individual ou coletivamente, interferir na liberdade de ação de qualquer um. O único propósito de se exercer legitimamente o poder sobre qualquer membro de uma comunidade civilizada, contra sua vontade, é evitar dano aos demais. Seu próprio bem, físico ou moral, não é garantia suficiente. Não pode ser legitimamente compelido a fazer ou a deixar de fazer por ser melhor para ele, porque o fará feliz, porque, na opinião dos outros, fazê-lo seria sábio ou mesmo acertado.¹¹⁰

Como fica claro, o indivíduo apresenta uma soberania quanto ao seu círculo de liberdade individual. Nela, o Estado não pode simplesmente intervir, mas, segundo Mill, há pelo menos um motivo aceitável para a coerção dessa liberdade individual: o princípio do dano a terceiros. Pois assim pode se garantir o princípio máximo da utilidade. Para Mill há posições que devem ser respeitadas quanto ao indivíduo e quanto à sociedade: “à *individualidade deveria caber a parte da vida que interessa basicamente ao indivíduo; à sociedade, a parte que interessa basicamente a sociedade.*”¹¹¹

Será que o simples fato do dano justifica a interferência do Estado ou da sociedade na esfera individual de liberdade? Tal justificação ocorre quando o dano é qualificado como afetando a terceiros. Se o indivíduo cometer danos a si mesmo, o Estado de forma alguma poderá interferir: “*O mais forte argumento contra a interferência do público na conduta puramente pessoal é o de que, quando interfere, provavelmente interfere mal e no lugar errado.*”¹¹² Como se percebe, Mill garante ao

¹⁰⁹ Cf. SIMÕES, 2005, p. 78.

¹¹⁰ MILL, 2000, p. 17, cap I.

¹¹¹ MILL, 2000. p. 115, cap, IV.

¹¹² MILL, 2000, p. 128, cap. IV.

indivíduo uma esfera ampla de ação em que o Estado de forma alguma pode interferir, mesmo sendo essa ação justificada para prevenir danos ao próprio agente. Como observa Carvalho:

O Princípio de Liberdade pressupõe que seja possível identificar uma “self regarding area,” vale dizer, uma esfera de ações auto-referentes que, por concernir tão-somente ao próprio agente, deveria permanecer imune a uma interferência coativa do Estado, livre de qualquer ingerência da sociedade.¹¹³

Tomando a obra *Sobre a Liberdade* como um todo, observa-se que, para Mill, a liberdade é delimitada pelo entendimento do dano. O dano geralmente é caracterizado como um mal que se faz ou se provoca a alguém, caracterizando-se assim como dano a terceiros. O mesmo fato não pode ser aplicado quanto ao dano autoreferente, que diz respeito às ações danosas que o indivíduo provoca sobre si mesmo. Mesmo o indivíduo que provoque um mal sobre si, o Estado ou a sociedade não estão autorizados a impor qualquer restrição ou punição. Segundo Mill, o Estado ou a sociedade somente poderão intervir se esta ação for justificada como um mal para os outros. Sobre isso Mill afirma o seguinte:

Ninguém e nenhum grupo de pessoas, está autorizado a dizer a outra criatura humana madura que, para seu próprio benefício, não faça com sua vida o que escolher dela. Ela é a pessoa mais interessada em seu próprio bem-estar: o interesse que qualquer outro possa ter nesse bem-estar é insignificante, se comparado ao que ela mesma tem; o interesse que a sociedade tem nela individualmente é parcial e totalmente indireto, ao passo que, com respeito aos seus próprios sentimentos e sua própria situação, o homem ou mulher mais comum detém meios de conhecimento incomensuravelmente superiores aos que podem possuir todos os outros.¹¹⁴

Mill delimita, assim, a autoridade de interferência do Estado ou sociedade sobre o indivíduo. Embora a sociedade claramente não se funde sobre um contrato, e ainda que de nada sirva inventar um contrato para se deduzirem obrigações sociais, todos os que recebem a proteção da sociedade lhe devem uma retribuição por tal benefício, e o fato de viver em sociedade torna indispensável que cada um esteja obrigado a observar certa linha de conduta para com os demais.

Essa conduta consiste, primeiro, em não prejudicar os interesses uns dos outros ou antes, certos interesses, que devem ser considerados, seja por expresse dispositivo legal, seja por acordo tácito, como direitos; e, segundo,

¹¹³ CARVALHO, 2000, p. 328.

¹¹⁴ MILL, 2000, p. 117, cap. IV.

em cada um arcar com sua parte (a ser fixada de acordo com algum princípio eqüitativo) nos esforços e sacrifícios necessários para defesa da sociedade ou de seus membros contra o dano ou o molestamento.¹¹⁵

Como se pode observar, Mill não nega o papel do Estado, pois é o Estado que concede proteção à sociedade. Porém, ele abre mão de um contrato para que isso se realize. Por isso, em lugar do contrato, valem as regras de conduta em que se delimitam os papéis de ação tanto do Estado, da sociedade, quanto do indivíduo:

A questão prática sobre onde colocar o limite – como proceder ao adequado ajustamento entre a independência individual e o controle social – é todavia um assunto a respeito do qual quase tudo permanece por se fazer. Tudo o que torna a existência valiosa para qualquer um depende da aplicação de restrições às ações de outros. Devem-se impor, conseqüentemente, certas regras de conduta, primeiro mediante lei, e mediante a opinião sobre várias coisas que não resultam em matéria própria à atuação da lei. O que tais regras deveriam ser constitui a principal questão nos problemas humanos.¹¹⁶

O Estado então aparece não como aquele que dita as normas de condutas e vivências de seus cidadãos, porém cada indivíduo deve ter a sua liberdade garantida para que cada um busque o seu próprio bem da maneira que lhe é mais conveniente, e em concordância com suas preferências pessoais, salvaguardando aqui o princípio de dano a terceiros. Portanto, segundo Mill, é necessário que haja uma esfera individual sob a responsabilidade do indivíduo e livre de intervenções. Há, porém, uma esfera de ação sobre a qual a sociedade, em contraposição ao indivíduo, somente possui um interesse indireto. Tal esfera compreende toda a porção da vida e conduta de uma pessoa que afeta apenas a ela mesma ou, se afeta igualmente a outros, afeta-os unicamente na medida em que há seu consentimento e participação livres, voluntários e conscientes.¹¹⁷

2.4.2 Danos autorreferentes

O fato de viver em sociedade requer do indivíduo certa linha de conduta. O princípio de liberdade que Mill defende contrasta e difere da libertinagem. O indivíduo é livre para guiar seus atos e sua vida da maneira que melhor lhe aprouver. No

¹¹⁵ MILL, 2000, p. 115, cap. IV.

¹¹⁶ MILL, 2000, p. 11, cap. I.

¹¹⁷ Cf. MILL, 2000, p. 11, cap. I

entanto, vivendo em sociedade, o indivíduo vê-se obrigado a seguir certa linha de conduta que não fira os interesses de terceiros, pois todos os que recebem proteção da sociedade lhe devem obrigações.¹¹⁸

Reiterando que o princípio maior a ser garantido a um indivíduo é a sua liberdade de ação, então, para Mill, cada pessoa pode conduzir a sua vida como melhor entender. Desde que não afete interesses de outros, o indivíduo possui plena liberdade de ação. Mesmo que essa ação provoque danos a si mesmo nem a sociedade nem o Estado poderão intervir pelo simples fato de que essa intervenção se traduza em benefício para o indivíduo. Como afirma Mill:

O motivo para não interferir nas ações voluntárias de uma pessoa é a consideração por sua liberdade. A escolha voluntária de um homem é a prova de que deseja ou pelo menos tolera o objeto de sua escolha, e que não se pode promover mais o seu bem do que lhe permitindo buscá-lo por seus próprios meios.¹¹⁹

Em sociedade ninguém é um ser totalmente isolado, por isso surge um problema: é possível que o indivíduo, causando danos a si, atinja indiretamente também a outras pessoas? Mill parece conceber que isso pode ocorrer. Nesse caso, a punição cabível caracteriza-se por sanções morais. Uma sanção moral é aquilo que motiva ou obriga as pessoas a agirem moralmente. Mill defende que a sanção última do princípio de utilidade ou da maior felicidade é o sentimento de empatia do indivíduo para com seus pares ou sentimento social que o leva a unir-se a eles e a ajustar os seus interesses com os interesses do coletivo: *“se não justifica causar dano à pessoa que o manifesta, torna-a necessariamente e adequadamente objeto de repulsa ou, em casos extremos, mesmo de desprezo”*,¹²⁰ e prossegue:

Meu argumento é o de que as inconveniências estritamente inseparáveis do julgamento adverso de outros são as únicas a que um indivíduo sempre deveria submeter a parte de sua conduta e de seu caráter que diz respeito apenas a seu próprio bem, mas que não afeta os interesses de outros em relações com ele. Atos prejudiciais a outros exigem um tratamento completamente distinto.¹²¹

¹¹⁸ Cf. Idem, p. 115, cap. IV.

¹¹⁹ MILL, 2000, p. 155, cap. V.

¹²⁰ Idem, p. 118, cap. IV.

¹²¹ Idem, p. 120, cap. IV.

Mill argumenta que a ideia de sanção está por trás não apenas de obrigações de justiça, mas de obrigação moral em geral. O que, então, distingue justiça de outras áreas da moralidade? Ela pode ser definida como o equilíbrio de condições iguais entre as pessoas. Mas é também a garantia de participação na distribuição do poder entre os indivíduos.

A máxima do senso comum, “*alguns são mais iguais que outros*”¹²² - sempre existiu desde os primórdios da humanidade, circunscrita à vontade dos deuses e a seu teor metafísico, não concreto ou palpável. Razão pela qual se explica o fato da justiça não ser pautada por normas escritas, mesmo quando existente, entre vários povos da antiguidade, sendo relativizadas, aderentes às moralidades vigentes e aos interesses das elites dirigentes.

Portanto, é evidente que a liberdade individual se estende até o limite do dano a terceiros. Provocar um mal ou ofensa a si próprio não justifica a intervenção. Todavia, Mill reconhece que as ações voluntárias podem envolver obrigações para com terceiros. Isso se torna claro no seguinte exemplo:

a ociosidade (...) não pode, sem se exercer tirania, tornar-se objeto de punição legal. Mas, se por ociosidade, ou por qualquer outra causa evitável, um homem deixa de cumprir seus deveres legais para com outros, como, por exemplo, o dever de sustentar os filhos, não é tirania forçá-lo a cumprir tal dever por trabalho compulsório, se não existir outro meio.¹²³

Se uma pessoa visse uma pessoa atravessar uma ponte que sabidamente é insegura, e não houvesse tempo para adverti-la do perigo, qualquer indivíduo poderia agarrá-la e fazê-la retroceder, sem que isso representasse uma violação à sua liberdade. Pois, como afirma Mill, “*a liberdade consiste em fazer o que se deseja, e ninguém deseja cair no rio*”.¹²⁴

Observamos que no século XIX a liberdade individual estava cada vez mais relacionada com a propriedade privada e, de certo modo, com a geração de riquezas. Isso tanto é assim que Mill, em sua obra *Considerações sobre o governo representativo* (1861), ao argumentar sobre a inadmissibilidade do voto ser vinculada a qualquer tipo de condição pecuniária, ressalta que a propriedade é uma espécie de

¹²² ORWELL, 2007, p. 54.

¹²³ MILL, 2000, p. 149, cap. V.

¹²⁴ Idem, p. 146, cap. V.

prova e que a educação é melhor desenvolvida na parte mais rica do que nas mais pobres da sociedade.¹²⁵ Apesar de neste ponto Mill apenas constatar esta diferença, mais adiante admite que o motivo de justificar-se o voto de uma pessoa ser mais qualificada que a outra seria a superioridade mental do indivíduo, a qual pode ser averiguada pelo tipo de ocupação que a pessoa tem.

Mill mostra que, como não existe uma resposta única à questão de como se deve viver, o sonho de liberdade requer a possibilidade de escolhas. A liberdade não é um direito natural dos seres humanos, mas deve ser garantida e encorajada pela sociedade, como forma de promover a diversidade que levará a sociedade a um maior grau de desenvolvimento.

Se a defesa da liberdade é compatível com o utilitarismo ou se ela pode ser fundada sobre premissas utilitaristas, é uma das teses mais questionadas da literatura.¹²⁶ Apresentaremos, no próximo capítulo, o que consideramos ser a mais plausível, porém tensa, relação temática e a conexão teórica entre *Sobre a Liberdade e Utilitarismo*, apontando suas riquezas bem como seus limites. Diversas são as interpretações sobre a pretensa consistência teórica do conjunto da obra millleana.

¹²⁵ Cf. MILL, 1995, p. 78- 79, cap. III.

¹²⁶ Esta é a descrição da controversa noção de compatibilidade das teses millleanas, feita por Maria Cecília Maringoni de Carvalho em seu texto: **John Stuart Mill e os Ingredientes da Felicidade**, p. 205. In: MORTARI & DUTRA.

3 O PENSAMENTO UTILITARISTA DE MILL E SUAS IMPLICAÇÕES

Neste capítulo gostaríamos de examinar algumas implicações da teoria moral utilitarista para a filosofia política. O utilitarismo foi originalmente defendido na Inglaterra no século XVIII e XIX, como uma teoria para justificar amplas reformas sociais: reforma do sistema penal, reformas legislativas, reformas no sistema tributário, etc. A obra *Princípios da Economia Política* (1848), por exemplo, é uma tentativa de Mill no sentido de examinar as implicações do utilitarismo no âmbito da economia. Essa obra não pode ser entendida isoladamente das demais obras de Mill, como por exemplo no campo da política e da ética. Na época de Mill, os esforços necessários feitos pela política inglesa visavam à incorporação da classe trabalhadora empobrecida pelo ritmo da industrialização.¹²⁷ Somente assim é que podemos compreender o significado da obra de Mill. O pensamento político e social dele pode ser condensado em quatro partes, principalmente a relação e interdependência entre as três últimas: a questão do método nas ciências sociais; a liberdade do indivíduo; seu esclarecimento sobre o princípio da utilidade; sua teorização sobre o governo representativo.

O utilitarismo foi relevante na área filosófica, bem como em campos da política e economia, gerando algumas vertentes diferentes do projeto inicial como, por exemplo, o utilitarismo de estados mentais ou o de satisfação e preferências. Essas vertentes estão baseadas em outros métodos de percepção do mundo chamado consequencialismo, que têm como base a prioridade do correto sobre o bom, gerando o que é possível se chamar de utilitarismo moderno.¹²⁸ O utilitarismo de estados mentais, aqui entendido como a excelência da busca da felicidade e do prazer, não considera que a conexão com a realidade seja condição necessária para tais estados, e esta característica afeta todas as possíveis maneiras de considerar os estados em questão. Por exemplo: se o bom é o estado mental de felicidade que eu tenho ao acreditar que recebi um prêmio, é igualmente correto sonhar que o ganhei, ou fazer acreditar que o ganhei. Assim, sempre que ambas as coisas apresentarem

¹²⁷ HILL, 1984, p. 10 - 12.

¹²⁸ Este é um termo filosófico que começou por ser usado como uma teoria acerca da responsabilidade, e atualmente é usado para definir a teoria acerca do correto e do incorreto. O termo foi criado por Elizabeth Anscombe em "*Modern Moral Philosophy*", 1958, para defender a tese de que um agente é responsável tanto pelas consequências intencionais de um ato, como pelas não intencionais quando previstas.

a mesma consequência, isto é, o mesmo estado mental de vibração positiva representa o mesmo grau de felicidade.

A partir do seu livro *Utilitarismo*, procurar-se-á respostas para algumas perguntas, dentre as quais, destacamos: que tipo de questões acerca do utilitarismo Mill estaria preocupado em responder? E que discussões podemos estabelecer entre o tema da felicidade e do utilitarismo? Quais as diversas formas de utilitarismo?

Para responder à primeira indagação sobre quais questões Mill estaria tentando responder, pode-se recorrer ao primeiro parágrafo do primeiro capítulo de Mill que resumiria a principal questão da obra, a saber: qual é o fundamento da moral? De acordo com a ideia de Mill, tal problema teria ocupado diversos autores e as dividido em diferentes escolas de pensamento. Desde os pensadores antigos até o século XIX, a mesma discussão prosseguiria. De acordo com Mill, após Sócrates efetuar a questão crucial de como alguém deveria viver, três outras questões estariam implícitas ao ser respondida a primeira indagação: o que é felicidade? Como devemos viver ou agir? Qual é a relação entre felicidade e moral? Estas seriam as questões centrais levantadas por Mill no *Utilitarismo*, como pode ser percebido em uma detalhada leitura desta obra. Suas repostas seriam as seguintes, segundo Crisp: a) felicidade é prazer. b) a maneira certa de agir é produzir o máximo de felicidade e c) em um mundo propriamente organizado, a felicidade dos indivíduos seria encontrada fazendo o que é moralmente correto.¹²⁹ Sobre a primeira ideia, Mill sustenta que o campo da moral é o campo que descreve a maneira como o mundo deveria ser e não como de fato é:

Desde o surgimento da filosofia, a questão sobre o *sumum bonum*, ou, o que dá no mesmo, sobre o fundamento da moralidade, foi considerada como o principal problema no pensamento especulativo; ocupou os mais abençoados intelectos, dividindo-os em seitas e escolas que se lançaram umas contra as outras numa guerra vigorosa.¹³⁰

Se analisarmos com atenção essa moralidade, não poderemos ignorar que, desde Epicuro até Bentham, aqueles que se colocam a par desta teoria da utilidade apresentam uma conclusão, relacionada com o prazer em si mesmo, ou a ausência de dor. E isso, por vezes, pode fazer com que os desavisados acabem por apresentar um desprezo a certas formas de prazer.

¹²⁹ Cf. CRISP, 1997, p. 8

¹³⁰ MILL, 2000, p. 177, cap.I.

O credo que aceita a utilidade ou o princípio da maior felicidade como fundamentação da moral sustenta que as ações são corretas na medida em que tendem a promover a felicidade e erradas conforme tendem a produzir o contrário da felicidade. Por felicidade se entende prazer e a ausência de dor; por infelicidade, dor e a privação do prazer.¹³¹

Mas esta questão de dor, prazer e felicidade estão relacionadas a princípios muito mais profundos, por isso se faz necessário buscar um aprofundamento em relação a estes princípios. Vale ressaltar que estas explicações mais detalhadas não afetam a teoria da moralidade, uma vez que quase unanimemente o prazer e ausência de dor são tidos como fins.

3.1 O princípio do prazer e da dor

O agir moral será correto se proporcionar felicidade ou ausência de sofrimento, sendo deste modo considerados menos éticos os comportamentos geradores de sofrimento ou de menos felicidade.¹³² Tal princípio implica que ambos, bem e mal, podem ser colocados em proporção para aferirmos um grau quantitativo. Já a modernidade trouxe em seu bojo a noção de que o indivíduo busca a satisfação dos seus desejos individuais, tendo em vista ser um ente que vive das sensações. Por um lado, não podemos satisfazer todos os desejos dos indivíduos, visto que existem desejos bons e maus, sob o ponto de vista utilitarista.¹³³ Por outro, há uma diferença de dignidade entre os seres humanos e os animais, fundamentada numa diferença de natureza. Não é o ser humano que deseja ser digno de respeito, mas o indivíduo consciente que pensa, em suma o ser humano racional. Segundo Mill, algumas pessoas são superiores a outros, pois são mais receptivos aos prazeres mais elevados. Por analogia, os indivíduos, superiores aos animais, têm prazeres mais elevados que os animais. *“Os seres humanos possuem faculdades mais elevadas do que os apetites animais, e uma vez que tomam consciência delas não consideram como felicidade algo que não as satisfaça”*.¹³⁴

¹³¹ MILL, 2000, p. 187, cap. II.

¹³² Cf. Mill 2000, p. 181 – 182, cap. II.

¹³³ Cf. Idem, p. 187, cap. II.

¹³⁴ MILL, 2000, p. 188, cap. II.

Segundo Mill, o prazer é o único desejo do ser humano. Para comprovar sua tese, ele sustenta que as únicas vivências, escolhas e experiências prazerosas são as desejadas. Se cada indivíduo buscar o seu prazer individual, não há sentido em se dizer que o ser humano deve fazer alguma coisa. Se o indivíduo procura sempre o seu próprio prazer, a ética fica reduzida à prudência, pois a defesa do interesse dos outros traz a esperança de que os outros defendam os nossos. O critério apresentado por Mill para a escolha de determinados prazeres é a unanimidade da escolha, isto é, havendo um que seja preferido por todos, sem a interferência de uma obrigação moral ou qualquer sentimento, ele deve ter uma superioridade qualitativa.

Afirmou-se acima que o princípio da utilidade supõe o incremento da felicidade e a diminuição do sofrimento. É mister, contudo, lembrar que Mill defende que: *“nem as dores nem os prazeres são homogêneos entre si, e a dor e o prazer são sempre heterogêneos”*.¹³⁵ Assim, continua-se a descontar do prazer a dor nele eventualmente engendrada. Isto torna patente a preocupação de Mill com o sofrimento, pois sua definição de moralidade tem grande consideração até mesmo pelos animais.

Assim, é possível definir a moralidade como as regras e os preceitos da conduta humana, cuja observação permitiria que uma existência tal como a descrita fosse assegurada, na maior medida possível, a todos os homens; e não apenas a eles, mas também, na medida em que compõem a natureza das coisas, a todos os seres sencientes da criação.¹³⁶

A existência a que Mill faz alusão é aquela que seja isenta, o máximo possível, da dor e do sofrimento e rica em prazeres. A partir de tais questões, já se entrevê que a preocupação com a problemática do sofrimento sempre esteve presente na obra de Mill. Há alguns pontos de sua obra em que tal preocupação aparece de maneira bastante lúcida, inclusive dando algum aceno para a versão negativa do utilitarismo. Esse tipo de utilitarismo visa a dar ênfase não à maximização da felicidade e sim à minimização do sofrimento e da dor. Além de não ser exprimível numa máxima, utilitarismo negativo não considera felicidade e dor como tendo o mesmo peso, mas a dor como sendo muito pior do que o bem causado pela felicidade. Como Mill afirma:

¹³⁵ Idem, p. 193, cap. II.

¹³⁶ MILL, 2000, p. 194-195, cap.II.

[...] uma vez que a utilidade inclui não somente a busca da felicidade, como também a prevenção ou mitigação da infelicidade; e se o primeiro desses fins for quimérico, o último abrirá campo de ação mais amplo, responderá a necessidades mais imperativas, enquanto a humanidade julgar conveniente a vida [...].¹³⁷

A partir de Mill, podemos considerar que os prazeres mentais possuem uma superioridade quando relacionado aos prazeres corpóreos, pois garantem uma maior permanência de felicidade e, sobretudo, uma maior segurança ao indivíduo. Sendo assim, pode-se dizer que alguns prazeres são mais desejáveis que outros. Esta classificação em graus de importância leva em consideração dois importantes elementos: a qualidade e a utilidade deste prazer.

Se me perguntarem o que quero dizer com diferença de qualidade entre os prazeres, ou o que torna um prazer mais valioso do que outro – entendido como mero prazer, - exceto ser maior em quantidade, só me caberá dar a única resposta possível. De dois prazeres, se houver um que seja claramente preferido por todos ou quase todos os que experimentarem um ou outro, independente de qualquer sentimento ou obrigação moral a preferi-lo, este será o prazer mais desejável.¹³⁸

Mas esses prazeres não podem ser encarados apenas em relação à quantidade que se obtém deles. Mill defende uma versão mais sofisticada de utilitarismo, que se baseia no hedonismo *qualitativo*: durante a avaliação de uma ação, além da intensidade e duração dos prazeres, devemos também levar em conta a qualidade dos prazeres gerados por ela. Mill os distingue como superiores ou inferiores, de acordo com a sua natureza intrínseca. São superiores os prazeres do intelecto, das emoções, da imaginação e dos sentimentos morais, e são inferiores os prazeres corporais. Confrontados por indivíduos que tenham experiência de ambos, os do tipo superior sobressaem-se como preferíveis, sendo então considerados melhores (superiores) do que os outros. A qualidade da felicidade deve ser objetivada até mesmo antes da maximização de uma felicidade vulgar. Dessa constatação surge uma pequena indagação: e como fazer uma avaliação racional, tanto qualitativa quanto quantitativa, visto que o prazer e a dor são heterogêneos?

É a *qualidade do prazer* que é relevante e decisiva para Mill. Ele assume um hedonismo pluralista, pois não restringe as conseqüências, apenas, ao binômio prazer – dor, mas as amplia qualitativamente. Para Mill esta avaliação racional é reali-

¹³⁷ Idem, p. 195, cap. II.

¹³⁸ MILL, 2000, p. 189, cap. II.

zada por aqueles homens que, em razão da experiência de vida, e introspecção (capacidade de mensurar fatos ocorridos na existência e retirar deles a melhor parte), detêm os melhores meios de comparação. Estas pessoas estariam aptas, não necessariamente para impor suas preferências, mas para servirem de referencial de vida para os demais. Mill elabora a crítica a esta compreensão, afirmando que uma consideração fundamental do prazer não pode desconsiderar a perspectiva qualitativa, tanto quanto a quantitativa. Deste modo, a razão utilitarista deve proceder não apenas através do cálculo, mas igualmente de modo a distinguir, dentre as várias modalidades de prazer, aqueles que são mais desejáveis e valiosos. Somente através desta discriminação, é possível postular a primazia dos prazeres intelectuais e afetivos sobre os sensíveis, de modo a superar a compreensão hedonista vulgar, bem como o egoísmo.

Crisp defende que este dilema não afeta a teoria de Mill:

Segundo Mill, o valor de uma experiência aprazível depende não só da sua duração e intensidade, mas também da sua qualidade, da sua natureza intrínseca. Mill pode sugerir, então, que o prazer superior é valioso devido à sua apazibilidade, evitando assim a primeira parte do dilema. Um prazer inferior só poderia ultrapassar o peso de um prazer superior se a sua natureza se transformasse de tal maneira que deixasse de ser um prazer inferior. Aumentar apenas a quantidade — isto é, a duração e intensidade da experiência aprazível — não será suficiente. Além disso, enquanto se exclui uma comensurabilidade cardinal total, Mill não tem que desistir de afirmar que os prazeres superiores são mais aprazíveis, e por isso mais valiosos. Isto significa que Mill pode evitar a segunda parte do dilema, segundo a qual ele deixaria de ser um hedonista por postular uma propriedade que torna as coisas boas distinta da apazibilidade. Os prazeres superiores são bons para as pessoas simplesmente devido à sua apazibilidade.¹³⁹

Diante do argumento utilitarista milleano, podemos inferir dois pontos básicos: primeiro, e diferentemente de Bentham, Mill defende a tese da existência de prazeres superiores. Em segundo lugar, que a busca pelo aperfeiçoamento moral do indivíduo, através destes prazeres, faz com que este indivíduo caminhe para a virtude, ponto em que o ser humano teria uma felicidade quase plena. Mas, apesar de acreditar que a felicidade seja o único fim da vida humana, Mill associa o percurso de sua obtenção ao contentamento, à diversidade, à versatilidade, à plenitude com a vida e à observação com a singularidade de um grupo, indivíduo ou civilização. E sem a possibilidade de conhecer outras variedades de existências, o indivíduo jamais poderia alcançar sua meta final, que é a felicidade plena. Ao admitir que o ser

¹³⁹ CRISP, 1997, p. 33, tradução nossa.

humano não está condicionado a uma esfera de relações estáticas e idênticas com todos, Mill assume o argumento do pluralismo humano, pois constata que somente no intercâmbio entre “mundos singulares variados” é que a busca pela felicidade pode tornar-se resultado real.

Um ser provido de faculdades superiores exige mais para ser feliz, talvez seja capaz de experimentar um sofrimento mais agudo e certamente oferece ao sofrimento mais pontos vulneráveis do que um ser de tipo inferior. Mas, a despeito desses riscos, não pode jamais desejar realmente afundar num nível de existência que sente ser inferior. [...] É incontestável que o ser cuja as capacidades de deleite sejam de grau inferior tenham maiores chances de vê-las plenamente satisfeitas, enquanto um ser dotado de capacidades superiores sempre sentirá como imperfeita a felicidade que lhe é possível buscar [...]. Mas ele pode aprender a superar estas imperfeições e não o farão invejar o ser que de fato não tem consciência das imperfeições, já que não sente de maneira nenhuma o bem que estas trazem. É melhor ser uma criatura humana insatisfeita do que um porco satisfeito; é melhor ser Sócrates insatisfeito do que um tolo satisfeito.¹⁴⁰

A percepção da ética e da filosofia política de Mill, fundamentada no seu entendimento do princípio da utilidade, deve necessariamente pressupor uma constante adaptação às novas descobertas feitas pela sociedade. Sendo todo o conhecimento humano falível, os homens se transformam e as verdades em que acreditam se modificam por novas experiências e por suas próprias ações, não sendo razoável que as condutas morais fiquem estanques. Tal concepção utilitarista só consegue atingir o seu objetivo se cultivar universalmente a nobreza de caráter. Segundo o princípio da utilidade, o fim último é onde todas as coisas são desejáveis e tal desejo se encontra isento da dor e cheio de satisfações, e isso pode ser relacionado tanto do ponto de vista da quantidade como da qualidade. Como afirma Mill:

O teste de qualidade, a regra que permite mensurá-la em oposição à quantidade, é a preferência manifestada pelos que, em razão das oportunidades proporcionadas por sua experiência, em razão também de terem o hábito de tomar consciência de si e de praticar a introspecção, detêm os melhores meios de comparação. Sendo esta, de acordo com a opinião utilitarista, a finalidade da ação humana, é necessariamente também o padrão de moralidade.¹⁴¹

Através desse teste de qualidade, é possível definir a moralidade a partir das regras e conduta humana. A teoria de Mill estará relacionada com o progresso, pois

¹⁴⁰ MILL 2000, p. 191, cap. II.

¹⁴¹ Idem, p. 194, cap. II.

uma sociedade em que o povo procura os prazeres superiores estará mais avançada do que uma civilização que não o faz. Deste modo, a promoção da procura por prazeres superiores individuais é, ao mesmo tempo, o incentivo para que avance a sociedade.

No parágrafo 3, Capítulo X, da obra “*A Lógica das Ciências Morais*” (1843), intitulado “*A progressividade do homem e da sociedade*”, Mill esclarece que os termos “progresso” e “progressividade” não devem ser entendidos como sinônimos de aperfeiçoamento ou tendência ao aperfeiçoamento. Mill acreditava em uma tendência geral que se mantinha e continuaria se mantendo, salvo exceções ocasionais e temporárias, de aperfeiçoamento rumo a um estado melhor e mais feliz.¹⁴²

Se tentarmos buscar, nos textos de Mill, quais as causas eficientes para o progresso social, veremos que não aparece uma resposta clara. Afinal, em cada etapa da civilização, podem surgir distintas condições que criem o meio necessário para que se passe para a etapa seguinte. O avanço da sociedade é produzido na realidade pelas ideias, pelo exemplo e pela envergadura moral e intelectual de indivíduos superiores: “*Esses indivíduos superiores florescem principalmente em condições de liberdade, de modo que a liberdade é a condição necessária para o progresso*”.¹⁴³

Podemos então afirmar que os conceitos de liberdade e progresso interligam-se na obra milliana da seguinte maneira: através da observação, percebe-se que vivemos em um mundo diverso, versátil e que existem maneiras variadas de se constituir a vida. Como o objetivo básico dos indivíduos é ter felicidade, mais prazer qualitativo, precisa-se de liberdade para experimentar e buscar o que é melhor. Tendo a possibilidade de conhecer e escolher livremente, também se poderá ficar cada vez mais apto para apontar quais os prazeres são superiores aos outros e, ao fazer isso, também se estará cooperando para o progresso da coletividade.

Com base nesses conceitos, podemos ressaltar algo em favor do princípio da utilidade, uma vez que este princípio busca não somente a felicidade, mas também a necessidade de prevenção contra a infelicidade. Por vezes, compreendemos a felicidade como uma espécie de arrebatamento prazeroso, mas é evidente que tal prazer exaltado dura apenas alguns instantes: “*Disso os filósofos que professaram a felici-*

¹⁴² Cf. MILL, 1999, p. 113, cap. III.

¹⁴³ MAGID, 2004, p. 740.

dade como fim da vida humana estavam tão cientes como os que deles escarneeceram".¹⁴⁴ Este conceito de felicidade, apresentado por Mill, não ressaltava uma existência de arrebuo, mas momentos tomados pelo êxtase, numa vida constituída de algumas dores transitórias.

Os elementos fundamentais para a constituição de uma vida satisfatória parecem ser dois. Vale lembrar que, por diversas vezes, um ou outro é suficiente para atingir tal propósito. Tais elementos são: tranquilidade e emoção. E aí nos deparamos com um grande percentual de seres humanos que se acham satisfeitos com um grau de prazer muito baixo. Temos, por outro lado, os indivíduos que buscam uma vida pautada na solidariedade, baseado nos interesses coletivos da humanidade. Apresentam assim, no fim de sua vida, um interesse pela vida tão grande como no auge de sua juventude. Mill resalta que *"depois do egoísmo, a principal causa que torna a vida insatisfatória é a falta de cultivo intelectual. Um espírito cultivado [...] encontra recursos de interesse inesgotável em tudo o que o rodeia"*.¹⁴⁵ Mas, então, como o ser humano pode atingir a sua felicidade plena, se o meio em que ele vive é cercado de elementos que tendem a levá-lo à insatisfação e ao sofrimento? Mill afirma que boa parte das fontes de sofrimentos humanos é quase que inteiramente dominada pelo cuidado e pela atenção dos homens.

Infelizmente, uma considerável parcela da sociedade vive na ausência desta "virtude", chamada felicidade: *"O herói ou mártir com frequência deve voluntariamente viver assim, em nome de algo que ele preza mais do que sua felicidade individual"*.¹⁴⁶ Mas é evidente que este sacrifício de vida do herói ou mártir aconteça, pois o mesmo tem em vista um determinado fim. E tal fim não é em si mesmo, mas em vista de um grupo de indivíduos. Diz-se ainda que esse fim não seja a felicidade, mas sim a virtude, que pode ser considerada superior à felicidade: *"Pergunto eu: o sacrifício seria realizado se o herói ou o mártir não acreditasse que pouparia a outros sacrifícios do mesmo gênero?"*¹⁴⁷

¹⁴⁴ MILL, 2000, p. 196, cap. II.

¹⁴⁵ Idem, p. 197, cap. II.

¹⁴⁶ Idem, p. 200, cap. II.

¹⁴⁷ Idem, p. 201, cap. II.

A moralidade utilitarista efetivamente reconhece nos seres humanos o poder de sacrificar seus maiores bens pessoais pelo bem de outros. Apenas se recusa a admitir que o sacrifício que não aumenta em tende a aumentar a soma total de felicidade é considerado como um desperdício.¹⁴⁸

Mas que modelo de felicidade é adotado pelos pensadores utilitaristas? Pode-se afirmar que a felicidade adotada por eles como padrão do que é certo na conduta não é a do próprio agente, mas a de todos que estão envolvidos. Estes preceitos da ética utilitarista são facilmente encontrados nas palavras expressas por Jesus de Nazaré. Fazer aos outros o que gostaria que fizessem a você e amar ao outro como a si mesmo, constituem o ideal perfeito da moralidade utilitarista.¹⁴⁹ Assim, acreditamos que para se atingir determinados objetivos, dois meios são essenciais: em primeiro lugar, que o Estado deveria colocar em harmonia os interesses de cada indivíduo e aos interesses dos demais indivíduos. Em segundo lugar, a educação deveria exercer de fato o seu poder e estabelecer em cada indivíduo uma relação entre sua própria felicidade e o bem do todo, embora saibamos que o utilitarismo não procura harmonizar interesses. Mill toma como pressuposto que isto não é possível, e se pergunta antes qual é o arranjo social que, a despeito da falha de harmonia, resulta no máximo de felicidade. Assim, é necessário tomar certo cuidado, a fim de se evitar más interpretações, como afirma Mill a seguir:

O modo de pensar utilitarista é mal interpretado quando se supõe que as pessoas deveriam fixar seu espírito sobre algo tão genérico como o mundo ou sobre a sociedade como um todo. A grande maioria das boas ações visam não a beneficiar o mundo, mas os indivíduos, que compõem o bem no mundo.¹⁵⁰

Assim, existem dois tipos de utilitarismo: o utilitarismo de ato e o utilitarismo de regra. Num a obrigatoriedade moral está estreitamente vinculada ao ato e, no outro, com a norma. Nos dois tipos, é necessário considerar as consequências dos atos praticados, ou da norma para o maior número possível de pessoas.

O utilitarismo de ato sustenta que devemos decidir quanto ao que é certo ou obrigatório por apelo direto ao princípio de utilidade. Aqui se procura estabelecer qual das possíveis ações produzirá a maior quantidade de felicidade. Devemos ava-

¹⁴⁸ MILL, 2000, p. 202, cap. II.

¹⁴⁹ Esta passagem pode ser encontrada no Evangelho de São Mateus, capítulo 22, versículos 34 a 40.

¹⁵⁰ MILL, 2000, p. 204, cap. II.

liar o efeito do ato numa determinada situação, relacionando-o ao equilíbrio geral do bem em relação ao mal. Como afirma Crisp, *“this raises the question whether such a view is entitled to be called 'single-level'. The single-level theorist might suggest that all the moral thinking agents will have to do will be of an act utilitarian kind.”*¹⁵¹

O utilitarismo de regra, por outro lado, acentua a importância das normas na moral. Devemos tomar uma atitude específica em função de uma regra, e não perguntando que atitude terá melhores consequências numa dada situação. Essas regras devem promover o maior bem possível para o maior número possível de pessoas. Assim, não existe uma ação certa, mas uma regra certa a ser seguida que orienta esta ação. As regras, entretanto, devem ser revistas frequentemente. Além disso, elas precisam ser substituídas, com base em sua utilidade. Como afirma Crisp, *“consider first how much time people in a single-level act utilitarian society will have to spend calculating the welfare values of the various courses of action open to them at any time.”*¹⁵²

Aqui o conceito de útil não pode ser tomado no sentido egoísta. Ele não pode ser percebido como o que seja benéfico apenas para atender aos interesses individuais. Se levarmos em consideração única e exclusivamente o bem individual, somos levados a uma posição egoísta. Porém, se praticarmos ações que levem em consideração o bem dos outros, sem abirmos mão do nosso próprio bem, estaremos agindo moralmente do ponto de vista do utilitarismo. O que é útil para um indivíduo, mas não o é para a sociedade ou, pelo menos, para algumas pessoas, não é, realmente, bom e útil.

A doutrina utilitarista preconiza que antes de praticar uma ação, o indivíduo em situação concreta e objetiva, deve levar em consideração qual é o efeito de seu ato, e que ele deverá trazer o maior bem para o maior número de pessoas. Tanto Bentham como Mill identificam o bem como prazer, resultando assim a felicidade. Se a teoria da obrigação moral no sentido de que devemos fazer o que sacia nosso egoísmo ou somente o interesse pessoal não é aceitável, devemos examinar mais detidamente a teoria da obrigação que sustenta que devemos, antes de tudo, fazer o que traz vantagem para todos. Em nosso comportamento, devemos ter em mente, antes de tudo, as consequências que nossos atos venham a ter para outras pesso-

¹⁵¹ CRISP, 1997, p.107.

¹⁵² CRISP, 1997, p.107.

as. Essa teoria está estreitamente vinculada à noção de bom defendida pelos utilitaristas. Como afirma Crisp:

Mill thinks that customary morality, that set of moral principles which most of us are brought up to accept and which forbid, for example, murder and theft, has emerged 'due to the tacit influence of a standard not recognised'. Human beings are by nature concerned with their own happiness, and this concern, extended to others, has led, without our fully being aware of it, to the development of a customary morality founded in large part on the principle of utility.¹⁵³

O bem, segundo os utilitaristas, está numa relação com os interesses de outras pessoas, bem como numa relação entre o particular e o geral. Dessa forma, observamos que o bem traz a necessidade de superação dos interesses limitados e mesquinhos dos homens e de levar em consideração os interesses de todos os indivíduos. Essa relação, o maior bem para o maior número, tem um caráter abstrato e a-histórico. O bem está numa relação singular entre os interesses individuais e os interesses coletivos. Como os indivíduos são seres que vivem em sociedade, há uma relação entre eles, não sendo possível, portanto, o isolamento de nenhum dos indivíduos, nem o afastamento entre eles. Essa relação, porém, não significa que sempre tenha existido uma vinculação adequada.

3.2 O ato moral a partir do Utilitarismo

Enquanto teoria moral, o utilitarismo depara-se com uma série de paradoxos que dificilmente podem ser ignorados. Uma das distinções tradicionais é a traçada entre "utilitarismo das ações" e "utilitarismo das regras". O utilitarismo das ações defende que cada ação individual deve ser ponderada de forma que maximize a felicidade do maior número possível de indivíduos. O utilitarismo de ações está aparentemente destinado ao fracasso visto que um cálculo deste tipo para cada ação moral de cada indivíduo excede em muito as capacidades humanas. O utilitarismo de regras tenta escapar à objeção sobre a eficácia propondo que não se trata de ponderar cada ação particular, mas antes de tudo a de ponderar a construção das regras numa sociedade como aquelas que proporcionam a felicidade do maior número. No entanto, esses paradoxos só se aplicam a uma versão clássica do utilitarismo. Se

¹⁵³ CRISP, 1997, p. 108.

considerarmos uma versão moderna de utilitarismo do tipo de Mill, o utilitarismo torna-se uma doutrina coerente e defensável, senão na sua vertente moral, pelo menos enquanto concepção política. Estas ideias já foram apresentadas no capítulo anterior.

Hoje pode ser evidenciado um crescente debate no campo da ética filosófica a respeito da adequação da posição utilitarista. Geralmente o utilitarismo é criticado mais como uma teoria moral do que como uma teoria política. Basicamente, como procuramos mostrar até aqui, o utilitarismo defende que uma ação pode ser considerada moral se a aplicação sistemática de regras subjacentes à ação em questão tende a maximizar a felicidade do maior número possível de indivíduos.

À luz dessa compreensão, alguns críticos procuram chamar atenção para a insuficiência do utilitarismo como teoria moral. Podemos citar, como exemplo, a crítica de Kant, encontrada na primeira seção da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1795) onde ele afirma que “a utilidade e a inutilidade nada podem acrescentar ou tirar a este valor”.¹⁵⁴ Na fidelidade, a obrigação moral brota da promessa feita no passado. Na gratidão, a obrigação brota do ato de generosidade ou beneficência ocorrido no passado. No castigo, a obrigação moral brota do ato errado que a pessoa cometeu no passado. Não é necessário afirmar que se pode derivar, destas outras fontes de obrigação, uma norma moral absoluta, mas ao menos se deve afirmar que estas fontes de obrigação moral devem ser tomadas em consideração tanto quanto as futuras consequências.

As questões de distribuição, justiça e equidade foram frequentemente apresentadas como problemas para uma ética utilitarista. O saldo líquido do bem sobre o mal, conseguido pelo ato, não pode ser o único critério moral de controle, porquanto se deve considerar também a distribuição do bem. No artigo *Two Concepts of Rules* (1955), John Rawls apresentou uma crítica ao utilitarismo de regra, especialmente em matérias de justiça e promessas. Com base neste artigo, foi Rawls quem ressaltou expressamente não estar apresentando o utilitarismo de regra como inteiramente defensável. Mais tarde, em *Theory of Justice* (1971), mostra Rawls que o utilitarismo precisa ser abandonado por consideração de justiça e equidade que exigem distribuição mais justa de benefícios e obrigações, direitos e deveres. Rawls desenvolve

¹⁵⁴ KANT, 1974, 1ª seção, p.206.

estes princípios de justiça numa relação com a igualdade fundamental de todos e ao modo como devem ser arrançadas todas as desigualdades na sociedade.¹⁵⁵

Acreditamos, assim, que, há aqui um problema para a teoria moral utilitarista. Esse problema surge porque certas ações podem ser classificadas como moralmente reprováveis sejam quais forem suas consequências. Existem certos princípios básicos tais como: a obrigação moral nasce de outros elementos que não as consequências; o bem nunca deve estar separado do correto e o modo como o agente realiza o bem ou o mal é sempre uma consideração moral. Tais ideias não afirmam necessariamente que certas ações são sempre moralmente reprováveis sejam quais forem às consequências. As consequências boas são capazes de determinar a moralidade das ações. Precisamos reconhecer também a existência de conflitos nos quais a consideração das boas consequências podem igualmente determinar quais obrigações alguém deve seguir. Sobre esse assunto, Mill apresenta o seu reconhecimento da importância do cultivo dos sentimentos e das virtudes para a formação do caráter humano.

(...) essa base do poderoso sentimento natural existe, e é ela que constituirá a força da moralidade utilitarista, desde que se reconheça a felicidade geral como critério ético. Essa fundação sólida é a dos sentimentos sociais da humanidade, o desejo de viver em unidade com nossos semelhantes, que já é um poderoso princípio na natureza humana.¹⁵⁶

Para Mill, a ação humana não deve ser julgada apenas de acordo com critérios de correta ou incorreta, legítima ou ilegítima. Ele critica o excessivo moralismo que estimaria as ações e o caráter das pessoas exclusivamente com base no critério moral. Toda ação humana, segundo Mill, apresenta três aspectos: moral, estético e simpático. *“O primeiro apela à nossa razão e à consciência, o segundo à nossa imaginação e o terceiro ao nosso sentimento humanitário em relação ao próximo.”*¹⁵⁷

Assim, mais uma vez, se pode reconhecer que a filosofia moral de Mill não é afetada por aquela crítica de Kant, muitas vezes endereçada ao utilitarismo de que tal corrente exige demais do agente, o qual estaria moralmente obrigado a realizar ações que maximizam a felicidade geral, não havendo, por conseguinte, espaço pa-

¹⁵⁵ Cf. CURRAN, 1976, p. 103 -104.

¹⁵⁶ Mill, 2000, p. 224. Cap III.

¹⁵⁷ Idem, p. 225. Cap III.

ra ações moralmente neutras ou indiferentes, as quais não teriam como deixar de ser consideradas moralmente proibidas por representarem omissões injustificadas. Neste ponto, uma pergunta parece se impor: existiria um critério seguro que nos permitiria classificar um ato como estando sujeito à aprovação ou desaprovação moral ou sendo moralmente permissível ou avaliável por critérios extramoraís? O que definiria o moralmente obrigatório e o moralmente proibido?

Pode-se dizer que o território da moral não é só demarcado pelo princípio de utilidade, mas, também pela ideia de sanções merecidas. Além destas sanções advindas de terceiros, Mill reconhece a existência de impedimentos internos, tais como a culpa, a vergonha ou a autocensura. Uma ideia apresentada ao utilitarismo é a de que ele seria insensível a questões de culpa pessoal ou de merecimento. Em algumas circunstâncias, a punição de inocentes, contanto que disso resulte que males maiores possam ser evitados. Um exemplo deste conceito pode ser encontrado na passagem bíblica em que Caifás aconselha os judeus a entregarem Jesus Cristo à morte. “*É preciso que um homem morra pelo povo*”.¹⁵⁸ Está claro que a mentalidade de Caifás pode ser considerada característica da índole utilitarista. Os interesses da sociedade podem, algumas vezes, estar tão profundamente envolvidos que acaba sendo certo punir um inocente para evitar que toda a sociedade não pereça. O que caracteriza o utilitarismo é que ele parece não precisar abrir mão de suas premissas para justificar medidas desse tipo, enquanto que um deontologista ver-se-ia em dificuldades para justificá-las, sem incorrer em inconsistência com premissas.¹⁵⁹

Mill defende a existência de uma conexão intrínseca entre moralidade e punição. Consideramos um ato moralmente censurável quando o julgamos dignos de ser desencorajado por meio de algumas sanções ou punições. Bentham reconhecia, além da sanção legal, a sanção moral, isto é, a punição informal que consiste na desaprovação por parte dos outros. A essas categorias Mill acrescenta outra sanção da desaprovação da própria consciência na forma de culpa ou remorso. De acordo com Mill, a moral não nos obriga a nos comportar como santos ou heróis. A justiça constitui apenas uma esfera da moral. Ao lado daquilo que devemos aos outros,

¹⁵⁸ Evangelho de João, cap.18 vs.14.

¹⁵⁹ Cf. CARVALHO, 2007, p. 94.

existem os deveres imperfeitos. A distinção é importante, pois, do contrário, ficaríamos onerados com exigências excessivas e os custos seriam também maiores.¹⁶⁰

Por isso, os indivíduos são tomados como “átomos” racionais que devem agir conforme uma determinação de um cálculo de otimização de recursos. Estes indivíduos, por sua vez, seguem as sanções morais. Queremos ressaltar aquilo que reside nos problemas de tomar a regra do cálculo utilitário como um critério para a avaliação das ações, independentemente do contexto afetivo no qual elas ocorrem. Dessa maneira, se, por um lado, o utilitarismo está de acordo com algumas de nossas intuições morais, por outro, ele se afasta de algumas outras intuições que nos parecem fundamentais.

Destacamos particularmente a empatia, não apenas como um elemento de motivação moral, mas como um dos critérios de avaliação moral. Entendemos por empatia toda disposição para agir em sintonia com um grau de altruísmo que implica, por vezes, algum sacrifício do próprio interesse em nome de outra pessoa. Em situações extremas, é possível que indivíduos façam alguns sacrifícios, não propriamente em função da atitude mais racional (no sentido utilitarista), todavia, em função de um interesse particular ou que não contribui necessariamente com a maioria. Seria possível dizer que, *a priori*, esse indivíduo não procedeu moralmente de forma correta?

Por exemplo: numa casa que está sendo destruída pelas chamas, um pai tem a opção de fugir quase ileso e garantir certamente a felicidade de três dos seus quatro filhos, que não estão na casa, ou ficar na casa, tentando resgatar o outro filho, mas com uma taxa pequena de chances de sobreviver. Não é necessário traçar um grande levantamento empírico para constatar que boa parte dos pais tomaria a decisão de tentar salvar o filho, ainda que isso significasse que os outros filhos ficariam, de algum modo, desassistidos. O ponto é que a decisão não utilitarista do pai, porém, é bastante compreensível do ponto de vista do vínculo afetivo que ele guarda com o seu filho. Não é *a priori* contraintuitivo tomar decisões que não se pautam num cálculo racional que otimiza a felicidade. Elas podem ser bem intuitivas, como acredito que seja o hipotético caso mencionado, e podem eventualmente servir para a avaliação da ação moral.

¹⁶⁰ Idem, p. 95.

Mill divide o território da moral, recorrendo à distinção tradicional entre deveres de obrigação perfeita e imperfeita. Os primeiros são deveres de justiça. Trata-se de deveres em virtude dos quais se gera um direito correlativo em uma ou mais pessoas. Os deveres de obrigação imperfeita são aquelas obrigações morais que não geram qualquer direito. Os deveres de caridade ou beneficência seriam de obrigações imperfeitas e, portanto, a elas não correspondem direitos. Não é claro, todavia, por onde passa a linha de demarcação entre o dever de obrigação imperfeita e suprarrogação. Além disso, se “*o cumprimento de tais deveres não é exigido com respeito a determinadas pessoas em particular e em circunstâncias determinadas, mas o agente é livre para decidir quando agir, é legítimo perguntar até onde vai tal liberdade*”.¹⁶¹

Não se deve argumentar que a empatia seja o único critério para a avaliação moral, mas apenas que ela não pode ser completamente excluída como critério moral. Não vamos entrar na área das discussões de metaética, sobre a força moral da empatia ou sobre em que medida ela é um sentimento moral imprescindível. Mas, acredito que seja necessário que o utilitarismo justifique o critério da escolha do cálculo racional, sem desconsiderar as objeções apresentadas aqui referentes à presença dos sentimentos morais na avaliação da ação. O utilitarismo se compromete com uma rígida noção de indivíduo (átomo racional), que nem sempre está em sintonia com a pulverização de interesses que marca a ação moral e que torna os agentes morais feixes de múltiplas motivações.

O objetivo aqui consiste em mostrar que a quantidade de beneficiados não pode, a priori, ser condição necessária e suficiente para avaliar moralmente uma ação. O utilitarismo compromete-se com uma individuação do agente moral que sedimenta apenas uma das feições da ação humana, inscrita na racionalidade responsável pela maximização do bem-estar ou da felicidade. Ora, se não é natural ou absolutamente espontâneo que nossas ações sejam pautadas apenas na maximização da felicidade, é necessário avaliar até que ponto uma compreensão unívoca do bem-estar ou da felicidade pode ser um critério moral suficientemente abrangente. É necessário, portanto, que se ofereçam outras qualidades ao critério da quantidade de beneficiados, para que ele possa ser legitimado como tribunal de julgamento da ação moral. Em suma, é preciso qualificar o agente moral racional para avaliar, não

¹⁶¹ CARVALHO, 2007, p. 95.

se a sua conduta foi ou não a mais correta quanto à extensão dos beneficiados que ela abarca, mas se moralmente o referido benefício é um bem moral relevante. O critério da quantidade não é suficiente para justificar a adoção do cálculo de utilidade.

O questionamento levantado aqui não versa apenas sobre a excessiva idealização do agente moral como um agente pronto para executar um cálculo racional perfeito. A questão é se é possível afirmar que o agente moral idealizado se justifica pelas consequências de suas atitudes, cuja sintonia com a felicidade da maioria seria condição necessária e suficiente para predicar a ação moral, prescindindo de qualquer outro critério capaz de justificar a desigualdade do valor moral do agente em certos contextos. O agente moral utilitarista deve agir, como costumava defender Mill, *“como indivíduo desinteressado e estritamente imparcial, cuja ação deve levar em conta que a sua vida tem o mesmo valor que a dos demais agentes morais”*.¹⁶²

O utilitarismo elide um fato importante, inscrito no reconhecimento de que os agentes morais podem ser valorados diferentemente em contextos em que o componente da empatia ganha uma particular relevância, como no exemplo acima apresentado. Mill critica todas as vertentes que aceitam a existência de uma “faculdade moral”, um sentido ou intuito que nos daria informações sobre o certo e o errado. Mill parece estabelecer uma distinção entre uma versão popular ou vulgar de intuicionismo e um intuicionismo filosófico. Para Mill, nossa faculdade moral – que é parte da razão e não de nossa faculdade de sentir – proporcionaria tão somente os princípios gerais dos juízos morais. Mill nega a existência de tal faculdade que nos daria acesso a verdades morais.

A confusão que o utilitarismo faz é entre a tese razoável de que nenhum agente moral detém, a priori, o monopólio sobre a escolha do outro. Ou seja, o fato de que todos os agentes morais podem, em princípio, ter um valor moral igual não implica que, seja qual for o contexto ou a situação, os agentes morais sejam todos iguais. É perfeitamente possível – e foi o que quis ressaltar com nosso exemplo do pai que salva o filho – que um agente moral renegue a solução proposta pelo cálculo racional em nome de uma motivação afetiva. E esta ação não pode ser reprovada moralmente de forma tão fácil e está longe de ser um “desperdício”. Um sacrifício que não beneficia a maioria é um desperdício, segundo Mill. Nesse sentido, ainda

¹⁶² MILL, 2000, p. 234.

que Mill reconheça que o sacrifício é uma atitude passível de ser empreendida pelos seres humanos, ele ressalta que, se ela não estiver em sintonia com o critério da utilidade, é um desperdício. Como afirma Mill:

“A moralidade utilitarista reconhece nos seres humanos o poder de sacrificar o seu bem maior para o próprio bem dos outros. Ele só se recusa a admitir que o sacrifício é em si uma boa. Um sacrifício que não aumenta, ou tende a aumentar, a soma total de felicidade, que ela considera como desperdiçado”.¹⁶³

Assim, algumas considerações críticas ao utilitarismo podem ser apresentadas por meio do recurso à radicalização de algumas de suas premissas. As premissas do utilitarismo que se apoiam na experiência não são suficientes para a adoção do cálculo de utilidade como critério moral. Alguns estudos empíricos revelam que a empatia desempenha um papel central na rejeição da atitude utilitarista em alguns dilemas morais. Eles evidenciam uma grande dificuldade de pessoas sacrificarem alguém próximo a elas em nome de uma solução ótima que preserva uma maior quantidade de beneficiados.

Um artigo de Michael Banissy, publicado na revista *Nature Neuroscience*, no dia 17 de junho de 2007, sugere que a empatia é uma importante variável que ignora a adoção do cálculo de utilidade como único critério para avaliação moral. Esse estudo explica que apenas pessoas que sofrem danos no córtex pré-frontal tomam, sem nenhuma hesitação, decisões utilitaristas que privilegiam a maioria em detrimento de qualquer relação empática que possam guardar com alguém. Ou seja, a motivação para decisões que tomam a atitude utilitarista como o único critério para a avaliação moral é seriamente comprometida pelo componente empático que parece mostrar uma indisposição dos homens para as ações em que o cálculo racional é o único critério válido. Uma pessoa não empurra a outra, sobretudo quando se trata de alguém com algum grau de proximidade, porque a quantidade de beneficiados não a move necessariamente a tomar uma decisão utilitarista, independentemente do contexto em que ela esteja. A quantidade de beneficiados também não é suficiente para motivar moralmente a adoção do cálculo racional como critério de avaliação em qualquer contexto.

De um ponto de vista da história evolutiva e da estrutura neurológica humana, há sérios indícios empíricos de que não podemos homogeneizar o agente moral,

¹⁶³ Idem, p. 37. Cap. II.

desconsiderando o feixe de múltiplas emoções ou sentimentos (entre elas destaco a empatia) que compõem a tomada de decisões morais. O artigo citado acima enfatiza que o cálculo utilitário só poderia ser um critério moral absoluto, caso tivéssemos sérios abalos em nosso sistema nervoso, os quais poderiam nos habilitar a prescindirmos das emoções ou sentimentos, como a empatia, nos nossos julgamentos morais. Nesse sentido, há uma resistência da experiência quanto à adoção do cálculo de utilidade como único critério moral: “*como empirista, Mill acreditava que todo o nosso conhecimento, inclusive o produzido pela matemática, estava ancorado na evidência sensorial*”.¹⁶⁴ Assim, Mill recusa as teorias do *moral sense*, que parecem admitir a possibilidade de um conhecimento moral, independente dos sentidos. Para fundamentar o princípio de utilidade, Mill recorre a fatos empíricos – embora não se deva pensar que ele forneça uma prova indutiva – e a generalizações empíricas acerca da natureza humana.

Não podemos negar que, de um ponto de vista da definição de racionalidade como a otimização de recursos escassos, certas atitudes podem ser mais ou menos racionais. No entanto, isso não significa que elas sejam mais ou menos morais, caso não se levem em consideração outras variáveis na atribuição dos predicados morais. Ainda que se aceite o critério da quantidade de beneficiados como tribunal para avaliação da ação quanto à sua moralidade, isso não isenta o fato de que deva ser justificado e, preferencialmente, deva estar em sintonia com algumas de nossas intuições, especialmente aquelas ligadas às nossas relações empáticas. Com essas considerações, acho que é possível mostrar que a compreensão do agente moral do utilitarismo é bastante austera e se distancia de várias motivações de nossas ações que não são completamente redutíveis ao cálculo da utilidade, nem podem ser completamente anuladas na avaliação de nossas ações. O ônus que cabe ao utilitarismo é ter de provar que a ação racional implica ação moral.¹⁶⁵

Esse problema acima apresentado, ao menos aqui nesta dissertação, se define em uma redução das ações humanas, a qual iguala os agentes morais de forma tão radical que desconsidera a potencialização do valor de certos agentes em certos contextos. A ideia é de que a igualdade inicial do valor moral (ninguém tem a priori o direito de destruir ninguém) não pode elidir a potencialização do valor de certos

¹⁶⁴ CARVALHO, 2007, p. 96-97.

¹⁶⁵ Cf. Mill, 2000, p. 224 – 226.

agentes, quando se trata de uma decisão de se autossacrificar por uma razão de origem afetiva. O sacrifício em nome de outra pessoa sempre acarreta o aumento de valor no agente moral que está sendo salvo por aquele sacrifício.

Buscamos mostrar que o agente moral é mais complexo, na intenção da aceitação da tese de que todos os agentes morais podem ter, num primeiro momento, o mesmo peso na decisão quanto a uma determinada atitude. Vale ressaltar que isso invariavelmente implica em outras pessoas, e não significa que elas sejam todas absolutamente iguais, ao ponto de que as suas ações tenham que visar apenas ao benefício de uma maioria quantitativamente determinada. Particularmente nos contextos em que não se trata de atentar contra a vida de ninguém, mas de escolher salvar alguém, os agentes morais podem agir em função de uma alta dose de envolvimento emocional que está em desacordo com o cálculo de utilidade.

Faz-se necessário explicitar agora que os problemas do utilitarismo não repousam apenas na sua difícil compreensão do agente moral como um átomo racional, mas que eles residem também numa desconsideração da dimensão política e contextual da ação moral.

3.3 A influência do utilitarismo na política atual

Desde suas origens, o utilitarismo teve uma considerável motivação política, na medida em que seus fundadores procuravam promover um amplo programa de reformas institucionais: reformas do sistema jurídico, do sistema penitenciário, do legislativo, etc. Tanto Bentham quando Mill foram críticos dos costumes e das instituições políticas do seu tempo, bem como comprometidos com a reforma moral da sociedade. Ambos perceberam que o costume, a tradição e a religião não suportavam a argumentação crítica e não tinham força legitimadora para dar sustentação moral às ordens política e social.

No quinto capítulo da obra *Utilitarismo*, Mill tenta reconciliar as noções de utilidade e justiça.¹⁶⁶ Sua tentativa de resposta tornou-se insatisfatória para seus críticos acima citados. Isso ocorre pelo menos por dois motivos: 1) sua abordagem do tema não é clara em grande parte dos casos e 2) nas partes em que a defesa é cla-

¹⁶⁶ Cf. MILL, 2000, p. 187.

ra, muitas vezes, não é convincente. Assim, pode-se dizer que a justiça, na concepção utilitarista, não constitui uma esfera separada da moralidade. Como é demarcado por Mill o espaço da moralidade? Há uma relação com a justiça? A justiça é apenas uma parte da esfera moral. Sobre isto, afirma Crisp:

The sentiment of justice is aroused against those who disobey such rules. These rules protect the rights of individuals: 'When we call anything a person's right, we mean that he has a valid claim on society to protect him in the possession of it, either by the force of law, or by that of education and opinion.'¹⁶⁷

A justiça é um subgrupo de obrigações morais, ou seja, ela reside dentro do campo da moralidade e não fora dele e é responsável por proteger os interesses mais vitais do ser humano como pode ser encontrado em Mill.

Parece que a palavra justiça designa certas exigências morais que, consideradas em seu conjunto, ocupam na escala da utilidade social um lugar bastante elevado, e são, por conseguinte mais rigorosamente obrigatórias do que quaisquer outras.¹⁶⁸

Acreditamos que se possa dizer que o utilitarismo sustenta que as decisões políticas devam ser guiadas pela busca do maior bem ou felicidade para o maior número de indivíduos. Independentemente de qual seja a definição de utilidade ou felicidade que se adote, a pergunta que surge é se o utilitarismo pode acomodar a ideia de justiça, particularmente se ele pode contemplar a demanda por uma repartição justa de benefícios e prejuízos. A questão parece incontornável em razão da estrutura consequencialista e maximacionista do utilitarismo. Por isso, deve-se buscar a alternativa de ação que potencialize os resultados positivos para o maior número de indivíduos. Isto posto, não é fácil imaginarem-se situações que nossa consciência moral repudiaria como injustas ou imorais, mas que um utilitarista estaria forçado não apenas a tolerar como, até mesmo, a recomendar.

Muitas vezes, o utilitarismo admitiria, e até recomendaria, imensas desigualdades sociais, inclusive a escravidão, se ela fosse necessária para incrementar a felicidade da maioria. Em suma, alega-se, por exemplo Rawls e Dworkin, que o utilitarismo não tem como projetar interesses ou direitos de indivíduos contra os interes-

¹⁶⁷ CRISP, 1997, p. 159.

¹⁶⁸ MILL, 2000, p.276. Cap.V.

ses do coletivo. Isso obviamente traria consequências extremamente perversas aos indivíduos. O próprio Mill reconhece, no capítulo cinco de *Utilitarismo*, que parece difícil enxergar na justiça um simples ramo ou subclasse da utilidade.

A demanda por justiça costuma se revestir de uma grande força obrigante, e uma explicação de tal demanda em termos de utilidade pode parecer inadequada, como se deixasse de capturar elementos essenciais da noção de justiça. Sendo assim, parece que um princípio de justiça haveria de ser independente de um princípio de utilidade, e um clamor por justiça não poderia ser confundido com uma reivindicação de felicidade ou bem-estar. No entanto, será mesmo que o utilitarismo traz embutido, em seu bojo, tanta indiferença com relação à questão de justiça? Sobre esta pergunta, Mill afirma o seguinte:

Nosso propósito é, agora, determinar se a realidade a que corresponde o sentimento de justiça é tal que necessite dessa revelação especial; se a justiça ou injustiça de uma ação é algo intrinsecamente peculiar e distinto de todas as suas outras qualidades, ou somente uma combinação de algumas dessas qualidades, apresentadas sob um aspecto peculiar. Para o propósito desta investigação tem importância prática considerar se em si mesmo o sentimento de justiça ou injustiça é um sentimento *sui generis* como nossas sensações de cor ou gosto, ou um sentimento derivado, constituído por uma combinação de outros.¹⁶⁹

Costuma-se considerar que as reivindicações de justiça do que seja bem e mal constituem um problema para as teorias consequencialistas, com as quais o utilitarismo inevitavelmente se depara. Por vezes, a “utilidade” é um termo que não desfruta da necessária clareza. Diante do conceito comum do bem e do mal, é necessário um juízo de valor que possa efetivamente abranger todas as condutas individuais, classificando-as e definindo a graduação perante o conjunto social. O utilitarismo, utilizando o clássico critério “meritório” na justiça, já aparecia em Aristóteles. Willian Frankena afirma que: “*de acordo com este ponto de vista, o critério do mérito é a virtude, e a justiça consiste em distribuir o bem, que pode ser entendido também como felicidade, tendo em conta a virtude.*”¹⁷⁰ Temos ainda uma segunda visão, igualitarista, que surge na teoria democrática, na qual o ser é considerado abstratamente, independentemente de suas particularidades.

Na busca do ideal de justiça, como pode ser encontrado em Bentham, essa teoria também delegou algumas responsabilidades ao Estado. A primeira obrigação

¹⁶⁹ MILL, 2000, p. 242.

¹⁷⁰ FRANKENA 1969, p.143.

consiste em não deixar indivíduos sofrerem necessidade. Isto significa garantir um nível de subsistência mínima e renda para assegurar a sobrevivência de todos os cidadãos e a provisão da segurança aos indivíduos. Entretanto, Bentham acreditou que uma população abundante é necessária para a defesa. Em toda a taxa, pelo princípio de diminuir a utilidade “marginal” e soma direta da utilidade, uma população grande, embora pobre, pode ter "uma utilidade agregada mais elevada" do que uma população pequena e abastada.

Mas, a partir dessa ideia, o que significa uma repartição justa? Aqui se deve entender uma distribuição igualitária, de acordo com o mérito de cada um ou as necessidades de cada indivíduo? Todas essas noções implícitas na noção de justiça, em verdade, competem entre si. Pretendemos mostrar que o utilitarismo não só pode dar conta das noções de mérito, de necessidades e de igualdade mas ainda promover um critério para decidir qual desses parâmetros deve prevalecer em uma determinada situação.

Como vimos, as obrigações de justiça são entendidas como obrigações que estão sob a égide de um tipo de obrigação moral. Porém, o que define o injusto e o justo e o diferencia das obrigações como caridade e benevolência é a ideia de direitos subjetivos. Mill afirma o seguinte sobre esse tópico:

Quando falamos do direito de uma pessoa sobre alguma coisa, queremos dizer que tal pessoa tem uma pretensão válida a que a sociedade a proteja na posse dessa coisa, seja pela força da lei, seja pela força da educação e opinião. (...) Ter um direito é então, segundo penso, ter alguma coisa cuja posse a sociedade deve defender. E se algum contraditor insiste em perguntar por que deve a sociedade fazê-lo, não posso dar-lhe nenhum outro motivo senão a utilidade geral.¹⁷¹

Essa defesa apresentada por Mill pode ser entendida como um utilitarismo liberal que permite apoiar a ideia do utilitarismo como "moralidade política". Aliás, essa ideia pode ser vagamente encontrada em Mill, e versões desse tipo de utilitarismo foram recentemente propostas por Goodin e Häyry¹⁷². A possibilidade de o utilitarismo ser assumido como uma moralidade política é evidente na ideia central de que uma ação deve ser julgada pelas suas consequências e não pelos seus motivos.

¹⁷¹ MILL, 2000, p.260.

¹⁷² Cf. GOODIN, Robert E., *Utilitarianism as a Public Philosophy*, Cambridge University Press, 1995. Confira também HÄYRY, Matti, *Liberal Utilitarianism and Applied Ethics*, Routledge, London and New York, 1994.

Esta característica torna o utilitarismo ideal como moralidade política na medida em que permite que as ações públicas só possam ser julgadas pelas consequências benéficas que elas possam ter para a comunidade e incentiva uma política da justificação e da responsabilização pública. Assim, estabelece-se uma relação entre as ações publicas com o utilitarismo liberal, como segue:

Outro fator a favor do utilitarismo liberal é precisamente a sua concepção de "felicidade", "prazer", etc. A indeterminação deste tipo de conceitos é tradicionalmente considerada como um argumento *contra* o utilitarismo. No entanto, nas sociedades modernas pluralistas é uma vantagem ter como guia na avaliação das ações políticas um conceito deste tipo. Com a noção vaga de felicidade criamos espaço de negociação entre interesses diferentes e conflitantes, respeitando as tendências pluralistas das sociedades contemporâneas.¹⁷³

O utilitarismo liberal é também adequado às três ideias fundamentais das sociedades modernas. São elas: a ideia de *democracia*, *progresso*, e *direito à escolha*. A *democracia* pode ser vista como uma espécie de utilitarismo aplicado, na medida em que, sendo o governo da maioria, defenderá os interesses do maior número. Por outro lado, o utilitarismo liberal permite a justificação de algumas desigualdades em nome do *progresso* e do aumento futuro dos benefícios para a sociedade, sempre garantidos os direitos e liberdades básicos. Por último, o utilitarismo permite uma justificação do *direito à escolha* na medida em que o papel da escolha na procura da felicidade é crucial. Aliás, a noção vaga de felicidade não impede que aceitemos que a variedade das escolhas aumenta a possibilidade da felicidade, principalmente numa sociedade pluralista.¹⁷⁴

Em suma, nas discussões acerca do utilitarismo, muitas vezes se ataca exclusivamente a sua versão clássica, ignorando o utilitarismo liberal de Mill. O utilitarismo liberal das ações escapa aos paradoxos propostos pelos críticos do utilitarismo. O utilitarismo das regras reduz-se de fato ao utilitarismo das ações, mas o utilitarismo liberal é um utilitarismo das ações. O utilitarismo das ações ao nível moral é ineficaz e tem resultados contraintuitivos. O utilitarismo liberal é um utilitarismo político que pode ser eficaz e cujos resultados contraintuitivos são bloqueados pela sua vertente liberal. O utilitarismo liberal beneficia ao usar uma concepção vaga de felici-

¹⁷³ ARAÚJO, 2006, p. 284.

¹⁷⁴ Cf. CARVALHO, 2003, p. 205.

dade, pois permite o pluralismo de fins na sociedade e deixa espaço para a negociação de conflitos, mantendo assim a estabilidade social. Por fim, as ideias de democracia, progresso e de direito à escolha são três ideias enraizadas na cultura pública que podem ser explicadas em termos utilitaristas. Assim sendo, o utilitarismo liberal está longe de ser uma proposta inconsistente e a ideia de que uma das funções da política é promover a felicidade humana encontra nele uma justificação teórica adequada.

Assim como em Bentham, o problema todo consiste em encontrar meios para conter, com razoável eficácia, a tendência dos governantes de viver às custas dos governados. Mill não vê outra saída senão alguma forma de democracia. O autor vê duas alternativas: ou a democracia direta, em que os cidadãos se dedicam, eles mesmos, a governar; ou a democracia representativa, em que os cidadãos não governam, mas escolhem os que vão governá-los.

A primeira alternativa resolve o problema porque significa a virtual dissolução da diferença entre governantes e governados: não haverá um grupo com um interesse distinto. Assim mesmo, porém, Mill é contra a utilidade geral. Seguindo a terminologia dos economistas clássicos, Mill distingue “trabalho produtivo” e “trabalho improdutivo”. O primeiro é o trabalho diretamente voltado para a produção de *commodities* e representa acréscimo de riqueza; o segundo é o trabalho necessário para administrar a produção daquelas e representa subtração de riqueza.¹⁷⁵

A separação entre governantes e governados está mais de acordo com a utilidade geral, pois neste caso a maioria se dedica ao trabalho produtivo enquanto uma minoria se ocupa *full time* com a administração.¹⁷⁶

A democracia seria então a melhor combinação possível, ainda que muito imperfeita, entre a necessidade de controlar os governantes e o imperativo de aumentar continuamente o estoque total de riqueza da sociedade. O objetivo de Mill é um tremendo esforço para reconciliar um princípio de utilidade reformulado com a noção de direito natural, como já tratado na seção 1.2 deste trabalho. Aqui os prazeres são diferenciados qualitativamente, e não apenas pela intensidade, duração, extensão etc. Embora a prioridade assim conferida à utilidade dos direitos básicos seja perfei-

¹⁷⁵ Cf. MILL, 1986, p. 65.

¹⁷⁶ ARAÚJO, 2006, p. 284.

tamente inteligível, a "maximização" desse segmento específico de utilidade consiste apenas em respeitar os direitos básicos no caso de cada indivíduo. Assim, o respeito aos direitos de qualquer indivíduo singular necessariamente aumenta a utilidade geral. É difícil, portanto, ver de que modo a "utilidade geral" poderia ser a razão, como afirma Mill, para se respeitar os direitos de um indivíduo. Certamente, apenas se um aumento na utilidade geral fosse um valor distinto daquele de se respeitar os direitos individuais, poderíamos considerá-la a razão para respeitá-los.¹⁷⁷ Como afirma Hart:

O utilitarismo é um princípio *maximizante* e coletivo, que requer que os governos maximizem o saldo líquido de felicidade de todos aqueles a ele submetidos, enquanto o direito natural é um princípio *distributivo* e individualizante, que confere prioridade aos interesses básicos específicos de cada súdito individual.¹⁷⁸

As repercussões deste tema, acima levantado, se fazem sentir na política, através dos mecanismos de representação de minorias, maior preocupação com a possibilidade de decisões majoritárias "injustas", voto plural ao invés de igualitário e uma ênfase especial nos propósitos educativos do governo. A participação política e a cidadania ativa são vistas como uma das formas privilegiadas de estimular a passagem dos prazeres corporais para os intelectuais. Um ideal de perfeição se apresenta no pensamento de Mill – curiosa combinação de liberalismo com republicanismo. Pode ser evidenciado nas ideias de Mill, de maneira clássica, que propriedade e utilidade andam juntas.

A posição utilitarista, por vezes, se apresenta como suspeita de não promover suficiente sustentação para os direitos individuais. Afinal, até que ponto o utilitarismo pode dar conta da ideia de direitos individuais que não podem ser violados por simples considerações de utilidade? E quão categórico seria, por exemplo, o direito de propriedade, em uma perspectiva utilitarista? Seria correto, do ponto de vista utilitarista, que indivíduos "sem-terra" invadam propriedade de outros, admitindo-se ser esta a única forma de eles fazerem frente às necessidades, admitidamente básicas e legítimas? Para responder a estas questões, é necessário compreender a relação entre utilitarismo e direito. Por certo que o utilitarismo não é uma teoria que atribui estatuto fundacional a direitos. Jeremy Bentham, o iniciador do utilitarismo moderno,

¹⁷⁷ Cf. HART, 2010, p. 216.

¹⁷⁸ HART, 2010, p. 206.

chegou até a repudiar severamente a ideia de direitos naturais, considerando-os como “*nonsense*”. Mill também deixou claro que sua teoria da liberdade não está apoiada na ideia de um direito abstrato que pudesse ser visto como independente da utilidade em seu sentido amplo, fundada nos interesses permanentes do indivíduo como um ser de progresso.¹⁷⁹ Com efeito, Mill não pode ser visto como alguém que não tenha levado a sério os direitos. Mas, pelo contrário, Mill procura incorporar a ideia de direitos morais, buscando mostrar que estes só são incompatíveis com a ideia de direitos absolutos.

3.4 O utilitarismo para os menos favorecidos

Quando pensamos em uma sociedade organizada através de considerações utilitaristas, pensamos em quais são os melhores meios que ela deve adotar para que a maioria atinja o grau máximo de felicidade. Pensamos que uma sociedade na qual exista uma série de liberdades é desejável por permitir que as pessoas atinjam os seus objetivos de vida e, assim, sua felicidade.

O utilitarismo é visto como uma doutrina que sustenta a maximização da felicidade. A partir desta ideia, Mill também já assinalava que o Estado não pode se omitir das questões assistenciais. Podemos argumentar que, para Mill, não haveria uma regra universal sobre qual deveria ser a forma de governo ou a atuação do Estado na esfera individual, social e econômica. O importante para Mill seria que o Estado fosse tal que levasse ao aprimoramento dos homens e os preparasse para a próxima etapa no caminho do desenvolvimento. Assim, o modo de atuação do Estado na vida econômica e social em sociedades avançadas deveria, então, restringir ao máximo a sua interferência, deixando a cargo dos indivíduos a organização, a produção e a execução da maior parte dos bens e dos serviços necessários. O *laissez-faire* reforçaria a liberdade individual, a energia de caráter, a individualidade, características muito prezadas por Mill e que precisariam ser cultivadas nos povos ‘civilizados’ para que o progresso social pudesse ter continuidade.

Mas a atenção às pessoas mais carentes é um dever de Estado, uma exigência de justiça, o que significa que tais pessoas têm um direito de reclamar da sociedade intervenções positivas que visem a minimizar suas agruras. Temos aqui

¹⁷⁹ Cf. MILL, 2000, p. 273.

uma preocupação em saber se Mill oferece uma teoria da justiça satisfatória, e iremos explorar o último problema em aberto sobre a questão de justiça distributiva, a saber: a teoria de Mill consegue oferecer uma distribuição de benefícios que consideraríamos justa? Nessa última parte, nos perguntaremos se as distribuições seriam estritamente igualitárias ou se seriam, de alguma maneira, desiguais. Como seria, no modelo utilitarista de Mill, a divisão dos bens advindos do trabalho social? Essa é uma pergunta que tentaremos responder a seguir. Afinal, hoje em dia, não são poucos os utilitaristas que realçam a necessidade de nos preocuparmos menos com o aumento do bem-estar e mais com a minimização do sofrimento. Assim, temos o dever moral de nos esforçarmos para diminuir a miséria, a fome, as doenças que solapam as vidas de tantas pessoas em um mundo tão cruel e injusto em que vivemos.¹⁸⁰

Mill nunca abordou claramente o problema acerca da distribuição dos bens em uma sociedade. Em suas principais obras, a discussão a esse respeito é vista como um problema em segundo plano. Todavia, uma abordagem mais ampla de suas obras pode deixar transparecer algumas ideias sobre como poderia ser a sua posição acerca da distribuição igualitária, favorecendo a minimização do sofrimento. Então, temos que pensar quais os critérios para distribuição dos outros benefícios da cooperação social devem ser endossados pela tese utilitarista de Mill.

Mill foi, pelo menos por algum tempo, um estudioso do socialismo, apesar de vê-lo com alguma reserva, visto a possibilidade de haver uma perda de liberdade e individualidade dos agentes nesse sistema social.¹⁸¹ Todavia, as ideias de sociedade cooperativa defendidas por Mill advêm de seu entendimento acerca da dinâmica social. Ele acreditava que, com o aumento do processo civilizatório, ou seja, com o aumento das relações humanas em uma sociedade de trabalho complexa, as demandas de cooperação também seriam elevadas. Tal demanda de cooperação exigiria que os indivíduos enquanto membros da sociedade estivessem dispostos a sacrificar alguns de seus desejos para um propósito comum. Portanto, tal empreitada cooperativa exigiria dos indivíduos uma índole moral superior, ou seja, eles deveriam agir corretamente uns com os outros no empreendimento coletivo, como afirma Mill:

¹⁸⁰ Cf. CARVALHO, 2003, p. 210.

¹⁸¹ Acerca da posição de Mill em relação ao socialismo, ver: MILL, J.S. Capítulos sobre o socialismo. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

O estado social é a um só tempo tão natural, tão necessário e tão habitual ao homem que, exceto em algumas circunstâncias incomuns, ou por algum esforço de abstração voluntária, jamais ele se concebe a si mesmo senão como membro de um corpo; e tal associação se fixa cada vez mais, conforme a humanidade se afasta do estado de independência selvagem. (...) Ora, a sociedade entre os seres humanos, exceto a relação entre o senhor e o escravo, é manifestadamente impossível numa outra base que não seja a da consulta ao interesse de todos. Apenas pode existir sociedade entre iguais se ficar claro que os interesses de todos devem ser igualmente considerados.¹⁸²

Embora a preocupação com os menos favorecidos estivesse já presente nos utilitaristas clássicos, ela pode ser ofuscada pelo desejo de se aumentar a felicidade da sociedade como um todo. O mérito de um utilitarista que coloca a ênfase na diminuição do sofrimento, consiste exatamente em deixar transparecer o lado sóbrio do desenvolvimento, obtido muitas vezes às custas da espoliação e do massacre dos que já têm pouco.

Peter Singer, um defensor do utilitarismo contemporâneo, preocupado com a miséria e a fome dominante em muitas regiões do mundo, faz uma defesa de nossa obrigação moral de ajudar os mais necessitados. Singer chega a apresentar a tese de que inexistem diferenças morais intrínsecas entre matar alguém e deixá-lo morrer à míngua por não lhe oferecer o auxílio necessário. Trata-se de uma tese polêmica. Mas ela decorre da perspectiva consequencialista assumida por Singer que considera que nossa obrigação moral de minorar o sofrimento dos mais necessitados vai além de simplesmente dar-lhes uma pequena esmola ou algo que nos seja supérfluo. Afirma Singer que:

A moral exige de nós muito mais: sacrifícios e renúncias que estão acima daquele parco quinhão que as pessoas consideram moral. Também os governos dos países ricos deveriam conceder aos países pobres uma ajuda muito mais substancial do que o fazem.¹⁸³

Na mesma obra, Singer defende a ideia de que os países ricos deveriam doar 1% de toda sua renda aos países mais pobres, a fim de erradicar a miséria no mundo. *“Doar esta quantia não requer heroísmo moral. Deixar de doá-la mostra indiferença com a continuidade da horrenda pobreza e das evitáveis mortes relacionadas*

¹⁸² MILL, 2000, p.224-5.

¹⁸³ SINGER, 2011, p. 65.

a *ela*.”¹⁸⁴ Singer não considera que a caridade seja algo moralmente indiferente. Entende que aquele que se exime de partilhar ainda que seja uma pequena fração de sua renda com os pobres incorre em grave omissão e não pode se eximir de alguma responsabilidade pelas mortes que poderia ter evitado.

Vale ressaltar que é claro que não se pode pretender que os problemas ingentes de má distribuição de renda possam ser resolvidos apenas com ajudas voluntárias e atos de caridade. Por outro lado, seria muito cômodo se colocássemos toda a culpa apenas nas estruturas governamentais. Parece que os dois extremos precisam ser evitados. Se o caminho passa por uma transformação nas estruturas, então temos o dever moral de sermos politicamente mais ativos e nos engajarmos na defesa dos interesses das populações mais pobres. Para que tal ideia se concretize, afirma Singer, é necessário alterar a nossa perspectiva quanto ao que implica viver uma vida ética. E ajuda-nos a provocar essa mudança, propondo um plano que combina filantropia individual, ativismo local e consciência política.¹⁸⁵ Acreditamos ser esse o entendimento tanto de Singer quanto de Mill.

Diante destes fatos, podemos elucidar o que Mill chama de cooperação. No caso da cooperação, é importante termos em mente esses interesses “sistêmicos”, ou seja, ter o conhecimento do todo, de modo a permitir a análise ou a interferência no mesmo. Estes interesses podem ser utilizados na intenção de fazer um exame crítico da realidade social e revelar conteúdos normativos, normalmente escondidos por trás de grandes estruturas sociais. Enfim, há ações que não podemos fazer sozinhos, pois, para elas serem realizadas, deve haver cooperação. Por isso, segundo Berger, o interesse de cooperação é um interesse subjacente aos interesses sistêmicos. Nós temos interesse em ter os contratos e acordos cumpridos pelos nossos concidadãos e, se eles não os cumprem, temos uma quebra de confiança nas relações. Isso torna nossa vida pior.¹⁸⁶ Mill reconhece que há interesses na cooperação, porém considera que a cooperação pode ser instável, pois alguns grupos podem falhar em cumprir sua parte no empreendimento social em questão. Para Mill, deve haver garantias de que todos sigam a cooperação, senão alguns seriam sacrificados para o bem dos demais.

¹⁸⁴ Idem, p. 68.

¹⁸⁵ Idem, p. 79.

¹⁸⁶ Cf. BERGER, 1984, p. 148.

Segundo Mill, para garantir o cumprimento de certos interesses de cooperação, pode ser necessário o auxílio da lei. Em seu livro *Princípios de Economia Política*, ele afirma o seguinte:

Há assuntos nos quais a interferência da lei é necessária, não para revogar o julgamento dos indivíduos no tocante a seu próprio interesse, mas para dar efeito a esse julgamento, já que os indivíduos não têm condições de fazê-lo, a não ser mediante ação conjunta, ação esta que, por sua vez, só pode ser eficaz se receber validade e sanção da lei.¹⁸⁷

Há uma necessidade de coordenar comportamentos para gerar cooperação e, para que ela seja estável, há também a necessidade de um conjunto de regras que estabeleçam um dever de cumprimento da cooperação. Como Berger afirma:

Se combinarmos essa análise da cooperação com a teoria dos direitos de Mill, teremos os primórdios de uma teoria da equidade. Como nós vimos, cooperação prove e gera interesses sistêmicos nos participantes. Há momentos que esses interesses devem ser protegidos por meio de uma regra executada socialmente. Essas são precisamente as condições sob as quais a análise dos direitos de Mill compromete-se a considerar que cada colaborador tem o direito ao desempenho dos outros. O interesse que é sistematicamente protegido é o interesse que cada um tem no desempenho dos outros (assim como seus interesses nos bens produzidos). O dever correlativo, então, tem a importante característica de um dever de equidade (fairness).¹⁸⁸

Com base nesta ideia de Berger, se um indivíduo não desempenha a sua função na cooperação social (se ele é um “carona”¹⁸⁹), ele deixa de cumprir com seus deveres para com a sociedade que o protege. Assim, frustra as pretensões válidas dos agentes que desempenham suas funções corretamente e possuem, portanto, um direito a uma parcela dos bens do trabalho social. A sociedade teria uma reivindicação legítima contra o “carona”, pois ele não cumpre os deveres de justiça. Poderíamos dar uma razão utilitarista adicional para não protegermos o “carona”, deixando-o tomar uma parcela dos bens produzidos na sociedade. A razão utilitarista é que tal atitude poderia encorajar as pessoas a tomar atitudes egoístas e prejudiciais aos

¹⁸⁷ MILL, 1986, V.II, p.410.

¹⁸⁸ BERGER, 1984, p.150, tradução nossa.

¹⁸⁹ O problema do indivíduo que goza dos benefícios produzidos pelos esforços dos outros, é chamado de problema do “carona” (“freeloader”).

outros, enquanto que o engajamento de todos, na atividade cooperativa, cultivaria um senso de confiança entre os partícipes.

Mill aceita que temos deveres de cooperação social, enquanto membros de uma sociedade que fornece, através da atividade coletiva, segurança para nossas vidas. Todavia, não fica claro como a aceitação ou o recebimento de benefícios por parte da sociedade obriga-nos a cooperar para a produção e a defesa dos mesmos. Berger oferece-nos a razão utilitarista adicional que a cooperação social seria um interesse humano subjacente ao interesse de que exista um conjunto de direitos que nos protejam.¹⁹⁰

Não há, no entanto, muitos trabalhos a respeito da abordagem de Mill acerca da distribuição.¹⁹¹ Nem mesmo Mill escreveu um trabalho para abarcar especificamente esse problema. Na verdade, sua posição acerca da igualdade/desigualdade está distribuída por inúmeros artigos e livros. Uma visão completa da defesa de Mill acerca da distribuição demanda um grande esforço do intérprete dada a vasta obra do autor.

Como mencionamos, o trabalho cooperativo é uma das características primordiais dos tempos modernos, ou seja, com o aumento do trabalho e da acumulação de capital, há uma maior interação entre os indivíduos de modo que suas vidas tornam-se interdependentes. Segundo Mill, a cooperação e a interdependência das pessoas estimulam o processo civilizatório, ou seja, estimulam a criação de dispositivos estatais para a proteção dos indivíduos, de organizações civis para que as necessidades dos indivíduos sejam atendidas, estimula a luta pela representação política e para as considerações de igualdade. Dessa forma, o essencial para a felicidade é alcançado em um processo civilizatório, no qual os indivíduos atuam como seres autônomos em busca dos meios para alcançar a felicidade. Mas, como isso nos leva às demandas de igualdade?

Entretanto, Berger defende que Mill não considera a igualdade como um valor instrumental. Berger defende que:

¹⁹⁰ Cf. BERGER, 1984, p. 152.

¹⁹¹ Algumas interpretações da tese de Mill acerca da distribuição e da igualdade podem ser encontradas em SCHWARTZ, P. *The New Political Economy of J.S.Mill*. London: Weidenfeld and Nicolson, 1968; e HALLIDAY, R.J. *John Stuart Mill*. London: George Allen & Unwin Ltda., 1976.

parte do significado da ênfase sobre o mal do exercício ilegítimo do poder é que Mill poderia afirmar que igualdade (ou desigualdade) não possui meramente um valor instrumental (ou desvalor). Com certeza, a desigualdade tem maus efeitos tanto sobre as partes inferiores quanto as superiores, e que pode ser que estamos mais seguros em nossos direitos quando os outros partilham deles; mas se as relações de dominação são inerentemente ruins, se elas incorporam necessariamente uma negação dos aspectos básicos do bem-estar humano, então desigualdades que manifestam estas relações de poder *são elas mesmas* ruins.¹⁹² (grifo do autor).

Apesar dessa análise de Mill ter sido feita na realidade do século XIX, parece-nos que ela ainda continua plausível. Como dito, as demandas por igualdade ainda ocupam uma grande parcela do espaço público de discussão. Sistemas de redistribuição de renda são exigidos para auxiliar os mais pobres, sindicatos são organizados para proteger salários e direitos dos trabalhadores, movimentos pela igualdade dos direitos civis surgem e desempenham um relevante papel na organização social; enfim, as demandas por igualdade não parecem ter se esgotado. A sugestão de Mill é que para as demandas por igualdade serem apaziguadas, deveríamos remover as desigualdades sem que disto resultem perdas significativas. Ora, perdas significativas poderiam ser, por exemplo, o fato de colocarmos uma parcela da sociedade em situação de extrema miséria para beneficiar uma grande parte desta mesma sociedade. Se Mill está com a razão de que é uma característica essencial da vida moderna os requerimentos por igualdade advindos das várias partes da sociedade, então temos uma razão utilitarista para prover a igualdade sem grandes perdas. Parece ser necessário para que as pessoas alcancem sua felicidade que suas demandas sejam ouvidas e supridas quando disto não resultar grandes danos a terceiros.

Nossa abordagem acerca da distribuição não esgota, é claro, a visão de Mill sobre o tema, mas cumpre com a sua função, que é a de evidenciar que a tese milliana não possui o resultado indesejado de deixar uma parcela social em completo abandono. Assim, encerramos nossa discussão acerca da distribuição.

¹⁹² BERGER, 1984, p. 164, tradução nossa.

CONCLUSÃO

Assumindo que os indivíduos são os melhores juizes de sua própria felicidade, Mill defendeu o ideal da não interferência por parte do governo no âmbito da esfera privada. Entretanto, ele reconheceu também que as ações de um indivíduo implicam frequentemente na felicidade de outro indivíduo.

O princípio de utilidade defendido por Mill trouxe como principal elemento a tese hedonista. Em outras palavras, a intenção de que se recomenda que um indivíduo deve buscar o prazer e evitar a dor, mas abria espaço para o fato de que muito precisava ser explicitado para que se entendesse o que é a busca do prazer e a fuga da dor.

O utilitarismo, como procuramos mostrar nesta dissertação, tenta encontrar uma solução para a questão básica da moralidade, relativa às obrigações que temos frente as outras pessoas, e às obrigações que o Estado tem relativamente aos indivíduos. Um conceito chave é o de maximização da felicidade. O utilitarismo propõe a maximização da felicidade na sociedade, sem, no entanto, sacrificar o indivíduo, e sem incorrer em atos individualistas e egoístas. O útil proposto para o alcance da felicidade é encontrado indissociável do princípio da utilidade como um princípio moral.

No primeiro capítulo tivemos como objetivo examinar algumas questões de natureza mais histórica, mas que são relevantes para a compreensão da posição defendida por Mill. Buscamos, a partir das suas duas principais obras, *Sobre a Liberdade* e *Utilitarismo*, desenvolver suficientemente os temas centrais desta dissertação: a liberdade, a individualidade, a utilidade, a justiça e a felicidade. Tal esfera de análise procurou se assentar na presunção da qual partimos e que acreditamos ter sido suficientemente desenvolvida, qual seja, a existência de compatibilidade entre as obras. Pudemos encontrar na alegação milliana de que as questões últimas da ética e da política possuiriam uma base utilitarista, a dirimir possíveis conflitos entre princípios.

No segundo capítulo, abordamos a liberdade de ação dos indivíduos e a relação entre a individualidade e a felicidade. Percebemos que é necessário que haja uma pluralidade de opiniões, dadas as nossas limitações cognitivas e os danos de sua supressão arbitrária. Mas também é desejável que haja uma pluralidade de modos de vida desde que não ocorra a violação do princípio da liberdade. Todavia, pa-

ra que o cultivo da pluralidade ocorra, é necessário que seja assegurado um espaço para os indivíduos cultivarem seus modos de vida. É necessário, portanto, um espaço para se cultivar a individualidade. Sem a defesa da individualidade e da autonomia dos agentes para buscarem seus modelos de vida, dificilmente teríamos uma sociedade na qual a maximização da felicidade ocorra.

A nossa conclusão neste segundo capítulo é que várias críticas que foram dirigidas ao utilitarismo são inadequadas, pois não levam em conta as diversas maneiras como as questões sobre responsabilidade estão envolvidas. No domínio da moral, além de estarmos interessados naquilo por que somos responsáveis, podemos também precisar considerar aquilo por que podemos nos tornar responsáveis, ao praticarmos uma ação.

Procuramos defender, não que qualquer pessoa possa ter legitimamente os seus direitos violados em qualquer momento em que a maioria ache relevante, mas que os indivíduos devem possuir uma esfera de proteção, ou direitos, contra possíveis incursões da maioria em suas respectivas tentativas de se maximizar a própria felicidade. Entendemos que o utilitarismo nos dá uma boa base para a justificação de tais direitos. Mas o que não se pode é tomar como óbvio que o utilitarismo aceite que qualquer direito possa ser violado para o benefício da maioria. Deixamos claro que somente em casos extremos, a sociedade ou o Estado podem violar os direitos das pessoas.

No terceiro capítulo nos propusemos a explorar a teoria utilitarista de Mill, com a finalidade de saber se ela conseguiria responder aos problemas da justiça distributiva. Os dois problemas centrais que abordamos foram os seguintes: [1] se o utilitarismo é capaz de estabelecer direitos e liberdades aos indivíduos, e [2] se o utilitarismo é capaz de nos oferecer uma distribuição que consideraríamos justa. Sugerimos, assim, que uma interpretação da teoria milliana deveria começar explorando o papel que as regras desempenham em sua tese utilitarista de modo geral.

Apresentamos a ideia de que os critérios não precisam coincidir em todos os casos, apenas na maioria deles. Os direitos legais são estabelecidos através dos direitos morais, que são regras que defendem o que é essencial para a felicidade humana e que, na maioria das vezes, maximiza a utilidade. Portanto, se a defesa do que é essencial à felicidade humana maximiza a felicidade na maior parte das vezes, então definimos os direitos legais baseados neste critério. Tais direitos seriam defi-

nidos igualmente entre as partes e as instituições políticas deveriam prezar pela sua defesa, dado que defendê-los causa a maior felicidade.

Concluimos que a tese utilitarista de Mill pode ser entendida como uma versão do utilitarismo de regras. Tais regras, por sua vez, dão ensejo ao estabelecimento de direitos para todos os indivíduos, e estes indivíduos buscam o que é essencial à felicidade humana, ou seja, sua liberdade e segurança. A liberdade, por seu turno, deve ser assegurada para que as pessoas possam pensar e expressar suas opiniões e escolher seus modos de vida desde que não prejudiquem outros indivíduos. Isso permite que cada um cultive sua individualidade e faça as escolhas autônomas em suas vidas. A cooperação, por seu turno, gera deveres que estão ligados aos interesses subjacentes dos indivíduos em ter sua segurança e sua liberdade asseguradas pelo esforço coletivo e de ter as suas expectativas não frustradas por indivíduos que não cooperam. Por fim, as distribuições de bens devem ser tão igualitárias quanto possível, a não ser que as desigualdades sejam ou o produto do mérito pessoal, ou não tragam prejuízo a ninguém. Portanto, se estivermos corretos, a tese utilitarista de Mill consegue garantir uma ampla gama de direitos e liberdades e uma distribuição de encargos e benefícios que não prejudicam uma pequena parcela da sociedade em favor da maioria.

A despeito de muitas críticas que foram feitas ao utilitarismo, parece-me que a versão proposta por Mill responde de modo satisfatório algumas das principais críticas, como procurei mostrar na parte final desta dissertação.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Marcelo de. Utilitarismo teológico e positivismo legal no pensamento de John Austin. In: CARVALHO, Maria Cecília M (Org.). **O utilitarismo em foco: um encontro com seus proponentes e críticos**. Florianópolis: UFSC, 2007, p. 39-72. (Série Ethica)
- ARAÚJO, Cícero. Bentham, o utilitarismo e a filosofia política moderna. In: BORON, Atilio (Org.) **Filosofia política moderna: de Hobbes a Marx**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciências Sociales, 2006.
- ARNOLD, Matthew. **Equality**. In his Mixed Essays, Irish Essays and Others. New York: Macmillan, 1883.
- BALBACHEVSKY, Elizabeth. Stuart Mill: liberdade e repressão, In: WEFFORT, Francisco C. (Org.) **Os Clássicos da política**, São Paulo: Ática, 1999.
- BENTHAM, Jeremy. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**/MILL, John Stuart; Sistema da Lógica Dedutiva e Indutiva. São Paulo: Nova Cultural, 1974. (Os Pensadores).
- BERGER, Fred R. **Happiness, justice and freedom: the moral and political philosophy of John Stuart Mill**. Berkeley: University of California Press, 1984.
- BERLIN, Isaiah. John Stuart Mill and the ends of life. In: **Four essays on liberty**. Oxford: Oxford University Press, 1969.
- _____. **Quatro ensaios sobre a liberdade**. Brasília: UnB, 1981.
- _____. **Two concepts of liberty**. Oxford: Oxford University Press. 1958.
- BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- _____. **Igualdade e liberdade**. 3.ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.
- CARVALHO, Maria Cecília M. John Stuart Mill: o utilitarismo reinventado. In: CARVALHO, Maria Cecília M (Org.). **O utilitarismo em foco: um encontro com seus proponentes e críticos**. Florianópolis: UFSC, 2007, p.73-104. (Série Ethica)
- _____. Utilidade e liberdade na obra de John Stuart Mill. **Reflexão**, Campinas, n. 74, maio/jun. 1999.
- _____. Utilitarismo: ética e política. In: OLIVEIRA, Manfredo; AGUIAR, Odilio; SAHD, Luiz Felipe Neto A. S. (Org.). **Filosofia Política Contemporânea**. Petrópolis : Vozes, 2003, p. 191 – 213.
- CHÂTELET, François. **História das ideias políticas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

CONSTANT, Benjamim. **Principes de Politique applicables à tous les Gouvernements Représentatifs, et particulièrement à la Constitution actuelle de la France**. Reed. de Étienne Hoffmann, Genebra, Éditions Droz, 1980, 2 vols.

_____. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. **Revista Filosofia Política**, n.2. 1985.

CRISP, Roger. **J. S. Mill: utilitarianism**. Oxford: Oxford University Press (Oxford Philosophical Texts), 2004.

_____. **Routledge philosophy guidebook to mill on utilitarianism**. London; New York: Routledge, 1997.

_____. **Teachers in an age of transition: Peter Singer and J. S. Mill**. In. Dale Jamieson, *Singer and His Critics*, Oxford: Blackwell, 1999.

CUPPLES, Brian. A Defense of the received Interpretation of J. S. Mill. **Australasian Journal of Philosophy**, 50,131-142,1972.

CURRAN, Charles. Utilitarismo e teologia moral contemporânea. In: Valores e normas morais. Tad. Gentil Avelino Tilton. **Revista Concilium/120**. N° 10 – Moral. Petrópolis: Vozes, 1976. Pag. 97 – 114.

DONNER, Wendy. **Mill's utilitarianism**. In: The Cambridge companion to Mill. Cambridge: Cambridge University Press, 1998. p. 255-292.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FARRELL, Martin Diego. **El Derecho liberal**. Buenos Aires: Abeledo Perrot, s/d.

_____. **La filosofía del liberalismo**. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1992.

FEINBERG, Joel. **Filosofia social**. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

FONSECA, E, G. **Vícios privado, benefícios públicos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

FRANKENA, Willian K. **Ética**. Rio de Janeiro: Zahar, 1969. (Curso moderno de filosofia). Tradução de Ethics.

FRIEDRICH, Carl J. (Org.) **Liberdade**. Trad. Norah Levy. Rio de Janeiro: Edições O Cruzeiro, 1967, p. 89 – 218.

GRAY, John. **Mill on liberty: a defense**. 2. ed. Londres: Routledge, 1996.

_____. **J.S. Mill: on liberty and other essays**. New York: Oxford University Press. 1991.

GRAY, John. **O liberalismo**. Rio de Janeiro: Estampa, 1988.

HAMBURGER, Joseph. **John Stuart Mill: on Liberty and Control**. Nova Jérsei: Princeton University Press, 1999.

HART, Herbert L.A. **Ensaio sobre teoria e filosofia do direito**. Trad. José Garcez Ghirardi e Lenita Maria Rimoli Esteves. São Paulo: Elsevier, 2009.

_____. **Utilitarismo e direitos naturais**. São Paulo: Elsevier, 2010, p. 205 a 223. Ensaio 8.

HIMMELFARB, Gertrud. **On liberty and liberalism. The case of John Stuart Mill**. San Francisco, 1990.

HILL, Christopher. Uma revolução burguesa? **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 4, n.7, 1984.

HOBBS, T. **Leviatã**. Tradução João Paulo Monteiro e Maria B. N. da Silva. 2.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Os Pensadores).

HOBSBAWM, Eric J. **Da revolução industrial inglesa ao imperialismo**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1986.

JONAS, H. S. **John Stuart Mill as moralist**. Journal of the History of Ideas, v.53, n. 2, apr./jun., p. 287-308, 1992.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Traduzido por Paulo Quintela. São Paulo: Abril Cultural, 1974. (Os Pensadores) Vol. XXV.

_____. **Crítica da razão prática**. Traduzido por Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1999. (Textos filosóficos).

KING, P. **O estudo da política**. Brasília: UnB. 1980.

LYONS, David. **Rights, welfare and mill's moral theory**. New York: Oxford University Press, 1994.

MACEDO, U. B. **Liberalismo e justiça social**. São Paulo: Ibasa, 1995.

MAGID, Henry M. John Stuart Mill. In: STRAUSS, Leo; CROPSEY, Joseph. **História de la Filosofia Política**. Traducción de Leticia Garcia Urriza, Diana Luz Sánchez y Juan José Utrilla. 4.ed. México: Fondo de Cultura e Económica, 2004.

MILL, John Stuart. **A liberdade – Utilitarismo**. Trad. de Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Autobiografia**. Introdução e tradução de Alexandre Braga Massela. São Paulo: Iluminuras, 2007.

MILL, John Stuart. **A lógica das ciências morais**. Trad.: Alexandre Braga Marselha. São Paulo: Editora Iluminuras, 1999.

_____. **Capítulos sobre o socialismo**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

_____. **Considerações sobre o Governo Representativo**. Trad. E. Jacy Monteiro. 3.ed. São Paulo: IBRASA, 1995.

_____. **On liberty, the subjection of women and chapters on socialism**. Editado por Stefan Collini. Cambridge: Cambridge Texts in the History of Political Thought, 2005.

_____. **Princípios da economia política**. São Paulo: Nova Cultura, 1986. (Os Economistas. V1.)

_____. **De Tocqueville on democracy in America**. *CW*, parte II. Vol. XVIII, 1840, pp. 153–204.

_____. **A system of logic**. In: ROBSON, John M. *Collected works*. Vol.X. Toronto: Toronto University Press, 1991.

MIRANDA, J. **Manual de direito constitucional**. Coimbra: Coimbra, 1996. T. 1.

OLIVEIRA, Manfredo (Org.). **Correntes fundamentais da ética contemporânea**. Petrópolis : Vozes, 2000.

OLIVEIRA, M. ; AGUIAR, O. A. : SAHD, L. (Org). **Filosofia política contemporânea**. Petrópolis : Vozes, 2003.

OLSON, Robert. Teleological ethics. In: EDWARDS, Paul. **The encyclopedia of philosophy**. Vol. 7-8. New York: Macmillan publishing Co. & The Free Press, 1967. p. 88-89.

ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1998.

_____. **Revolução dos bichos**. Companhia das Letras, 2007.

PACKE, M. **The life of John Stuart Mill**. New York: Macmillan.1954

PELUSO, Luis Alberto. Utilitarismo e ação social. In: PELUSO, L. Alberto (Org.). **Ética & utilitarismo**. Campinas: Alínea, 1998. p. 13-26.

REES, J. C. **A Re-reading of Mill on liberty**. *Political Studies*, 8 (2), 113–29. 1960.

_____. **John Stuart Mill's on liberty**, G. L. Williams. New York: Oxford University Press. 1985.

RUSSEL, Bertrand. **História da filosofia moderna**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967. v. 4

RILEY, Jonathan. **Mill: on liberty**. London: Routledge, 1998.

RYAN, Alan. **The philosophy of John Stuart Mill**. London: Macmillan, 1970, esp. Chap. XII.

SABINI, George H. **História das teorias políticas**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Mota. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SINGER, Peter. **A Vida que podemos salvar**. Trad. de Vítor Guerreiro Lisboa: Gradiva, 2011.

_____. **Ética prática**. Trad. Álvaro Augusto Fernandes. Lisboa: Gradiva, 2000.

SIMÕES, Mauro Cardoso. Utilidade e liberdade em John. **Enfoques**, Revista se la Universidad Adventista Del Plata, año XVII, n. 1, Out. 2005, p. 77 – 82

_____. **The Conception of freedom according to J.S. Mill**. Trabalho apresentado no Simpósio Internacional de Filosofia, “The John Stuart Mill Bicentennial Conference”, na University College London, Inglaterra. (<http://www.politicalthought.org.uk/conference/index.php>), 2009.

_____. **Liberdade e paternalismo segundo John Stuart Mill**: uma análise das teses On Liberty. Universidade Estadual de Campinas. 2007. Tese de Doutorado.

_____. John Stuart Mill: utilitarismo e liberalismo. **Veritas**, Porto Alegre, v. 58, n. 1, jan/abr 2013, p. 174 -189.

SKORUPSKI, John. **The Cambridge companion to Mill**. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

TRINDADE, Sérgio L. B. A Ética utilitarista de John Stuart Mill. **Revista da FARN**, Natal, v.4, n. 1/2, p. 93-108, jul. 2004/dez. 2005.

WALDRON, Jeremy (Org). **Theories of rights**. Nova Iorque: Oxford University Press Oxford Readings in Philosophy, 1984.

WOLFF, Jonathan. **Introdução à filosofia política**. Trad. Maria de Fátima St. Auby, revisão científica de Desidério Murcho, Gradiva, Lisboa, 2004.